



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

Salvador 16.09.2014

Em 06.03.2014 foram os juízes da Central de Execução e Expropriação, por intermédio da sua Coordenadora, instados por petição do advogado Dr. Allan Habib Teixeira a diligenciar pela efetividade dos processos em execução contra as empresas do GRUPO FTC, ocasião em que apresentou algumas informações acerca do acervo patrimonial dos sócios. Ressalte-se, ademais, que desde a edição do Provimento Conjunto GP-GCR- TRT5 N° 0003, de 10 de março de 2014, diretores de secretaria e juízes de distintas varas do trabalho da capital e do interior, em encontros institucionais de formação continuada ou eventos relacionados às boas práticas na execução trabalhista freqüentemente questionavam a possibilidade de instauração do procedimento de penhora unificada contra o referido grupo econômico. Também houve demanda informal no mesmo sentido por advogados trabalhistas quando da realização pela juíza coordenadora desta Central de Execução de audiências de conciliação na cidade de Itabuna, ação integrante do Plano Regional de Conciliação do TRT-5 instituído em 2014.

Com o objetivo de dar resposta a essa importante demanda, os juízes da Central de Execução e Expropriação decidiram levantar informações do caso,

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 11914091600145110902.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 13414091600034134378.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBÉ SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601249028040.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248636257.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248608709.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

tendo como primeiro dado relevante o de que as empresas mantenedoras da Faculdade de Tecnologia e Ciências encabeçam o ranking dos maiores devedores trabalhistas no Estado da Bahia, valendo ressaltar que a rede de ensino tem unidades na capital e em várias cidades do interior, a exemplo de Itabuna, Feira de Santana, Jequié e Vitória da Conquista, o que torna o problema mais expressivo. Verificou-se, ademais, que em 15.06.2012 a ASCOM do TRT-5, por ocasião da 2ª Semana Nacional da Execução Trabalhista, quando houve a divulgação pelo CSJT da lista dos cem maiores devedores da Justiça do Trabalho, explicitou que no segmento da *“iniciativa privada, as empresas com as maiores dívidas na Justiça do Trabalho eram, além do Banco Bradesco, os mantenedores da Faculdade de Tecnologia e Ciência (FTC): Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia (IMES) e Sociedade Mantenedora de Educação Superior (SOMESB).”*

Os dados atualizados revelam agravamento desse quadro e foram publicados pela SECOM deste TRT no dia 02.09.2014. Foram colhidos em agosto de 2014 pela Secretaria de Gestão Estratégica, em resposta ao quanto deliberado na reunião preparatória para a Semana Nacional de Execução 2014, de iniciativa do Núcleo de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e ao Ofício GE/TRT5 Nº 04/2014. As listagens contendo os maiores devedores pessoa jurídica foram elaboradas com a mesma metodologia adotada pelo TST em seu

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 11914091600145110902](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A11914091600145110902).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 13414091600034134378](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A13414091600034134378).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBE SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601249028040](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601249028040).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601248636257](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601248636257).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601248608709](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601248608709).



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

portal de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e denunciam que as empresas do grupo FTC estão no topo dos devedores trabalhistas da Capital, entre os dez maiores nas cidades de Feira de Santa, Vitória da Conquista, Jequié e entre os vinte maiores executados em Itabuna, isso porque, a dívida dos municípios daquela jurisdição é expressiva, caso contrário o cenário seria o mesmo das demais cidades.

Situações dessa natureza são extremamente graves! Impactam os credores trabalhistas que se vêem impotentes para realizar seus direitos declarados em sentenças e acórdãos transitados em julgado, porque são limitados os meios próprios que dispõem para localizar ativos financeiros e bens do devedor, sobretudo quando em torno desse devedor é edificada uma autêntica rede de proteção patrimonial, travestida de legalidade, mas em cujo cerne há autêntica fraude contra credores ou fraude à execução, da qual participam sócios, seus familiares, empresas patrimoniais e terceiros comumente identificados como “laranjas”.

Também há um impacto extremamente negativo para o Judiciário Trabalhista, em especial, o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região que, não obstante a extremada diligência dos seus servidores e magistrados, não consegue coibir essa prática nefasta. Isso acontece em face de um conjunto de circunstâncias,

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 11914091600145110902.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 13414091600034134378.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBÉ SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601249028040.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248636257.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248608709.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

dentre as quais é preciso ressaltar a expressiva quantidade de processos nas varas do trabalho, o que dificulta a realização da investigação minuciosa que casos dessa natureza requerem, de forma que, o êxito das execuções individuais contra o Grupo FTC tem ficado na dependência do acaso, da sorte na identificação de contas desconhecidas por onde circula o dinheiro arrecadado com matrículas e mensalidades dos alunos, nunca flagradas pelo BACEN-JUD, na localização de bens de sócio ou empresa que, em situações tais, se apressam em remir a execução, não deixando que o leilão dos bens chegue a termo. Como resultado, o acúmulo do passivo trabalhista, a ausência de efetividade das execuções em curso e, o que é extremamente nefasto, a aposta dos devedores e seus cúmplices na impunidade e na imunidade. Os danos sociais vão muito além do imaginado!

Ao examinar essa situação no âmbito do processo 0000969-61.5.05.00015 ET, a juíza Mônica Sapucaia observou que não estamos a tratar de empresas sem atividade econômica, sem lucratividade, porque as unidades da FTC estão em pleno funcionamento, realizam semestralmente vestibulares em diversas áreas, investem no segmento de ensino à distância, portanto, não honram os compromissos financeiros porque não querem! Enfatizou a juíza Mônica Sapucaia, com a percuciência e sensibilidade social que lhe é peculiar, que a ordem jurídica *“autoriza, sem dúvida, o exame da presente ação por meio deste*

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 11914091600145110902](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A11914091600145110902).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 13414091600034134378](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A13414091600034134378).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBÉ SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601249028040](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601249028040).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601248636257](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601248636257).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601248608709](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601248608709).



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

olhar.... por meio do olhar que busque o resgate da boa imagem desta Justiça Especializada, que busque assegurar o real significado do princípio constitucional do VALOR DO TRABALHO! Este é o meu compromisso. Na forma acima destacada, resta autorizada a criação de mecanismos que assegurem a quem trabalha o recebimento da contraprestação em razão do labor desenvolvido, posto que tal intento revela-se como elemento fundamental de resguardo à DIGNIDADE DA PESSOA, princípio fundamental do Direito. Tal entendimento importou, nos termos acima esclarecidos, em uma nova definição a respeito da responsabilidade civil, especialmente, decorrente da inexecução contratual. Esta nova ordem legal firmou, por exemplo, que a responsabilidade civil não é só derivada do ato ilícito em si, mas, também, do exercício abusivo do direito.”

Intentando encontrar solução para situações patológicas dessa natureza, o Provimento Conjunto GP-GCR- TRT5 Nº 0003/2014 firmado pelo Desembargador Presidente Valtércio Ronaldo de Oliveira e pelo Desembargador Corregedor Luiz Tadeu Leite Vieira conferiu à Central de Execução e Expropriação competência para a realização de penhora unificada, o que possibilita a gestão unificada de execuções contra um mesmo devedor e em trâmite em distintas varas do trabalho, substancialmente no que toca à penhora, uma vez que, desde os Provimentos GP/CR TRT5 003/2010 e GP/CR

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 11914091600145110902.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 13414091600034134378.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBÉ SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601249028040.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248636257.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248608709.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

TRT5 002/2012 a expropriação de bens ocorre por leilão unificado em todo o Estado, iniciativa elogiável e que tem sido reproduzida em vários outros tribunais regionais.

Outro ponto intrinsecamente relacionado à penhora unificada e imprescindível para sua efetividade concerne à prévia investigação sobre a existência de patrimônio do devedor ou sócios, sobre eventuais alienações patrimoniais em fraude à execução, sejam onerosas ou gratuitas, ou quanto à existência de grupo econômico. Desde 2010 a Central de Execução e Expropriação conta com o suporte do Núcleo de Apoio à Execução, antigo DEPIN, criado na gestão da Desembargadora Ana Lúcia Bezerra e aperfeiçoado na gestão da Desembargadora Vânia Chaves, contando com a habilidosa coordenação da juíza Angélica Ferreira, auxiliada pelos juízes Ivo Póvoas e Juarez Dourado responsáveis pela celebração da maior parte dos convênios de pesquisa existentes e pela capacitação dos servidores, o que merece ser divulgado para enunciar o trabalho desenvolvido desde então e que temos a responsabilidade de dar continuidade. Esse dado deve ser registrado porque permitiu que a decisão de unificação da penhora fosse precedida de investigação por servidores treinados e exclusivamente voltados para a coleta de dados, sempre acompanhados e orientados por todos os juízes da Central de Execução, também vinculados exclusivamente aos processos nessa fase, portanto,

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 11914091600145110902.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 13414091600034134378.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBE SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601249028040.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248636257.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248608709.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

desligados das atribuições corriqueiras e intensas da vara do trabalho. Somente a adoção de estratégias dessa natureza é capaz de enfrentar, com um grau maior de eficiência, a recalcitrância dos devedores habituados a proteger patrimônio ou realizar manobras jurídicas para evadir-se da responsabilidade pelo passivo trabalhista. No caso em questão o passivo já contabilizado está em torno de sessenta milhões, dados provisórios, pendentes de atualização e inserção, estimando-se que chegue a oitenta milhões de reais.

Vivemos novos tempos no Judiciário Trabalhista, tempos em que gerenciamento de informações, o uso da técnica e da inteligência devem ser utilizados em benefício da efetividade jurisdicional, da celeridade processual e da eficiência administrativa, consoante dispõe a Resolução CSJT GP nº 138 de 24 de junho de 2014, que prevê a criação de Núcleos de Pesquisa Patrimonial no âmbito dos tribunais regionais, núcleo este que corresponde ao nosso Núcleo de Apoio à Execução, criado desde 2010 e já em operação desde então. A Resolução CSJT GP 138/2014 fomenta o impulso de ofício no processo de execução trabalhista (artigos 765 e 878 da CLT), estabelece que o Núcleo de Pesquisa Patrimonial deva ser coordenado por juízes habilitados para atuar em todos os processos do regional e estimula a coleta de dados de devedores contumazes.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 11914091600145110902.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 13414091600034134378.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBÉ SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601249028040.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248636257.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248608709.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

O presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Ricardo Lewandowski, ao tomar posse em 10/09 próximo, reafirmou a importância da adoção de medidas para garantir maior celeridade processual na Justiça brasileira, assumindo o seguinte compromisso: *“Procuraremos acelerar a prestação jurisdicional, intensificando o uso de meios eletrônicos para a tomada de decisões, ao mesmo tempo em que desestimularemos as ações de índole temerária ou protelatória, mediante os meios legais disponíveis”*. A citação, extraída de nota divulgada pela SECOM do TRT-5 em 11.09.2014 é importante porque mostra haver intrínseca sintonia do TRT5 com a política institucional de valorização da primeira instância do TST, CSJT, CNJ e STF e, sobretudo, com a efetividade da justiça, o que para o Judiciário Trabalhista sempre foi **MUITO** importante.

Destarte, o quadro acima explicitado de expressiva quantidade de processos em execução em várias cidades do interior do Estado e na capital e envolvendo as empresas ou sócios do Grupo FTC, está em estrita consonância com a citada resolução do CSJT, razão pela qual, decidiram os juízes da Central de Execução e Expropriação aplicar o procedimento de penhora unificada previsto no capítulo VI do Provimento Conjunto GP/CR 03/2014, para tanto, coletando informações quanto ao número de processos em curso, pesquisa que contou com a *valiosa e eficiente colaboração dos servidores e magistrados de cada uma das varas da capital e do interior, com destaque para os diretores de vara*

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 11914091600145110902](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A11914091600145110902).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 13414091600034134378](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A13414091600034134378).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBE SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601249028040](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601249028040).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601248636257](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601248636257).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601248608709](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601248608709).



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

e calculistas em nome de quem agradecemos todo o empenho e dedicação ao trabalho desenvolvido por todos. Antes disso, porém, direcionou-se o trabalho de pesquisa do Núcleo de Apoio à Execução para os bens de todas as empresas do grupo econômico, dos sócios e respectivos familiares, de algum modo envolvidos com a movimentação de numerário e patrimônio oriundo do empreendimento de educação de nível superior, determinando-se a quebra de sigilo bancário e fiscal de todos os envolvidos, abrangendo alguns familiares diretamente relacionados ao esquema fraudulento, preservando-se, contudo, em pasta própria, os documentos sigilosos. Após minucioso trabalho de organização dos dados numéricos até então recebidos pelos dedicados servidores do Núcleo de Hastas Públicas, já contabilizamos em torno de sessenta milhões de reais em dívida, pendente de atualização e, conforme dito, de inserção de mais dados, estimando-se passivo de quase oitenta milhões.

A pesquisa patrimonial não está inteiramente concluída, porquanto ainda pendem respostas de cartórios, muitos dos quais situados em outras unidades da federação, contudo, os dados coletados já permitem seja disparado o procedimento de penhora unificada, com a determinação de penhora de tantos bens quantos bastem para garantia de todos os processos na fase de execução e arresto cautelar para os processos na fase de cognição ou de liquidação, porque quanto mais o tempo passa maior é o risco de dissipação dos bens e do

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 11914091600145110902.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 13414091600034134378.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBÉ SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601249028040.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248636257.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248608709.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

numerário. Também não está ultimada a pesquisa das empresas que integram o grupo econômico. Há indícios consistentes de ser bem mais amplo, inclusive com ramificações fora do Estado da Bahia e, consorciando-se a outras empresas, inclusive com diversidade de atividade econômica. Não estão mais restritos ao segmento da educação, apostam na construção civil, na prestação de serviços, no segmento de transporte e, certamente não se constroem em deixar para trás o passivo trabalhista que iniciou com a FTC, se essa prática não for definitivamente coibida.

Ressalte-se que o objetivo é apreender patrimônio que possa garantir a totalidade do passivo trabalhista. Entretanto, à medida que os bens forem penhorados, o passo seguinte é cuidar de sua expropriação, quitando-se paulatinamente as dívidas mais antigas, de forma que, há sempre possibilidade de renovação das ações de constrição e expropriação, o que somente cessará com a integral quitação do passivo trabalhista. Essa observação é importante porque o processo de execução não é autônomo em relação ao processo de cognição, constituindo simples etapa de cumprimento de sentença, não há fases estanques e compartimentadas, guiando-se pelas premissas da efetividade, certeza e liquidez da dívida.

Como estamos diante de um passivo trabalhista extraordinário há execuções

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 11914091600145110902.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 13414091600034134378.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBÉ SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601249028040.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248636257.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248608709.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

antigas, com valor já definido, sem possibilidade de questionamento acerca dos cálculos e sentenças prolatadas líquidas, sendo pouco razoável que a penhora não possa ser feita em lotes, imediatamente arrematados, realizando-se outras penhoras e, assim sucessivamente, até a quitação total da dívida acumulada ao longo de mais de uma década.

Antes, porém, vemos como imprescindível reproduzir abaixo os fundamentos nucleares para definição dos bens a serem constritos e, sobretudo, o alcance da medida, ou seja, as pessoas físicas e jurídicas que serão doravante caracterizadas como responsáveis solidárias pelo passivo trabalhista constituído em derredor da exploração econômica da atividade de ensino superior, comumente designada como FTC – Faculdade de Ciência e Tecnologia, que corresponde a uma simples marca do empreendimento. Esses responsáveis trabalhistas devem conhecer os fundamentos jurídicos para sua inserção no pólo passivo de todos os processos em curso neste Regional, ou seja, a razão pela qual passam a integrar o que ora denominamos GRUPO FTC, nomenclatura utilizada desde o início da investigação e que será doravante utilizada para facilitar a referência aos devedores.

Para facilitar a compreensão, mesclaremos dados fáticos com fundamentação teórica e dividiremos o conteúdo em tópicos. **Ao final, como sumário desta**

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 11914091600145110902.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 13414091600034134378.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBÉ SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601249028040.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248636257.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248608709.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

decisão, estabeleceremos o rol dos responsáveis e os bens que deverão ser imediatamente penhorados, assim como as providências a serem adotadas por cada uma das varas do trabalho.

I – GRUPO ECONÔMICO ORIGINÁRIO – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

No amplo rol de processos em execução e, especificamente, relacionados ao GRUPO FTC, há algumas variáveis importantes que devem ser explicitadas.

Nas reclamações mais antigas constou, inicialmente, no pólo passivo a SOCIEDADE MANTENEDORA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DA BAHIA LTDA – SOMESB, que iniciou suas atividades em 30.08.99, atuando como mantenedora da Faculdade de Ciência e Tecnologia - FTC, que, como unidade de ensino superior, não tem personalidade jurídica, portanto, é objeto de direito. Atente-se que esse dado, consta expressamente no contrato social, assim como o objeto social: *promover o desenvolvimento da educação, da ciência, da tecnologia, das artes e da cultura, com ênfase na criação e funcionamento de faculdades.*

Merece atenção o arquivamento na JUCEB nº 96543729 em 14/06/2004, que informa que o capital social da empresa era de R\$20.000,00 e passou para R\$547.000,00 da seguinte forma: a) R\$ 177.000,00(cento e setenta e sete mil reais) referentes a reservas de capital, transferido da UNYHANA - Associação Educacional Unyhana S/C Ltda., através de cisão conforme protocolo assinado

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 11914091600145110902](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A11914091600145110902).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 13414091600034134378](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A13414091600034134378).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBÉ SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601249028040](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601249028040).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601248636257](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601248636257).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601248608709](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601248608709).



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

em 29/09/1999; b) R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) referentes a cotas de capital transferidas por conta da cisão da Associação Educacional Unyhana S/C Ltda., conforme protocolo assinado em 29/09/1999.

Portanto, a primeira conclusão que se extrai é a de que o capital social da SOCIEDADE MANTENEDORA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DA BAHIA LTDA – SOMESB - procede da cisão da ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL UNYHANA S/C LTDA – UNYHANA.

Quando da sua constituição a SOMESB LTDA tinha como sócios: Gervásio Meneses de Oliveira, seus filhos William Rogers Lima de Oliveira, Vanessa Naira Lima de Oliveira, Milena Lima de Oliveira Seixas, Tatiana Lima de Oliveira, além de Litza Melo Gusmão da Silva, Karina Melo Gusmão da Silva e David Melo Gusmão da Silva. Gervásio Menezes de Oliveira tinha 68% das cotas, os membros de sua família, 6% cada e o remanescente distribuído entre os demais sócios, 2,67% para cada um. Em 28.06.2005 os sócios Vanessa, Milena, Tatiana e David saíram da sociedade.

Em 06.11.2008 os sócios eram Gervásio Meneses de Oliveira, Willian Rogers Lima de Oliveira, Litza Melo Gusmão da Silva e Karina Melo Gusmão da Silva, ocasião em que houve alteração da razão social para SOMESB PATRIMONIAL LTDA e do objetivo social, agora voltado para a administração de bens móveis e

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 11914091600145110902](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A11914091600145110902).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 13414091600034134378](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A13414091600034134378).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBÉ SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601249028040](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601249028040).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601248636257](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601248636257).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601248608709](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601248608709).



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

imóveis, títulos imobiliários ou conexos, próprios ou de terceiros, assim como a intermediação direta e indireta de incorporação imobiliária em geral, compra e venda e locação de imóveis, com permissivo para participar do capital social de outras empresas congêneres.

Importante observar que essa alteração na sociedade foi realizada sem qualquer preocupação com o passivo trabalhista em execução e sem informação ao Judiciário Trabalhista do nome do sucessor no empreendimento mantenedor da FTC. Hoje compreendemos que esse foi o primeiro passo rumo à blindagem patrimonial e, conseqüente, tentativa de calote nos credores trabalhistas.

Portanto, muitos processos prosseguiram ainda contra a SOMESB LTDA. Os sócios atuais da SOMESB PATRIMONIAL LTDA são Gervásio Meneses de Oliveira e Pedro Daltro Gusmão da Silva, que é pai de Litza Melo Gusmão da Silva, Karina Melo Gusmão da Silva e David Melo Gusmão da Silva, sócios anteriores e já acima referidos. O administrador é Gervásio Meneses de Oliveira, que como sócio, tinha inicialmente 86% das cotas e que, com a alteração empreendida em 17.01.2014, passou a 92%. **Nessa primeira análise demonstramos que o empreendimento econômico gerido inicialmente pela SOMESB - SOCIEDADE MANTENEDORA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DA**

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 11914091600145110902](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A11914091600145110902).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 13414091600034134378](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A13414091600034134378).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBÉ SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601249028040](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601249028040).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601248636257](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601248636257).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601248608709](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601248608709).



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

BAHIA LTDA - e o patrimônio gerido pela SOMESB PATRIMONIAL LTDA beneficia dois grupos familiares, Família *Oliveira* e Família *Gusmão da Silva*, com relevância para o primeiro grupo.

A SOMESB PATRIMONIAL LTDA arquivou, em 2007, o seguinte ato na JUCEB: *Ata de transmissão de posse da presidência da rede de ensino FTC – Faculdade de Tecnologia e Ciências do Sr. Gervásio Meneses de Oliveira ao Sr. William Rogers Lima de Oliveira.* Vale explicitar que a SOMESB PATRIMONIAL LTDA é uma das vinte empresas investigadas como integrantes de um esquema delituoso de fraude a licitações públicas no inquérito n°. 561/BA (2007/0119458-7), tendo o Ministério Público Federal denunciado Gervásio Meneses de Oliveira, entre outros. Em notícia publicada pela Folha de São Paulo no site <http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u353602.shtml> consta, inclusive, que foram criadas empresas de fachada e que dezoito veículos foram apreendidos pela Polícia Federal na operação denominada jaleco branco. Curioso é que muitas dessas empresas referidas na denúncia do MPF estão como devedoras inadimplentes em processos de execução na Bahia, muitos das quais, foram quitados pelos entes públicos quando foram condenados como responsáveis subsidiários em razão de serem tomadores de serviço.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 11914091600145110902.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 13414091600034134378.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBÉ SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601249028040.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248636257.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248608709.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

Convém referir que desde 10.09.2001 já havia a inscrição do IMES – INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA, no registro no Cartório do 2º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas sob o n.º 16845, rolo n.º 523, atuando como mantenedora da FACULDADE DA CIDADE DO SALVADOR que começou a funcionar no primeiro semestre de 2004 e que, até hoje compartilha com a FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS a mesma página na internet – www.ftc.br, portanto, integra a mesma rede de ensino e, portanto, é gerida pelo mesmo Grupo Econômico FTC.

Sucessivas foram as alterações empreendidas na composição societária do IMES LTDA desde a sua constituição, conforme quadro resumo elaborado pelo NAE e que consta em relatório anexado aos autos, do qual transcrevemos o seguinte trecho:

Sócios atuais: GERVÁSIO MENESES DE OLIVEIRA, CPF 166.966.705-72 (entrada: 09/07/2002) – 92% das cotas; PEDRO DALTRO GUSMÃO DA SILVA, CPF 020.255.905-04 (entrada: 09/07/2002) - 8% das cotas; Sócios anteriores: LUIZ ANTONIO CAYRES MAGALHAES, CPF 063.738.795-34 (entrada: 10/09/2001 – saída: 09/07/2002); HILTON PESSOA, CPF 000.161.105-44 (entrada: 10/09/2001 – saída: 17/05/2005); RENATO JOSE DE ARGOLO PINHEIRO, CPF 232.205.386-49 (entrada: 10/09/2001 – saída: 16/10/2009);

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 11914091600145110902.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 13414091600034134378.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBÉ SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601249028040.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248636257.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248608709.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

WILLIAM ROGERS LIMA DE OLIVEIRA - CPF 398.682.575-49 (entrada: 10/09/2001 – saída: 28/11/2011); VANESSA NAIRA LIMA DE OLIVEIRA, CPF 641.810.735-72 (entrada: 10/09/2001 – saída: 28/11/2011); MILENA LIMA DE OLIVEIRA SEIXAS, CPF 864.616.995-20 (entrada: 10/09/2001 – saída: 28/11/2011); TATIANA LIMA DE OLIVEIRA, CPF 870.886.065-34 (entrada: 10/09/2001 – saída: 28/11/2011); LITZA MELO GUSMAO DA SILVA – CPF 748.475.465-04 (entrada: 10/09/2001 – saída: 28/11/2011); KARINA MELO GUSMAO DA SILVA - CPF 748.475.465-04 (entrada: 10/09/2001 – saída: 28/11/2011); DAVID MELO GUSMAO DA SILVA, CPF 949.228.965-20 (entrada: 10/09/2001 – saída: 28/11/2011).

Em 19/03/2012, houve uma reunião entre os sócios e foi deliberado que o INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA receberia a denominação de “Companhia”, tendo como presidente William Rogers Lima de Oliveira e secretário, Antonio Fernando Souto de Castro. Tramita na 26ª Vara Cível na Justiça Estadual o Processo de Recuperação Judicial do IMES no. 0325337-17.2011.8.05.0001. Houve alteração da denominação social para INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR METROPOLITANO S/C LTDA. Antônio Fernando Souto de Castro mais adiante é identificado como administrador de outra empresa do grupo, a Clínica FTC e consta como representante das contas bancárias.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 11914091600145110902](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A11914091600145110902).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 13414091600034134378](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A13414091600034134378).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBÉ SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601249028040](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601249028040).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601248636257](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601248636257).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601248608709](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601248608709).



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

Na cláusula terceira da alteração contratual havida em 2011 consta que o objeto do IMES LTDA é promover o desenvolvimento da educação, da ciência e da tecnologia, das artes e da cultura, com ênfase *na criação e funcionamento de faculdades e de outros de diferentes níveis que venham a manter*. A cláusula quarta informa que a sociedade iniciou suas atividades em 10 de setembro de 2011.

Ocorre que nos processos trabalhistas, em momento bem anterior a este, já se tinha conhecimento da existência do IMES, já se reconhecia que sucedeu a SOMESB LTDA como mantenedora da FTC, haja vista o resultado positivo dos primeiros bloqueios de ativos financeiros pelo BACEN-JUD. Convém lembrar que a efetividade do BACEN durou pouco tempo, os ativos financeiros passaram a circular por outras vias, padrão que se repetiu após o aparecimento de outras empresas do grupo.

O detalhe que se impõe pela sutileza é ter sido o IMES LTDA constituído pouco tempo depois da SOMESB LTDA, como se intentassem os sócios se preparar para uma planejada alteração subsequente na gestão das unidades de ensino superior, medida que, de fato, teve êxito, pois até que a estratégia fosse descoberta já estava comprometida a efetividade de vários processos trabalhistas iniciados contra o empregador originário. Convém também destacar

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 11914091600145110902.
Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 13414091600034134378.
Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBÉ SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601249028040.
Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248636257.
Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248608709.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

que o IMES não fugiu ao padrão de divisão do capital social dentre os membros das Famílias Oliveira e Gusmão da Silva. Portanto, nas execuções trabalhistas em curso na capital e em diversas cidades do interior, encontraremos, em algum momento, no pólo passivo a SOMESB LTDA, a SOMESB PATRIMONIAL ou o IMES.

As artimanhas jurídicas concebidas não cessaram aí, todavia. Em 19.08.2005 foi constituída a OTE – ORGANIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE ENSINO LTDA, cujo nome de fantasia é OTE CURSOS TÉCNICOS. O quadro societário é composto pelas Famílias Oliveira e Gusmão da Silva: Gervásio Meneses de Oliveira, William Rogers Lima de Oliveira, Karina Melo Gusmão da Silva e Litza Melo Gusmão da Silva. Em 25.11.2005 houve alteração no quadro social com a saída de Gervásio Meneses de Oliveira. Permaneceu, contudo, como sócio e administrador Willian Rogers Lima de Oliveira, desde 19.08.2005, tendo 92% das cotas e suas irmãs 4% cada uma. Há identidade de objeto social com as empresas antecedentes: *promover o desenvolvimento da Educação Tecnológica de Nível Superior e Médio em EAD, bem como em ensino presencial, da Ciência, da Tecnologia, das Artes e da Cultura, coerentes com os objetos que venham a ser estabelecidos, com ênfase na criação e funcionamento de unidades de outros diferentes níveis que venham a manter (cláusula terceira). Temos, portanto, mantido o padrão de grupo econômico*

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 11914091600145110902.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 13414091600034134378.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBÉ SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601249028040.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248636257.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248608709.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

familiar e atuando diretamente na gestão de unidades de ensino superior, mais precisamente, a FTC.

O início de suas atividades está registrado no contrato social como 01.08.2005, de onde se infere que, quando a SOMESB PATRIMONIAL foi criada, a FTC passou a ser mantida pelo IMES e pela OTE, não sabemos se simultaneamente ou sucessivamente. Impõe registrar que em muitas das execuções trabalhistas em curso em todo o Estado da Bahia já houve a inserção no pólo passivo da OTE LTDA, como sucessora trabalhista da SOMESB LTDA e do IMES LTDA, na verdade o mais apropriado seríamos caracterizar simplesmente a existência de grupo econômico.

Na 34ª Vara de Salvador, em 2013, nos autos do processo 0002800-55.2008.5.05.0034, o advogado do exeqüente apresentou contratos sociais demonstrativos de identidade de sócios e exploração da mesma atividade econômica pela SOMESB LTDA, IMES LTDA, OTE LTDA E TWA LTDA o que serviu de embasamento para o reconhecimento judicial da existência de grupo econômico e fraude às execuções. Nesse mesmo processo o advogado solicitou que as ordens eletrônicas de bloqueio fossem substituídas pela expedição de mandado e com determinação de apresentação pelo gerente das agências em funcionamento no campus da unidade de ensino de Salvador, na

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 11914091600145110902.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 13414091600034134378.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBE SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601249028040.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248636257.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248608709.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

Av. Paralela, de extratos, pois obtive êxito em outro processo por si patrocinado, porque o Juiz André Amorim adotou o mesmo procedimento e com sucesso. Decidiu-se, portanto, expedir mandados de bloqueio em todos os outros processos em curso na 34ª Vara, pouco mais de dez ou doze processos, tendo havido bloqueio total e a extinção das execuções. Quando outras varas adotaram a mesma prática, não encontraram mais numerário. Certamente a partir de então o dinheiro obtido com a exploração das unidades de ensino FTC na capital e interior passou a circular por outras vias ou em contas de outras empresas.

Também em Feira de Santana, nos autos do processo 0000396-62.2010.5.05.0195 a juíza Mônica Sapucaia fez a conexão entre várias empresas, após um brilhante, corajoso e solitário trabalho de pesquisa, auxiliando substancialmente o trabalho desenvolvido pela Central de Execuções, mencionando a OTE LTDA, entre as integrantes do Grupo Econômico FTC, obtendo êxito no bloqueio de valor expressivo. Mais uma vez comprova-se que o grupo funciona de modo bastante articulado e que, infelizmente, somente o elemento surpresa favorece a ação do Judiciário, pois os devedores fazem letra morta de vários princípios de probidade e lealdade processual, com destaque para o princípio da indicação obrigatória de bens, com suporte nos incisos I e II dos art. 600, e 17 do CPC.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 11914091600145110902](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A11914091600145110902).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 13414091600034134378](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A13414091600034134378).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBE SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601249028040](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601249028040).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601248636257](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601248636257).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601248608709](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601248608709).



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

Na mesma ocasião em que surgiu a informação relativa à OTE LTDA também se descobriu a existência da TWMV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Quando constituída em 25.09.2009 tinha como sócios SOMESB PATRIMONIAL, Milena Lima de Oliveira Seixas e Vanessa Naira Lima de Oliveira, sendo representante legal William Rogers Lima de Oliveira e administradora Milena Lima de Oliveira Seixas.

Para a integralização do capital social a SOMESB PATRIMONIAL apresentou dois imóveis no valor de R\$20.163.000,00, um dos quais é o local funciona o campus da Paralela, três terrenos urbanos com áreas, respectivamente, de 142.977,93 m² (matrícula 17.287), 5.600,91 m² (matrícula 40.391), 15.680,81 m² (matrícula 37.679). As certidões imobiliárias estão anexas. Os imóveis estão registrados no 7º ofício do Registro de Imóveis de Salvador.

Foram esses os bens inicialmente integralizados ao capital social:

a) terreno com 142.977,93 m², situado na Av. Luis Viana Filho, Paralela, Salvador, BA, adquirido da Patrimonial Saraíba Ltda, CNPJ 01.487.754/0001-80, na forma de Escritura Pública de Compra e Venda de Imóveis, lavrada em 24.10.2007 no cartório do 6º Ofício de Notas de Salvador – BA, devidamente registrada no 7º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Salvador-Ba, sob o nº 05 na matrícula nº 17287 em 31.10.2007. Houve desmembramento da área

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 11914091600145110902.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 13414091600034134378.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBE SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601249028040.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248636257.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248608709.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

denominada área 02 com 114.086,44m², situada à Avenida Luis Viana Filho, Paralela, Salvador-Ba, que foi objeto da realização do capital social subscrito e objeto da incorporação no valor de R\$19.650.000,00 (dezenove milhões, seiscentos e cinquenta mil reais). A área remanescente denominada área 01 com 28.891,49m², situada à Avenida Luis Viana Filho, Paralela, Salvador-Ba, não foi objeto da incorporação em causa.

b) terreno com 97.531,31m², situado no lugar denominado Burundanga, bairro Mangabinha, na cidade de Itabuna-Ba, adquirido de CEPLUS – INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, em liquidação extrajudicial, sociedade civil com sede e foro jurídico na cidade de Itabuna-Ba, inscrito no CNPJ 14.498.901/0001-60 e representado pelo liquidante nomeado (Portaria 398 de 21.08.1992, Ministro do Estado da Previdência Social), na forma da Escritura de Compra e Venda, lavrada em 14.06.2002, no Cartório de Notas da Comarca de Governador Lomanto Júnior – Bahia. Devidamente registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis, da Comarca de Itabuna Bahia, sob o registro nº R3, matrícula 14.493 em 30.07.2002. Valor da Incorporação: R\$513.000,00 (quinhentos e treze mil reais).

Se considerarmos que na ocasião da aquisição dos bens a SOMESB PATRIMONIAL LTDA ainda não existia e sim a SOMESB LTDA, mais

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 11914091600145110902.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 13414091600034134378.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBE SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601249028040.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248636257.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248608709.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

claramente se anuncia a sutileza das ações de blindagem patrimonial. Ao final, foram transferidos para a TWMV LTDA bens que eram da SOMESB LTDA. O objetivo claro é desconectar esse patrimônio do IMES.

Consta expressamente no ato de incorporação: *a sócia incorporadora dá à empresa, pelos imóveis ora incorporados, plena, geral e rasa e irrevogável quitação, transmitindo-lhe todos os direitos, domínio, ação e posse que tinha sobre as mesmas, por força desta incorporação, através deste instrumento e da cláusula constitui, respondendo por si, seus herdeiros e sucessos pela evicção de direito.*

Em 25/08/2010, os sócios resolveram aumentar o capital social da TWMV LTDA de R\$20.165.000,00 para R\$ 60.611.000, cotas estas subscritas e integralizadas pela SOMESB PATRIMONIAL, via incorporação de bem imóvel de sua propriedade, citados nos itens acima, acrescidos de benfeitorias, que consistem em um conjunto de edificações destinado ao campus universitário, composto de 04 módulos de aulas, prédio anexo, biblioteca e amplo estacionamento com capacidade para 500 veículos. Os módulos 01 a 03 têm salas de aulas e laboratórios, o módulo 04 abriga a administração, a diretoria e a coordenação dos cursos. Área total construída de 29.455,60m². Benfeitorias incorporadas por R\$40.446,00 (quarenta milhões, quatrocentos e quarenta e

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 11914091600145110902](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A11914091600145110902).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 13414091600034134378](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A13414091600034134378).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBE SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601249028040](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601249028040).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601248636257](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601248636257).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601248608709](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601248608709).



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

seis reais).

Em 02/12/2010, os sócios aumentaram o capital social de R\$60.611.000,00 para R\$61.881.000,00, ou seja, um aumento de R\$1.270.000,00 (um milhão, duzentos e setenta mil). Esta integralização de capital também foi feita pela SOMESB PATRIMONIAL LTDA, via incorporação de bem imóvel de sua propriedade: (a) Lote 14 da quadra 01, do Loteamento Praia do Forte, Etapa das Piscinas e benfeitorias, comprado da Landco Empreendimentos Imobiliários Ltda e devidamente registrado no Cartório de Imóveis da Comarca de Mata de São João, BA, matrícula 16.235 em 14/10/2008. Área total de 903m². (b) Lote 12 da quadra 01, do Loteamento Praia do Forte (Aldeia dos Pescadores) e benfeitorias, comprado de Klaus Peter Pavel, devidamente registrado no Cartório de Imóveis da Comarca de Mata de São João, BA, matrícula 14.638 em 01/07/2003. Área total de 903m².

Em 04/06/2013, nos termos do instrumento particular de compromisso de venda e compra de terreno e imóvel, a TWMV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. prometeu vender essa casa de praia à INSTITUIÇÃO BAHIANA DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA, CNPJ 05.817.107/0001-40 (Faculdade Dom Pedro II) pelo valor de R\$2.500.000,00. Alguns detalhes, contudo, manifestam claramente a fraude dessa operação.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 11914091600145110902](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A11914091600145110902).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 13414091600034134378](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A13414091600034134378).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBE SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601249028040](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601249028040).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601248636257](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601248636257).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601248608709](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601248608709).



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

É absolutamente inusitado que uma casa de praia, certamente utilizada para deleite da família, conste no patrimônio da pessoa jurídica e não dos sócios, mas a blindagem do bem mediante incorporação de imóvel para integralização de capital social de outra empresa do grupo é prova irrefutável da confusão patrimonial. A intenção é confundir o patrimônio das diversas pessoas jurídicas com o dos sócios, evadindo-se, assim, da responsabilidade com os credores. Gervásio Meneses de Oliveira está na posse do imóvel e tem mantido essa condição de possuidor ao longo dos anos, sem solução de continuidade. Pouco razoável é que outra instituição de ensino também se interesse pelo mesmo bem e invista milhões na aquisição de uma casa de praia em condomínio luxuoso em Praia do Forte. Estarão ambas preocupadas com a preservação das tartarugas marinhas? Certamente que não! Ademais, considerando-se o perfil dos envolvidos, a evidente postura de blindagem de patrimônio, que inicia pela integralização de capital social e, depois, pela alienação a outra empresa intrinsecamente ligada aos envolvidos pela atividade econômica desenvolvida, o contrato preliminar denuncia uma fraude à execução, até porque, quando da sua realização o passivo trabalhista já era expressivo e a TWMV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA já figurava no pólo passivo de várias execuções trabalhistas. Pondere-se, ademais, que a promessa de compra em venda é um direito real à aquisição que somente se consuma com a

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 11914091600145110902.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 13414091600034134378.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBE SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601249028040.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248636257.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248608709.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

quitação do valor do bem, com a transferência da posse e registro no cartório do título aquisitivo do contrato definitivo, o que parece não ter ocorrido até então. Portanto, somente a demonstração da boa fé do adquirente e, sobretudo, a comprovação do depósito bancário do valor da venda na conta da TWMV LTDA ou de Gervásio Meneses de Oliveira, fará prova em sentido contrário e dissipará qualquer dúvida quanto à inserção da INSTITUIÇÃO BAHIANA DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA no “esquema”.

Em 12.01.2011 a SOMESB PATRIMONIAL retirou-se da sociedade, cedendo as suas quotas no valor de R\$ 61.879.000,00, totalmente subscritas e integralizadas, a Milena Lima de Oliveira Seixas e Vanessa Naira Lima de Oliveira. Infere-se, dessa manobra jurídica, a transferência de patrimônio originariamente pertencente à SOMESB LTDA, cuja denominação subsequente passou a SOMESB PATRIMONIAL LTDA., para o patrimônio das sócias e de empresa da Família Oliveira. Milena Lima Oliveira Seixas tem 94% das cotas e Vanessa Naira Lima de Oliveira, tem 6%. Observe-se que a cada empresa criada, um dos filhos da Família Oliveira fica como sócio majoritário.

Certamente os membros da Família Gusmão da Silva foram ressarcidos de algum modo dessa migração patrimonial, já que eram sócios da SOMESB PATRIMONIAL e não foram aparentemente favorecidos com a transferência das

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 11914091600145110902.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 13414091600034134378.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBE SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601249028040.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248636257.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248608709.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

quotas acima reportada. Seriam as iniciais TWMV os prenomes Tatiana, William, Milena e Vanessa, filhos de Gervásio Oliveira? Óbvio que sim. Se considerarmos que, em Itabuna, onde funciona uma importante unidade de ensino da FTC a TWMV Ltda. também é proprietária de duas áreas de terra, com registro no 1º Ofício do Registro de Imóveis, com áreas respectivamente de 4.211,40 m2 (matrícula 26.005) e 19.749,64 m2 (matrícula 26.008), áreas essa que pertenciam anteriormente a SOMESB LTDA, não duvidamos que a transferência patrimonial é a prática adotada pelo grupo para ludibriar. Muitas outras informações nessa ordem certamente virão quando chegarem todas as solicitações de informações a Cartórios de Registro de Imóveis expedidas para várias cidades no Estado da Bahia e em outros Estados da Federação.

Do quanto acima exposto e considerando o propósito de aplicar ao Grupo FTC o procedimento de penhora unificada previsto no Provimento Conjunto GP/CR 003/2014, abrangendo a totalidade dos processos pendentes da Capital e do Interior do Estado, e o fato de que, no pólo passivo de muitas das execuções em curso na Bahia já houve o reconhecimento da existência de grupo econômico entre as empresas SOMESB - SOCIEDADE MANTENEDORA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DA BAHIA LTDA, SOMESB PATRIMONIAL LTDA, IMES – INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA, OTE – ORGANIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE ENSINO LTDA E TWMV

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 11914091600145110902.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 13414091600034134378.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBE SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601249028040.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248636257.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248608709.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA há necessidade de uniformização, também, dos responsáveis pela dívida.

Principiaremos, portanto, pelo reconhecimento da existência de grupo econômico entre as empresas acima referidas, com fundamento no art. 2º, §2º da CLT e no art. 8º XXIV do Provimento Conjunto GP/CR 03/2014, o que passará a valer para todos os processos em curso no TRT 5ª Região, desde que uma ou algumas dessas empresas integrem o pólo passivo da reclamatória. Assim, em cada um desses processos do Grupo FTC e FACULDADE DA CIDADE DE SALVADOR haverá a inclusão no pólo passivo de: SOMESB - SOCIEDADE MANTENEDORA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DA BAHIA LTDA, SOMESB PATRIMONIAL LTDA, IMES – INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA, OTE – ORGANIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE ENSINO LTDA E TWMV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Essa alteração na tramitação processual deverá ser realizada pelo diretor de secretaria de cada uma das varas do trabalho afetadas. Atente-se que essa é a primeira medida adotada nessa decisão e que conduzirá à instalação do procedimento de penhora unificada previsto no mesmo Provimento Conjunto, sendo essencial a uniformização do pólo passivo e, portanto, dos responsáveis pelo passivo trabalhista.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 11914091600145110902](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A11914091600145110902).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 13414091600034134378](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A13414091600034134378).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBE SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601249028040](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601249028040).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601248636257](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601248636257).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601248608709](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601248608709).



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

Decide-se, também, pela penhorabilidade do imóvel residencial, com área total 963,00 m², localizada no Condomínio Farol do Forte, Quadra 01, Lote 14, Praia do Forte, Mata de São João, BA. Dados do registro do imóvel: Cartório do 5º Ofício de Notas, livro 0937, folha 002, ordem 002814 (escritura pública de venda e compra com cessão de direitos) e registrado no Cartório de 1º Ofício do Registro de Imóveis e Hipotecas, matrícula 16.235, data 14/10/2008 em nome da TWMV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Considera-se ineficaz a promessa de compra e venda face aos processos trabalhistas, em razão do propósito de fraude à execução. A INSTITUIÇÃO BAHIANA DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA será regularmente intimada dessa medida, após ter sido efetivado o arresto cautelar do bem, ocasião em que poderá demonstrar não haver fraude a execução e a quem efetivou o pagamento do bem.

O art. 2º, § 2º, da CLT dispõe acerca da responsabilidade solidária de todas as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, prevendo, portanto, uma garantia legal para a efetiva solvabilidade dos créditos trabalhistas, protegendo os credores trabalhistas de manobras ardilosas de movimentação de patrimônio com manejo de pessoas jurídicas distintas, porquanto, o risco do empreendimento econômico não pode ser transferido ao trabalhador.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 11914091600145110902.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 13414091600034134378.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBÉ SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601249028040.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248636257.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248608709.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

O dispositivo se coaduna com o princípio da despersonalização do empregador e recepciona grupos econômicos constituídos como de dominação ou de coordenação. Aqueles pressupõem a existência de uma empresa principal ou controladora e uma ou várias empresas controladas ou subordinadas. Contudo, também é possível a configuração de grupo econômico quando há uma relação de coordenação entre diversas empresas, as atividades econômicas estão intrinsecamente relacionadas, maximizando dessa forma os ganhos econômicos. Todavia, há grupo de coordenação, também, quando o controle está nas mãos de sócios que cuidam das ações, investimentos e alterações contratuais das pessoas jurídicas em função de seus interesses econômicos. As pessoas jurídicas passam a atuar, preferencialmente, no sentido de harmonizar os interesses particulares dos sócios, de forma que esses sócios dão o tom de da unidade de comando que caracteriza o grupo econômico.

Consoante leciona Vólia Bonfim Cassar¹ :

“(…) Os grupos por coordenação se apresentam quando houver reunião de interesses para execução de determinado empreendimento, tendo ou não o mesmo controle ou administração comum. Logo, os grupos por coordenação podem ter relação de controle entre si, numa linha horizontal e não vertical. Isto é, não haverá no grupo horizontal uma

¹ Cassar, Vólia Bonfim. Direito do Trabalho, Editora Método, FEVEREIRO 2014

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 11914091600145110902](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A11914091600145110902).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 13414091600034134378](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A13414091600034134378).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBE SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601249028040](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601249028040).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601248636257](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601248636257).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601248608709](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601248608709).



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

empresa controladora e outra(s) controlada(s), uma líder (holding) e outras lideradas. Todas são interligadas entre si e, apesar de autônomas e independentes, estão integradas pela ingerência, administração comum, como se subordinadas umas às outras administrativamente. Por trás desta administração comum pode estar um ou alguns sócios ou uma pessoa física no controle. Em outras palavras, o grupo por coordenação é aquele em que não há controle nem administração de uma empresa por outra, mas sim uma reunião de empresas regidas por uma unidade por uma unidade de objetivos”

E, ainda, a mesma autora:

“A existência do grupo de empresas se comprova por qualquer meio lícito de prova, inclusive por indícios e circunstâncias. Uma vez comprovado o grupo, por força de lei, decorre a solidariedade entre as empresas coligadas

Parece-nos evidente que essa é a situação do Grupo FTC, com nítido viés familiar, tendo sido constituído inicialmente para favorecer as Famílias Oliveira e Gusmão da Silva e que tem como patriarca mor, Gervásio Meneses de Oliveira, mestre na arte de desequilibrar seus credores trabalhistas. À medida que o “esquema” foi sendo descoberto, outras empresas foram surgindo, inserindo-se

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 11914091600145110902.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 13414091600034134378.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBE SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601249028040.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248636257.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248608709.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

no grupo econômico, consoante adiante será demonstrado, o que impulsionará a inserção de novos responsáveis trabalhistas no pólo passivo. **Pontuamos que a pesquisa prossegue, mesmo após a adoção das providências emanadas desta decisão, com possibilidade concreta de inserção de novas empresas do Grupo Econômico FTC, porquanto sérios os indicativos de ramificações em setores econômicos distintos, porém, intrinsecamente articulados.**

Consoante explicita a magistrada do trabalho Regina M. V. Dubugras² admite-se caracterizado o grupo econômico previsto no §2º do art. 2º da CLT quando evidenciada alguma das seguintes situações: a) *a direção e/ou administração das empresas pelos mesmos sócios e gerentes e o controle de uma pela outra;* b) *a origem comum do capital e do patrimônio das empresas;* c) *a comunhão ou a conexão de negócios;* d) *a utilização da mão-de-obra comum ou outros elos que indiquem o aproveitamento direto ou indireto por uma empresa da mão-de-obra contratada por outra.*

Maurício Godinho Delgado³ complementa: *“o grupo econômico para fins justrabalhistas não necessita se revestir das modalidades jurídicas típicas ao*

² CLT Interpretada: artigo por artigo, parágrafo por parágrafo. Antonio Cláudio da Costa Machado (org.). Domingos Sávio Zainaghi (coord). 2ª ed. Barueri, SP: Manole, 2009. p. 4

³ DELGADO, Mauricio Godinho. Curso do Direito do Trabalho, LTR, 13ª. Edição, FEVEREIRO 2014

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 11914091600145110902](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A11914091600145110902).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 13414091600034134378](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A13414091600034134378).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBÉ SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601249028040](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601249028040).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601248636257](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601248636257).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601248608709](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601248608709).



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

Direito Econômico ou Direito Comercial/Empresarial (holdings, consórcios, pools, etc.). Não se exige, sequer, prova de sua formal institucionalização cartorial: pode-se acolher a existência do grupo desde que emergem evidências probatórias de que estão presentes os elementos de integração interempresarial de que falam os mencionados preceitos da CLT e Lei do Trabalho Rural”.

As ementas abaixo referidas evidenciam a consolidação da jurisprudência quanto aos elementos caracterizadores do grupo econômico e conseqüente responsabilidade solidária de cada uma das empresas.

“RESPONSABILIDADE TRABALHISTA. SOLIDARIEDADE. GRUPO ECONÔMICO. A solidariedade quanto às responsabilidades decorrentes das relações trabalhistas regidas e impostas pela CLT às empresas que tenham controle acionário ou administrações comuns deflui da presunção da existência de interesses comuns, satisfeitas aquelas condições. Ademais, não só a existência de sócios comuns culmina no reconhecimento da solidariedade. Comprovada a promiscuidade na administração das empresas envolvidas, reconhece-se a constituição do grupo econômico e, emergente desta situação, a co-responsabilidade destas pelos fardos trabalhistas” (TRT 2ª Reg. RO n. 02940091409 – Ac.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 11914091600145110902.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 13414091600034134378.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBE SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601249028040.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248636257.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248608709.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

10ª T, Rel. Juiz Wagner José de Souza. DJSP 19.01.1996, p. 245)

GRUPO ECONÔMICO - CONFIGURAÇÃO. A presença de sócios comuns, nas diferentes empresas, e, ressalte-se, titulares da quase totalidade das ações, demonstra, de forma clara, a existência de interesses econômico-financeiros íntima e diretamente identificados com o grupo econômico, nos termos do art. 2º, § 2º, da CLT. Recursos de revista das reclamadas Tecplan Teleinformática S/C LTDA. e Tecnet Teleinformática Ltda. e Alphapar Empreendimentos e Participações S/C Ltda. não conhecidos. (RR - 382800-12.2000.5.02.0202 , Relator Ministro: Milton de Moura França, Data de Julgamento: 23/08/2006, 4ª Turma, Data de Publicação: DJ 08/09/2006)

RECURSO DE REVISTA - GRUPO ECONÔMICO - SÓCIO MAJORITÁRIO COMUM - RELAÇÃO DE CONTROLE EVIDENCIADA PELA PROVA DOS AUTOS - AUSÊNCIA DE INSTITUCIONALIZAÇÃO - CIRCUNSTÂNCIA INAPTA A IMPEDIR O RECONHECIMENTO DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA A QUE ALUDE O MENCIONADO DISPOSITIVO CONSOLIDADO - PRIMAZIA DA REALIDADE - NORTE INTERPRETATIVO DO DIREITO DO TRABALHO - PRECEDENTES DO TST. Dentre os princípios que norteiam a interpretação e aplicação das

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 11914091600145110902.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 13414091600034134378.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBE SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601249028040.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248636257.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248608709.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

normas trabalhistas encontra-se o atinente à primazia da realidade, cujo conteúdo consiste em se conferir soberania à realidade vivenciada por empregado e empregador, em detrimento de rotulações formais, muitas vezes produzidas a fim de impedir a concretização da proteção conferida pelo art. 7º da Carta Magna àquele que disponibiliza a sua força de trabalho no mercado. Nesse sentido, o instituto do grupo econômico deve incidir sempre que existir entre as empresas envolvidas no litígio relação de controle, ainda que não institucionalizada, a fim de evitar que pessoas jurídicas que se ativam conjuntamente no mercado de consumo (se ativando, pois, em parceria) não estejam abrangidas pelo art. 2º, § 2º, da CLT, tão somente porque não firmaram instrumento contratual formalizando a mencionada investida conjunta. Na hipótese dos autos, a Vara do Trabalho, em decisão respaldada pelo Tribunal Regional, atestou que a PIRES e a SERIP possuem sócios majoritários em comum, pessoas físicas que, a fim de poderem se inserir em diversos ramos da atividade econômica, coordenam os empreendimentos realizados pelas reclamadas, a fim de que ambas possam se beneficiar de tal atuação conjunta. Em face do referido quadro fático (insuscetível de reexame em instância extraordinária, nos termos da Súmula nº 126 do TST), não há como deixar de reconhecer a existência de grupo econômico, na linha de

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 11914091600145110902.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 13414091600034134378.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBE SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601249028040.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248636257.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248608709.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

recentes precedentes do TST. Recurso de revista não conhecido. (RR - 246540-78.2006.5.02.0472 , Relator Ministro: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Data de Julgamento: 14/11/2012, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 23/11/2012.

GRUPO ECONÔMICO. CONFIGURAÇÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. A estreita ligação entre as empresas e a inequívoca comunhão de interesses são suficientes para a configuração de grupo econômico, ensejando a responsabilização solidária, nos moldes preconizados pelo art. 2º, §2º, da CLT, uma vez que na interpretação atual do referido dispositivo, não é necessário que se destaque o controle por uma empresa líder, bastando que estas atuem de forma coordenada. Processo 0001386-16.2011.5.05.0002 RecOrd, ac. nº 133553/2013, Relator Desembargador JEFERSON MURICY, 5ª. TURMA, DJ 25/02/2013.

II - GRUPO ECONÔMICO SUBSEQUENTE - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

As pesquisas empreendidas após a quebra do sigilo bancário e fiscal das empresas acima referidas e dos sócios nos conduziram, ademais, à constatação de que o Grupo Econômico FTC é formado, ainda, por outras

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 11914091600145110902](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A11914091600145110902).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 13414091600034134378](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A13414091600034134378).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBE SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601249028040](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601249028040).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601248636257](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601248636257).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601248608709](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601248608709).



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

empresas que, portanto, devem ser inseridas no pólo passivo das execuções na mesma condição de responsáveis solidárias e pelos mesmos fundamentos jurídicos acima reportados, de modo que, agora se examinará o elo entre as mesmas.

Principiaremos pela FUNDAÇÃO DE FOMENTO À TECNOLOGIA – FTC, registrada no Cartório do 2º Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Salvador, sob nº 18370 em 22.07.2002, tendo como atual diretor Pedro Daltro Gusmão da Silva. Dentre os ex-presidentes da Fundação FTC constam: Cristoval Silva Seixas, sogro de Milena Lima de Oliveira, filha de Gervásio Meneses Oliveira, no período de 22.07.2001 a 13.05.2003; José Antônio de Almeida Souza, ex-presidente de 08.05.2006 a 05.08.2009, médico e ex-administrador da Clínica FTC, adiante caracterizada; Vanessa Naira Lima de Oliveira, de 05.07.2011 a 14.03.2012; Waldeck Vieira Ornelas, atualmente reitor da FTC-EAD, dentre outros, ainda sob investigação quanto à ligação ao grupo FTC.

A FUNDAÇÃO DE FOMENTO À TECNOLOGIA – FTC, por sua vez, é sócia da CAT – CENTRO DE ATENDIMENTO AO TRAUMA LTDA, cujo nome de fantasia é CLÍNICA FTC, juntamente com a OTE – ORGANIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE ENSINO LTDA. Os sócios da CAT ingressaram em

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 11914091600145110902](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A11914091600145110902).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 13414091600034134378](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A13414091600034134378).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBE SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601249028040](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601249028040).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601248636257](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601248636257).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601248608709](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601248608709).



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

10.10.2008, mesma ocasião em que foi designado como representante Willian Rogers Lima de Oliveira, situação que permanece intocada até hoje. A OTE LTDA tem 98% das cotas e a FUNDAÇÃO FTC 2%. Figura também dentre os representantes atuais Pedro Daltro Gusmão da Silva. Como representante legal de 10.10.2008 a 29.09.2010 temos José Antônio de Almeida Souza, que, consoante acima referido, foi presidente da Fundação FTC de 08.05.2006 a 05.08.2009. O atual administrador da CLÍNICA FTC é David Cohen que participa ativamente na gestão de outras empresas do grupo, consoante adiante constará. A CAT LTDA ou CLÍNICA FTC tem seis filiais, todas ativas.

Houve alterações substanciais do contrato social da CAT no que toca ao objeto social. Em 03/11/2003, a sociedade tem como objetivo social a prestação de serviços de clínica médica, clínica cirúrgica, ortopédica, traumatológica, fisioterapia, cirurgia da mão e laboratório de análise clínica, além do acompanhamento psicológico dos pacientes que assim necessitarem. Em 23/05/2006, o objeto social é alterado para “prestação de serviços médicos”.

Em 10/10/2008, há uma segunda alteração do objeto social da empresa, que passa a ser a prestação de serviços médicos, bem como a participação societária desta em quaisquer pessoas jurídicas de direito privado, constituídas nos moldes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). Também

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 11914091600145110902.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 13414091600034134378.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBE SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601249028040.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248636257.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248608709.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

consta que a sociedade está autorizada a firmar convênios e/ou contratos com quaisquer pessoas jurídicas de direito público ou privado, com o escopo de recepcionar acadêmicos de diversas áreas do conhecimento científico para a complementação de estudos acadêmicos, estágios curriculares ou extracurriculares e/ou outra(s) atividade(s) congênera(s). Para tanto, cederá toda a sua infra-estrutura em favor da concretização dos objetos porventura contratados. Não há dúvidas que a CLINICA FTC atende aos cursos da área de saúde da unidade de ensino FTC, o que explica a quantidade de filiais no interior e a alteração no objeto social.

Outra empresa do GRUPO FTC que merece destaque especial é a JGA EMPREENDIMENTOS LTDA cujos sócios são: PATRIUM EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA, desde 24.09.2010, representada por Milena Lima de Oliveira com 50% das cotas; CONSTRUTORA BAHIA FORTE LTDA, entrada em 24.09.2010, representada por João José Ferreira de Oliveira e TRANSPORTADORA WR LTDA, ambas compartilhando os 50% remanescente.

Há no contrato social da JGA EMPREENDIMENTOS LTDA um detalhe significativo que a conecta, definitivamente, com o GRUPO FTC, implicando, inclusive, seus sócios. O objeto social é o desenvolvimento e execução de

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 11914091600145110902.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 13414091600034134378.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBÉ SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601249028040.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248636257.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248608709.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

empreendimento imobiliário edificado em fração de área medindo 18.948m², situada na Estrada de Jaíba, Feira de Santana, BA, imóvel este que é a atual sede da unidade de ensino superior FTC naquela cidade.

O imóvel em questão foi registrado no Cartório de 3º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca e Circunscrição de Feira de Santana, BA, desmembrado da área total de 50.000m², tombada sob a matrícula nº 34.487, livro 180, fl. 57. Em 13/11/2003, a SOCIEDADE MANTENEDORA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DA BAHIA S/C LTDA, antiga proprietária do bem, lavrou escritura pública de compra e venda deste imóvel nas notas do 3º Ofício da Comarca de Feira de Santana, livro 180, fl. 57, 1º traslado, cujo adquirente TRANSPORTADORA WR LTDA pagou valor inferior àquele pelo qual foi adquirido anos antes. Na ocasião, em novembro de 2013, uma das sócias da Transportadora WR LTDA era LUCINEIDE ANDRADE LEAL, que tinha 50% das cotas, tinha 26 anos, considerando que nasceu em 15.02.77, substancialmente jovem para empreendimento dessa envergadura.

O passo seguinte é expor o quadro societário das empresas sócias da JGA EMPREENDIMENTOS LTDA.

A PATRIUM EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA tem como sócios: Milena Lima de Oliveira Seixas com 50% das quotas e Vanessa Naira

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 11914091600145110902](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A11914091600145110902).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 13414091600034134378](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A13414091600034134378).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBE SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601249028040](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601249028040).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601248636257](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601248636257).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601248608709](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601248608709).



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

Lima de Oliveira com 50% das quotas, desde 21.10.2009, constando como representante junto ao Banco Itaú e para a movimentação das contas bancárias William Rogers Lima de Oliveira, desde 15.10.2013. Convém acrescentar que a PATRIUM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA tem a sede das suas atividades Rua da Grécia, n. 165 – Edifício Serra da Raiz, sala 504 – Comércio, na cidade de Salvador – BA, CEP 40.010-010, mesmo endereço da TWMV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

O objeto social da PATRIUM EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA é a compra e venda e incorporação de imóveis podendo ainda participar do capital social de outras sociedades, ainda que de atividade diferentes e com atuação por tempo indeterminado. A PATRIUM LTDA detém 50% das quotas da JGA EMPREENDIMENTOS LTDA, razão pela qual Milena Lima de Oliveira Seixas é uma das representantes desta.

A CONSTRUTORA BAHIA FORTE LTDA, outra das sócias da JGA EMPREENDIMENTOS LTDA tem como objetivo social a construção civil, compreendendo edificações residenciais, comerciais, industriais, educacionais, esportivas, recreativas, obras públicas, assim como incorporação de imóveis por conta própria ou de terceiros e, conforme já explicitado, detém, juntamente com a TRANSPORTADORA WR LTDA 50% dessas quotas.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 11914091600145110902.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 13414091600034134378.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBÉ SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601249028040.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248636257.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248608709.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

Seus sócios atuais são: TRANSPORTADORA WR com entrada em 29/08/2002 e que detém 84,9% das cotas; PAULO CESAR DE ALENCAR GONÇALVES com entrada em 29/08/2002 e que detém 15% das cotas e GENILA MARIA ANDRADE LEAL com entrada em 21/08/2006 que detém 0,1% das cotas. Foi sócio JOÃO JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA de 29/08/2002 a 21/08/2006. João José Ferreira de Oliveira, além de colateral de Gervásio, é esposo de Genila Maria Andrade Leal e, esta, por sua vez, é irmã de Lucineide Andrade Leal. O que fica claro é que João José Ferreira de Oliveira é testa de ferro de Gervásio Meneses de Oliveira e de seu filho Willian Rogers Oliveira e instalou na Construtora Bahia Forte, sua mulher, cunhada e, posteriormente, conforme se demonstrará, seus filhos. Seria o WR da Transportadora uma homenagem a Willian Rogers? Não temos a menor dúvida.

Curioso é que a TRANSPORTADORA WR é duplamente sócia da JGA EMPREENDIMENTOS LTDA, porque também sócia da BAHIA FORTE LTDA, que, por sua vez, também é sócia da JGA EMPREENDIMENTOS LTDA, inclusive majoritária. Mais curioso ainda é o quadro administrativo da CONSTRUTORA BAHIA FORTE LTDA: PAULO CESAR DE ALENCAR GONÇALVES, diretor comercial e financeiro; JOÃO JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA, diretor superintendente; TRANSPORTADORA WR, que nomeia LUCINEIDE ANDRADE DE LEAL como gerente delegada e diretora

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 11914091600145110902.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 13414091600034134378.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBÉ SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601249028040.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248636257.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248608709.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

administrativa. Assim, João José Ferreira de Oliveira deixou a condição de sócio e passou a diretor superintendente, cedendo suas quotas à esposa Genila Maria Andrade Leal, identificada erroneamente no SERPRO como GENILDA, uma verdadeira dança das cadeiras.

Já Lucineide Andrade Leal a partir de 15.10.2013 tem autorização dos outros sócios da CONSTRUTORA BAHIA FORTE S.A para pela sociedade, nos contratos de crédito, prestar e/ou constituir quaisquer garantias, reais e/ou fidejussórias, inerentes aos contratos e/ou títulos de créditos em questão, podendo inclusive assinar instrumentos particulares de cessão fiduciária em garantia e/ou da alienação fiduciária em garantia, e, através destes instrumentos, ser fiadora, ceder fiduciariamente a titularidade sobre cotas ou quaisquer bens móveis, títulos de créditos, direitos creditórios, recebíveis, aplicações e/ou quaisquer ativos financeiros, bem como alienar fiduciariamente em garantia quaisquer bens fungíveis e infungíveis, inclusive bens imóveis, sendo que o exercício de todos os poderes retro especificados, poderão ser assumidos em nome da CONSTRUTORA BAHIA FORTE LTDA ME. O mandado tem validade de cinco anos e concessão tão amplos poderes é, de fato, peculiar àqueles que buscam ocultar movimentação patrimonial duvidosa.

A cereja do bolo apareceu em 12/09/2011 quando a CONSTRUTORA BAHIA

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 11914091600145110902.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 13414091600034134378.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBE SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601249028040.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248636257.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248608709.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

FORTE LTDA que compartilha com a PATRIUM EMPREENDIMENTOS de MILENA LIMA DE OLIVEIRA SEIXAS e VANESSA NAIRA LIMA DE OLIVEIRA a condição de sócia da JGA EMPREENDIMENTOS LTDA, adquiriu da TWMV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, uma área de terra, com aproximadamente 72.000 m² em Itabuna, área esta anteriormente pertencente à SOMESB LTDA, conforme já ressaltado anteriormente e evidenciado pelas certidões dos autos. O representante dessa operação foi justamente o antigo sócio JOÃO JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA.

O relatório do CCS emitido pelo Banco Central revela que a movimentação das contas bancárias abertas no CNPJ da CONSTRUTORA BAHIA FORTE é realizada por intermédio de PAULO CESAR DE ALENCAR GONCALVES, GENILA MARIA ANDRADE LEAL, LUCINEIDE ANDRADE LEAL, JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA E TRANSPORTADOR WR LTDA. O mesmo relatório quando solicitado das contas bancárias abertas com o CPF de Genila Maria Andrade Leal mostra vínculo na movimentação financeira com a Construtora Bahia Forte e com a Santa Mônica Empreendimentos e Participações Ltda. entre outras empresas. O mesmo perfil se repete com Lucineide Andrade Leal, em cujo CPF se constata vínculo financeiro com a Transportadora WR, Construtora Bahia Forte, dentre outras.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 11914091600145110902.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 13414091600034134378.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBÉ SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601249028040.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248636257.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248608709.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

Por fim, a última sócia da JGA EMPREENDIMENTOS LTDA é a TRANSPORTADORA WR LTDA, que, segundo vimos acima, é também sócia da CONSTRUTORA BAHIA FORTE S.A. O objeto social é a exploração de serviços de transportes rodoviários de carga em geral. Em 23/03/2003 foi alterado para acrescentar a locação de máquinas e equipamentos em geral.

Os sócios da TRANSPORTADORA WR LTDA são LUCINEIDE ANDRADE LEAL com 4,9% das cotas e desde 03.04.1998 e YURI CARVALHO OLIVEIRA, desde 22.10.2008, com 95,71% das quotas. Como Yuri Carvalho Oliveira nasceu em 29.01.88, nessa ocasião tinha 20 anos, mas já era um rico empresário. Com a entrada de Yuri Carvalho Oliveira retirou-se da sociedade Fernando Moreira dos Santos. Yuri Carvalho Oliveira é “coincidentemente” filho de João José Ferreira de Oliveira, ex-sócio da CONSTRUTORA BAHIA FORTE LTDA. Lucineide Andrade Leal, Fernando Moreira (sócio retirante) e Genila Maria Andrade Leal residem no mesmo endereço: Rua São Domingos, 449, casa, Capuchinhos, Feira de Santana, BA.

Lucineide Andrade Leal começou com 50% das cotas da TRANSPORTADORA WR, mas em 22/10/2008, com a retirada do sócio Fernando Moreira dos Santos e entrada de Yuri Carvalho Oliveira (filho de João José Ferreira de Oliveira), ela ficou com 4,29% das cotas da sociedade. Não custa lembrar que em

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 11914091600145110902.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 13414091600034134378.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBÉ SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601249028040.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248636257.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248608709.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

07/10/2003, a TRANSPORTADORA WR LTDA, representada por Lucineide Andrade, comprou da SOCIEDADE MANTENEDORA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DA BAHIA LTDA, o terreno com 50.000m² em Feira de Santana, situado na estrada do Jaíba, matrícula 34.487 do 1º Ofício do Registro de Imóveis de Feira de Santana e onde está a atual sede da Rede FTC em Feira de Santana. Essa área de terras foi desmembrada para fins de construção do imóvel sede da FTC, sendo esse o objetivo social da JGA EMPREENDIMENTOS LTDA. Depois do quanto exposto, fica bastante explícito que todas essas empresas foram constituídas com uso de interposta pessoa, valendo-se da blindagem de patrimônio da SOMESB como recurso de enriquecimento mais rápido e, assim, ilícito, passando por cima dos credores trabalhistas. Enquanto as demais empresas lidam com a pesada carga tributária brasileira e se empenham em garantir os direitos dos trabalhadores, alguns saem na vantagem e estabelecem concorrência desleal no mercado. Assim, enriquecem mais facilmente.

Em suma, não podemos perder de vista que a TRANSPORTADOR WR LTDA, a CONSTRUTORA BAHIA FORTE LTDA, a PATRIUM EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA são sócios da JGA EMPREENDIMENTOS LTDA e que por trás de toda essa estrutura temos Milena Lima de Oliveira Seixas, Vanessa Naira Lima de Oliveira, William Rogers Oliveira e muitos outros

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 11914091600145110902](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A11914091600145110902).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 13414091600034134378](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A13414091600034134378).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBE SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601249028040](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601249028040).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601248636257](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601248636257).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601248608709](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601248608709).



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

laranjas sustentando a participação nesse esquema de JOÃO JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA, acobertado pelos filhos, com destaque para YURI CARVALHO OLIVEIRA e VANESSA NATACHE RODRIGUES DE OLIVEIRA e com amparo da mulher e da cunhada, respectivamente, GENILA MARIA ANDRADE LEAL e LUCINEIDE ANDRADE LEAL.

O GRUPO FTC se expande para outras atividades econômicas, levando consigo o patrimônio formado com a exploração da FTC e FACULDADE DA CIDADE DE SALVADOR. São também representantes da JGA EMPREENDIMENTOS LTDA além de Milena de Oliveira Seixas, Vanessa Natache Rodrigues de Oliveira, esta última por indicação da CONSTRUTORA BAHIA FORTE LTDA e TRANSPORTADORA WR LTDA.

Também é preciso sublinhar que a Construtora Bahia Forte adquiriu três áreas de terras na Rua Tertuliano Guedes de Pinho, em Itabuna, respectivamente de 22.621,70 m² (matrícula 26.006), 21.664,83 m² (matrícula 26.007) e 21.374,68 m² (matrícula 26.009), todas registradas no dia 06.05.2011 no 1º Ofício do Registro de Imóveis e Hipotecas de Itabuna, localidade onde a unidade de ensino da FTC ainda não tem instalações próprias, utilizando prédio que pertence ao Município, antiga sede da Prefeitura daquela cidade. Esse último dado, ainda, precisa ser confrontado com informação já anteriormente expressa

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 11914091600145110902.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 13414091600034134378.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBE SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601249028040.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248636257.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248608709.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

de que na mesma Rua Tertuliano Guedes de Pinho, e no mesmo dia 06.05.2001 o 1º Ofício do Registro de Imóveis de Itabuna registrou a aquisição de duas áreas de terra em benefício da TWMV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Há ainda outra grande “coincidência”, as matrículas dos imóveis da TWMV LTDA e CONSTRUTORA BAHIA FORTE LTDA são seqüenciais, 26.005, 26.006, 26.007, 26.008 e 26.009. A primeira e a última é da TWMV e as demais da BAHIA FORTE. Convém reafirmar a inserção de todas essas empresas no mesmo grupo econômico e, mas uma vez, o habilidoso esquema constituído com o propósito de blindar o patrimônio adquirido na exploração da atividade de ensino e, sempre, em proveito da Família Oliveira, que agora aparece com um novo segmento, os familiares diretos de João José Ferreira de Oliveira.

Tendo como ponto de partida a sentença proferida pela juíza Mônica Sapucaia no processo 0000969-61.2014.5.05.0195 ET, descobrimos, ademais que a empresa SANTA MÔNICA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SPE LTDA. - CNPJ n. 13.785.168/0001-00, com domicílio social na Rua Rio São Cosme e Damião, s/n., bairro da Santa Mônica, na cidade de Feira de Santana – BA., CEP 44.077-818, possui como sócios: CONSTRUTORA BAHIA FORTE LTDA. e LIZ CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES,

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 11914091600145110902.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 13414091600034134378.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBE SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601249028040.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248636257.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248608709.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

CNPJ 02.407.370/0001-73; Até aí, nada incomum, sobretudo considerando-se a prática habitual de formação de consórcio entre construtoras para execução de obra, porém a SANTA MÔNICA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SPE LTDA tem como administradores Francisco José de Oliveira Magalhães, Genilda Maria Andrade Leal; Alexandre Eduardo Teixeira Pinto Duro, CPF 405.756.407-15 e Paulo Cesar de Alencar Gonçalves, CPF 119.623.565-15. Consoante já acima explicitado, Genilda Maria Andrade Leal é sócia da Transportadora WR. Além da forte evidência da inserção da SANTA MÔNICA LTDA no grupo econômico, seu patrimônio, ainda assim, poderia ser afetado com fundamento no art. 28 do CDC e 50 do CC, aplicando-se a desconsideração inversa da personalidade jurídica, o que será tratado mais adiante.

Não devemos perder de vista, também, que a SANTA MÔNICA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA e a CONSTRUTORA BAHIA FORTE LTDA, estão em parceria com LIZ CONSTRUÇÕES E. P. LTDA, executando um mega empreendimento na cidade de Feira de Santana, denominado “Ville de Mônaco”, composto de seis torres de edifícios de alto luxo. Portanto, o proveito econômico resultante desse empreendimento, ao menos na parte que toca à Construtora Bahia Forte Ltda., na hipótese de os bens dos devedores solidários não suportarem o enorme passivo trabalhista criado

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 11914091600145110902.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 13414091600034134378.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBE SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601249028040.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248636257.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248608709.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

deverá ser revertido em proveito dos credores trabalhistas. Caberá aos associados o ajuste interno de contas.

Na composição societária da LIZ CONSTRUCOES EMPREENDEMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA foram identificados os seguintes indivíduos: ALEXANDRE EDUARDO TEIXEIRA PINTO DURO, GENILA MARIA ANDRADE LEAL, PAULO CESAR DE ALENCAR GONÇALVES E CLARISSA BARRETO MODAFERRI.

Outras empresas estão intrinsecamente relacionadas, merecendo destaque: GMAL CONSTRUCOES E EMPREENDEMENTOS LTDA. SPE, cujos sócios são Genila Maria Andrade Leal, 1% e Construtora Bahia Forte, representada por Paulo César de Alencar Gonçalves, com 99%; PORTAL DO JARDIM EMPREENDEMENTOS E PARTICIPAÇÕES SPE LTDA, cujos sócios são Construtora Bahia Forte Ltda., representada por Genila Maria Andrade Leal, LIZCONSTRUCOES EMPREENDEMENTOS E PARTICIPAÇÃO, representado por Alexandre Pinto Duro, tendo como procurador Francisco Jose de Oliveira Magalhães e NOVA FUCS CONSTRUÇÕES LTDA, representada por Décio Eucs Halla e Eva Fucs Halla.

Paulo Cesar de Alencar Gonçalves, por exemplo, participa ou já participou das mesmas empresas que Genila Maria Andrade Leal, que são: HEDGE

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 11914091600145110902](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A11914091600145110902).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 13414091600034134378](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A13414091600034134378).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBE SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601249028040](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601249028040).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601248636257](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601248636257).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601248608709](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601248608709).



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA, CNPJ 04020922000111, com saída em 30/04/2004. Importante registrar que também participaram desta empresa a ex-esposa de João José Ferreira de Oliveira MARIA ELIZABETE BATISTA TELES e seu irmão FERNANDO FERREIRA DE OLIVEIRA; CONSTRUTORA BAHIA FORTE LTDA ME; NANDOW-IMPORTAÇÃO INDÚSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA; SANTA MÔNICA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SPE LTDA,; GMAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA SP; PORTAL DO JARDIM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SPE LTDA.

NANDOW - IMPORTAÇÃO INDÚSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CNPJ: 13.619.657/0001-83, com capital social de R\$ 50.000,00, tem como objeto social a montagem e comércio varejista de veículos novos e usados, comércio a varejo de peças e acessórios para veículos automotores e serviços de manutenção, reparação mecânica e elétrica de veículos, oficina e atividade de importação e exportação. São sócios e administradores a Construtora Bahia Forte Ltda., representada por Paulo Cesar de Alencar Gonçalves com 99,5% das cotas e Genila Maria Andrade Leal com 0,5% das cotas.

GMAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. SPE, CNPJ, por sua vez, tem como sócios Genila Maria Andrade Leal, com 1% das cotas e

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 11914091600145110902](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A11914091600145110902).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 13414091600034134378](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A13414091600034134378).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBE SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601249028040](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601249028040).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601248636257](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601248636257).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601248608709](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601248608709).



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

Construtora Bahia Forte Ltda. representado por Paulo Cesar de Alencar Gonçalves, com 99% das cotas. Curioso é que a empresa tenha as iniciais de **Genila Maria Andrade Leal – GMAL**, mas essa só tem 1% das quotas.

PORTAL DO JARDIM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES SPE LTDA, tem como objeto social a construção e incorporação de um empreendimento imobiliário específico em terreno próprio com área total de 5.054, 75m², na Rua Jaguaquara, Loteamento Jardim Brasília, sub-distrito de São Caetano, Pernambués, Salvador, BA e seus sócios são: Liz Construções Empreendimentos e Participações Ltda, representado por seu administrador não sócio, Sr. Alexandre Eduardo Teixeira Pinto Duro e um de seus procuradores Francisco José de Oliveira Magalhães com 50% das cotas; Daniel Moreira de Oliveira, 20% das cotas e Construtora Bahia Forte Ltda., representada por Genila Maria Andrade Leal e Paulo Cesar de Alencar Gonçalves, com 30% das cotas.

O GRUPO FTC tem sido pródigo na criação de empresas e, a cada dia, diversifica as suas atividades, também sendo habilidoso na criação de empresas patrimoniais. São sócias da PATRIMONIAL LIMA DE OLIVEIRA Milena Lima de Oliveira Seixas e Tatiana Lima de Oliveira, respectivamente administradoras e gerentes, a primeira desde 10.06.2005 e a segunda desde

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 11914091600145110902.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 13414091600034134378.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBE SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601249028040.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248636257.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248608709.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

20.06.2005.

A ramificação de João José Ferreira de Oliveira tem a sua própria empresa patrimonial, OLIVEIR PATRIMONIAL LTDA, com capital social declarado de R\$ 990.000,00 e o seguinte objeto social: administração, compra, venda e incorporações de imóveis próprios, podendo ainda participar do capital social de outras sociedades, ainda que de atividades diferentes. Os sócios e administradores sem foram Genila Maria Andrade Leal e Patrick Adler Andrade Oliveira.

Já os sócios da MM PARTICIPAÇÕES LTDA são Milena Lima de Oliveira Seixas e Malu de Oliveira Seixas, sua filha nascida em 2006, portanto, atualmente com oito anos de idade, sócia desde 28.10.2011, beneficiária de polpudas transferências anuais de numerário para conta poupança e outros investimentos. A MM PARTICIPAÇÕES LTDA iniciou as atividades em 15.09.2011. No exercício 2013 Milena Lima de Oliveira Seixas possuía R\$40.400 cotas, ao passo que a menor impúbere R\$ 1.979.600,00 cotas do capital social, patrimônio bastante razoável e que sugere autêntica fraude contra credores e fraude à execução, haja vista a gratuidade dos atos de transferência de ativos financeiros e bens, por parte de sua genitora em detrimento do pagamento das dívidas das empresas do grupo familiar.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 11914091600145110902](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A11914091600145110902).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 13414091600034134378](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A13414091600034134378).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBE SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601249028040](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601249028040).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601248636257](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601248636257).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601248608709](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601248608709).



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

Em 09/02/2012 Milena Oliveira Seixas, na condição de sócia e de representante de Malu de Oliveira Seixas, aumentou o capital social subscrito e integralizado de R\$20.000,00 para 2.020.000 (dois milhões e vinte mil reais), via incorporação de bem imóvel de propriedade de Milena Lima de Oliveira Seixas: 01 apartamento nº 2001 do Ed. Mansão Arthur Moreira Lima, localizado na Av. Sete de Setembro, 321/323, Vitória, Salvador, BA. Foi comprado da MRM INCORPORADORA LTDA., devidamente registrado no 12º Ofício de Registro de Notas de Salvador, em 22/12/2009, livro nº 0358-E, fl. 002. Área total de 276,67 m². Em 01/08/2012, a MM Participações Ltda. vendeu este imóvel para Luiz Carlos Alves Lima, CPF 265.319.455-20, ou seja, pouco tempo após a incorporação, ou melhor a incorporação já foi feita com esse objetivo. **Nesse ato se repete a mesma estratégia de proteção a uma declaração de fraude à execução já evidenciada quando da venda da casa de praia em Praia do Forte, de modo que para subtrair-se aos seus efeitos. Portanto, na hipótese de os bens penhorados não suportarem o passivo, o pretendo comprador deverá comprovar o depósito desta quantia em benefício da empresa, legitimando, assim, o negócio e provando sua boa fé, para tanto será intimado previamente.**

A PDF PARTICIPAÇÕES LTDA, por sua vez, tem como sócios atuais Karina Melo Gusmão da Silva e Litza Melo Gusmão da Silva, que ingressaram,

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 11914091600145110902](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A11914091600145110902).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 13414091600034134378](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A13414091600034134378).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBE SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601249028040](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601249028040).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601248636257](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601248636257).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601248608709](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601248608709).



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

respectivamente, em 03.08.2012 e 03.08.2012 e David Melo Gusmão da Silva e Pedro Daltro Gusmão da Silva, ambos com entrada em 03.08.2012.

Nas declarações de imposto de renda de Pedro Daltro Gusmão da Silva e Gervásio Meneses Oliveira consta participação societária na ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA (AES), sendo do primeiro sócio 20% das quotas e do segundo 80%. Pesquisa na internet dá conta de que a FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS DE RONDÔNIA (FARO), entidade mantida pelo Instituto João Neórico, funciona no mesmo endereço.

Curioso é notar que no SERPRO não há qualquer indicação do nome dos sócios Gervásio Meneses de Oliveira e Pedro Daltro Gusmão da Silva. No contrato social a que tivemos acesso após prestativo auxílio prestado pelo Juízo de Cooperação do TRT 14 constatamos que desde 2006 figuram como sócios Sebastião Pinto e Neórico Alves de Souza.

No endereço eletrônico http://www.rondoniaovivo.com/noticias/sebastiao-pinto-assume-controle-acionario-e-agora-e-proprietario-da-faro/16036#.VckCrif_Jmo consta matéria com o seguinte título: *Sebastião Pinto assume controle acionário e agora é proprietário da FARO*. Dentre os fatos noticiados recortamos o seguinte: *Sebastião Pinto, é natural de Porto Velho, graduado em Direito, Economia e Administração de Empresas. Possui mestrado em Direito Constitucional na Universidade Federal*

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 11914091600145110902.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 13414091600034134378.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBE SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601249028040.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248636257.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248608709.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

de Minas Gerais - uma das mais conceituadas Instituições do Brasil – onde obteve nota máxima (dez) de todos os membros da banca examinadora, o que lhe rendeu convites de várias editoras para publicar seu trabalho. Fez também mestrado em economia pela Universidade Federal da Paraíba, além de já haver concluído todos os créditos de doutorado em Ciências Jurídicas. Na área profissional, Sebastião foi gerente em várias empresas privadas, diretor administrativo e financeiro do Ministério Público, Chefe de Departamento e Diretor do Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal de Rondônia. Em 2000 com a venda da FARO para um mega empresário baiano, foi escolhido para Diretoria Geral cargo que exerceu com serenidade, dedicação e muita competência levando a Faculdade a se consolidar como uma referência em educação superior em Rondônia.

Mais adiante segue a reportagem: *“O Professor Sebastião Pinto assume o controle acionário da FARO. Após quinze dias de negociações em Salvador foi selado o negócio que transfere a Faculdade de Ciências Humanas e Letras de Rondônia ao seu atual Diretor Geral que agora passa a ser o proprietário da Instituição. Os termos do negócio não foram revelados, Sebastião disse apenas que a transferência de participações em empreendimentos que detinha na Bahia foi a base das negociações que permitiu a aquisição da FARO. Acrescentou que o importante é que “a FARO, que já é uma Instituição do povo*

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 11914091600145110902.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 13414091600034134378.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBE SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601249028040.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248636257.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248608709.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

de Rondônia passa agora a ser uma Faculdade de um filho de Rondônia e dirigida por um filho de Rondônia para servir os filhos de Rondônia". Rondônia, 29 de setembro de 2014".

Como se explica que alguém que já consta como sócio de 50% das cotas da AESA/FARO comemore a compra de suas próprias cotas, anos depois? Se o próprio Gervásio Meneses de Oliveira declarou no imposto de renda que era sócio da AESA, o empresário baiano em questão, certamente, é ele. AESA/FARO integra o mesmo complexo econômico. Não se perca de vista que o mantenedor da FARO é o Instituto João Neórico. Até mesmo a estrutura criada imita a triangulação FTC, SOMESB, IMES – AESA, FARO, INSTITUTO JOÃO NEÓRICO.

Curioso é notar que no SERPRO não há qualquer indicação do nome dos sócios Gervásio Meneses de Oliveira e Pedro Daltro Gusmão da Silva. Só consta o nome dos presidentes e diretores atuais e anteriores, a exemplo de Neurico Alves de Souza, Sebastião Pinto, respectivamente presidente e diretor atuais, além dos anteriores Maria Aparecida Pereira Brasil, Solange Maria Soares Mota, Suzy Mara Aidar Pereira, Joel Bombardelli e Hamilton Pinto Sobrinho.

A prova quanto à existência de ramificações do grupo em outros Estados e, com

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 11914091600145110902.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 13414091600034134378.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBE SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601249028040.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248636257.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248608709.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

isso, a migração do patrimônio, não se restringe ao caso anteriormente tratado. Os relatórios obtidos do BACEN-JUD/CCS revelam que Pedro Daltro Gusmão da Silva é representante de uma conta corrente da CENITEC – CENTRO NACIONAL DE INTEGRAÇÃO DE TECNOLOGIA, EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA.

A pesquisa no SERPRO indica que Pedro Daltro de Gusmão da Silva foi sócio administrador da CENITEC de 26.08.2003 a 10.07.2007, contudo os sócios atuais, Reinaldo de Oliveira Borba e Roberto Frederico Merhy têm intrínseca relação com o GRUPO FTC. Uma simples pesquisa na internet (<http://www.ead.ftc.br/portal/upload/let/4p/01-analisediscurso.pdf>) nos conduziu ao material de curso EAD da FTC-EAD, sobre Análise do Discurso, constando como Diretor Geral Waldeck Ornelas, como Diretor Acadêmico Roberto Frederico Merhy e como Diretor de Tecnologia Reinaldo de Oliveira Borba. Considerando-se que a CENITEC está sediada em Curitiba, somente acreditando em contos de carochinha e após todo o histórico acima reportado podemos concluir ser a mutação dos sócios autêntica e legítima alteração societária. Por óbvio que os sócios atuais, são pessoa interposta. Vejamos o quanto colhemos de informação no endereço eletrônico <http://www.creadigital.com.br/pr/reinaldoborba>: Reinaldo de Oliveira Borba é engenheiro eletricista com vasta experiência na Gestão de Instituições de Ensino Superior. Atualmente é Vice-Presidente da Rede de

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 11914091600145110902.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 13414091600034134378.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBÉ SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601249028040.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248636257.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248608709.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

Ensino FTC, rede de faculdades no Estado da Bahia, com mais de 20 mil alunos em todos os campos do conhecimento. A consulta ao CCS também revelou que apesar de não fazer parte do quadro societário do GRUPO FTC, movimentou algumas contas da SOMESB EAD/ITABUNA, em sua maioria contas ativas. O relatório do CCS atesta que tanto Reinaldo de Oliveira Borba, quanto Antônio Fernando Souto de Castro movimentam intensamente as contas da OTE - ORGANIZACAO TECNOLOGICA DE ENSINO LTDA.

No que tange a Roberto Frederico Merhy o site <http://br.linkedin.com/pub/roberto-merhy/6a/b7b/599> contém o seu currículo, por si mesmo declarado: Diretor Geral na Organização Tecnológica de Ensino - OTE Cursos Técnicos; Consultor para Educação a Distância na Visual Informática S/C Ltda. Anteriormente foi Diretor Geral na Faculdade de Tecnologia e Ciências - Salvador - FTC SSA, Diretor de Inovação, Desenvolvimento e Pós-Graduação no Instituto Mantenedor de Educação Superior da Bahia - IMES, Diretor de Desenvolvimento e Inovação na Faculdade de Tecnologia e Ciências - Educação a Distância - FTC EAD.

Por fim, dentre as empresas do GRUPO FTC acrescente-se INSTITUTO DE ENSINO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LTDA, cujos sócios são LITZA MELO GUSMÃO DA SILVA, DAVID MELO GUSMÃO DA SILVA, MÔNICA LANDIM BRITO e KARINA MELO GUSMÃO DA SILVA, sócios desde 15.02.2006, com objeto social

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 11914091600145110902](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A11914091600145110902).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 13414091600034134378](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A13414091600034134378).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBE SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601249028040](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601249028040).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B. DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601248636257](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601248636257).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601248608709](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601248608709).



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

intrinsecamente ligado à educação, constando como ativa no cadastro da JUCEB E CNPJ, não obstante no SERPRO conste como INATIVA.

Consideradas essas informações e estando evidente a direção e/ou administração das empresas pelos mesmos sócios e gerentes e o controle de uma pela outra; a origem comum do capital e do patrimônio das empresas; e a comunhão ou a conexão de negócios, todas integram um mesmo grupo econômico, consoante previsto no §2º do art. 2º da CLT.

Portanto, declaro que também integram o Grupo Econômico FTC as seguintes empresas:

- 1. CAT – CENTRO DE ATENDIMENTO AO TRAUMA LTDA – CNPJ 06.008.209/0001-88**
- 2. FUNDAÇÃO DE FOMENTO À TECNOLOGIA E À CIÊNCIA - FUNDAÇÃO FTC – CNPJ 05.196.922/0001-30**
- 3. PDF PARTICIPAÇÕES LTDA (CNPJ 16.634.666/0001-31)**
- 4. JGA EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ 12.581.201/0001-09**
- 5. TRANSPORTADORA WR LTDA - CNPJ 02.456.142/0001-93**
- 6. CONSTRUTORA BAHIA FORTE LTDA - CNPJ 05.269.189/0001-36**

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 11914091600145110902](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A11914091600145110902).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 13414091600034134378](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A13414091600034134378).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBE SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601249028040](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601249028040).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601248636257](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601248636257).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601248608709](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601248608709).



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO**

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

**7. PATRIUM EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA - CNPJ
11.375.905/0001-62**

8. PATRIMONIAL LIMA DE OLIVEIRA LTDA - CNPJ 04.146.780/0001-33

9. MM PARTICIPAÇÕES LTDA – CNPJ 14.543.924/000-49

**10. INSTITUTO DE ENSINO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LTDA,
CNPJ 07.837.282/0001-25**

**11. AESA ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA CNPJ de
nº 04.098.638/0001-68**

**12. INSTITUTO JOÃO NEÓRICO – (FARO) FACULDADE DE RONDÔNIA-
CNPJ: 08.155.411/0001-68 (MATRIZ)**

**13. CENITEC CENTRO NACIONAL DE INTEGRAÇÃO DE TECNOLOGIA,
EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA - CNPJ 05.833.475/0001-82**

**14. NANDOW - IMPORTACAO INDÚSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS
LTDA CNPJ 13.619.657/0001-83**

**15. SANTA MONICA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES SPE LTDA,
CNPJ 13785168000100**

16. GMAL CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA SPE CNPJ

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 11914091600145110902.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 13414091600034134378.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBE SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601249028040.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248636257.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248608709.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

13829217000150

**17. PORTAL DO JARDIM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES SPE
LTDA – CNPJ 13884777000108**

18. OLIVEIR PATRIMONIAL LTDA - 12.507.256/0001-79

Estão intrinsecamente relacionadas ao grupo econômico, como sócias em empreendimentos imobiliários vultosos e, portanto, com possibilidade de inserção futura no pólo passivo, para responder pelos ganhos econômicos do Grupo FTC/BAHIA FORTE, com fundamento na teoria da desconsideração inversa da personalidade jurídica, adiante fundamentada, caso não localizados ativos financeiros ou bens dos devedores:

19. NOVA FUCS CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ 03.635.420/0001-32

**20. LIZ CONSTRUCOES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACO, CNPJ
02.407.370/0001-73**

Também integram o mesmo grupo econômico, porque de titularidade dos sócios que compõem o eixo principal do GRUPO FTC, ou seja, dos familiares diretos de Gervásio Meneses de Oliveira e Pedro Daltro Gusmão da Silva as empresas abaixo relacionadas, o que autoriza também sua responsabilização de modo solidário. Atente-se que, a quantidade de empresas identificadas é enorme, de

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 11914091600145110902](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A11914091600145110902).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 13414091600034134378](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A13414091600034134378).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBÉ SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601249028040](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601249028040).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601248636257](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601248636257).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601248608709](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601248608709).



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO**

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

modo que filtramos aquelas mais diretamente ligadas aos sócios, o que não impedirá, num momento futuro, adotar providências com relação as demais, porque o único resultado desejado é o adimplemento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, de custas e despesas processuais em geral. São as abaixo relacionadas, cujos detalhamentos constarão mais adiante, porque a elas também se aplica o fundamento da desconsideração inversa da personalidade jurídica.

21. RTN PARTICIPAÇÕES LTDA. – CNPJ 97.519.323/0001-28

22. HEDGE FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA, CNPJ 04020922000111,

23. TATIANA LIMA DE OLIVEIRA - HOMO LUDENS CAMPOS DE ARTE EDUCAÇÃO PARA A PAZ, CNPJ 00.935.840/0001-46

24. TAVARES OLIVEIRA LIMA CORRETORA DE SEGUROS LTDA ME - CNPJ 03.487.690/0001-43 (WILLIAN)

25. RADIO DIFUSORA GRAPIÚNA LTDA ME - CNPJ 05.465.524/0001-71

26. TOL CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA ME, CNPJ 04.305.528/0001-20

27. CENTRAL DE PRODUÇÃO E DIFUSÃO DE AUDIOVISUAL LIMITADA ME

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 11914091600145110902](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A11914091600145110902).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 13414091600034134378](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A13414091600034134378).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBE SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601249028040](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601249028040).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601248636257](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601248636257).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601248608709](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601248608709).



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO**

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

- CNPJ 07.216.550/0001-91

28. VF PARCITIPACOES LTDA ME - CNPJ 17.642.579/0001-99

**29. KALI ASSESSORIA E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - EPP
05.802.342/0001-49**

32. FP SAFATLE PRODUÇÕES - ME CNPJ 07.596.475/0001-31

Em suma, as empresas acima listadas, assim como as abaixo relacionadas, doravante integram o pólo passivo de cada uma das execuções trabalhistas em curso no TRT5, como devedoras solidárias e se beneficiam da penhora unificada a ser ultimada. Os processos estão relacionados em planilha anexa e respeitam as unidades de ensino FTC e FACULDADE DA CIDADE DE SALVADOR.

I - SOCIEDADE MANTENEDORA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - SOMESB - CNPJ 03.422.610/0001-71

II - SOMESB PATRIMONIAL LTDA - CNPJ 03.422.610/0001-71

III - INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - ME - IMES - CNPJ 04.670.333/0001-89 (INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR METROPOLITANO S/C LTDA)

IV - TWMV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - CNPJ 11.411.764/0001-96

V - ORGANIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE ENSINO LTDA - CNPJ

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 11914091600145110902](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A11914091600145110902).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 13414091600034134378](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A13414091600034134378).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBE SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601249028040](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601249028040).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601248636257](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601248636257).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601248608709](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601248608709).



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

07.714.798/0001-82

**III – DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA.
RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS SÓCIOS E ADMINISTRADORES**

A desconsideração da personalidade jurídica foi concebida como solução para contornar problemas relacionados à criação ou utilização de organizações societárias para fraudar credores ou burlar a lei. Por um lado serve para coibir atos ilícitos, por outro protege a própria autonomia da sociedade, preservando sua individualidade.

Assim dispõe o artigo 50, do Código Civil: *“Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público, quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica”*.

Há fraude quando os sócios ou administradores fazem péssimo uso da pessoa jurídica, quando intentam se desvencilhar de obrigações perante terceiros, há abuso de direito quando nos atos praticados pelos sócios, há desvio da finalidade e, a confusão patrimonial advém da inexistência de separação entre o

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 11914091600145110902](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A11914091600145110902).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 13414091600034134378](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A13414091600034134378).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBE SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601249028040](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601249028040).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601248636257](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601248636257).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601248608709](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601248608709).



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

patrimônio do sócio e o patrimônio da sociedade. As situações já relatadas deixam patente o quanto os sócios do Grupo FTC se valem de todas as artimanhas possíveis para fraudar as execuções em curso.

Consoante já demonstrado no item pretérito o GRUPO FTC é formado por muitas empresas, algumas com mesmo objetivo social, que se sucederam na manutenção das unidades de ensino FTC, nunca de modo transparente, com intensa movimentação de sócios e administradores de uma sociedade para outra, o mesmo acontecendo com o patrimônio, bens particulares ou sociais sendo utilizados para integralização de quota societária, com posterior retirada da pessoa jurídica do quadro societário e cessão de quotas para pessoa física, e, assim sucessivamente, causando insegurança quanto ao lastro patrimonial que garante as dívidas sociais, sejam de credores comuns ou trabalhistas.

Também formam o grupo, empresa de segmento econômico distinto do da educação, a exemplo da construção civil e prestação de serviços, algumas das quais são proprietárias dos imóveis onde estão instaladas unidades de ensino FTC, estando evidente que a confusão patrimonial atinge não apenas os sócios em face das pessoas jurídicas, mas há confusão quanto ao patrimônio das pessoas jurídicas do grupo. A situação dos credores trabalhistas é ainda mais frágil, porque não têm a opção de escolha quanto às características societárias

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 11914091600145110902.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 13414091600034134378.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBE SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601249028040.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248636257.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248608709.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

do empregador, ficam à mercê do acaso para recebimento do seu crédito, crédito esse de natureza alimentar. A figuração da SOMESB LTDA e IMES LTDA no quadro dos maiores devedores do TRT5, fala por si só, invoca a adoção de medida severa e imperiosa de desconsideração da personalidade jurídica, tanto para coibir a continuidade do ilícito, quanto para garantir os créditos trabalhistas pendentes de quitação.

Portanto, a desconsideração da personalidade jurídica da empresa, a responsabilização dos sócios é medida que se impõe ao magistrado trabalhista, inclusive de ofício, porque intrinsecamente ligado à efetividade da execução. *“Comprovada à infração à lei e ao contrato social, por atos empiorados pela presença de dolo e abuso de direito, impõe-se responsabilizar o sócio que, escondido sob o manto da capacidade autônoma de contrair direitos e obrigações, prejudica terceiros, fraudando a própria empresa em seu benefício exclusivo. Pela desconsideração da personalidade jurídica, recai sobre o sócio de limitada o mister de honrar, com o patrimônio particular, os compromissos assumidos pela empresa cujo apanágio é servir-lhe aos lucros, tornando inoperante a circunscrição da responsabilidade ao capital integralizado”*.⁴

⁴ BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina. Ação declaratória de responsabilidade solidária c/c desconsideração de personalidade jurídica. Agravo retido. Suspeição do perito e afronta ao contraditório. Inocorrência. Despropósito da confecção de novo laudo. Cerceamento de defesa insubsistente. Apelação cível nº 1999.005940-5. Apelante: Milton Klauck. Apelada: Massa falida de Materiais Klauck de Construção Ltda. Relatora.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 11914091600145110902](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A11914091600145110902).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 13414091600034134378](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A13414091600034134378).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBE SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601249028040](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601249028040).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601248636257](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601248636257).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601248608709](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601248608709).



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

Alguns dados devem ser postos porque explicitam a confusão patrimonial e os atos abusivos praticados pelos sócios e administradores das empresas do Grupo FTC, corroborando, assim, a necessidade de desconsiderar a personalidade jurídica de todas as empresas, integrando os sócios no pólo passivo. O relatório do NAE noticia, com base nas pesquisas bancárias e de imposto de renda, registros de doações entre os sócios, como R\$ 341.880,00 de Litza Gusmão em favor de Pedro Daltro Gusmão da Silva, de R\$ 120.000,00 em prol de Karina Melo Gusmão da Silva e R\$ 60.000,00, favorecendo David Melo Gusmão da Silva.

A declaração de IR de Litza Melo Gusmão da Silva informa que esta recebeu em doação de seu pai Pedro Daltro Gusmão da Silva imóveis rurais, sendo que a Fazenda Monte das Oliveiras, situada em Vitória da Conquista foi desapropriada pelo INCRA em 2013. Curioso observar como nas declarações de imposto de renda dos sócios, sem exceção, as informações são as mais resumidas possíveis, sem maiores dados quanto a valor ou data das operações, sobretudo desses atos de liberalidade. Sequer os bens imóveis são minimamente descritos, não há indicação de matrícula ou inscrição municipal.

Desembargadora Maria do Rocio Luz Santa Ritta. Florianópolis, 12 de fevereiro de 2004. DJ em 01/03/2004.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 11914091600145110902.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 13414091600034134378.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBÉ SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601249028040.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248636257.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248608709.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

Gervásio Meneses de Oliveira declarou no imposto de renda uma série de doações feitas em favor dos filhos, ex-esposa e mãe dos filhos mais novos, todas em dinheiro. A regularidade das doações e os valores desembolsados fazem prova de autêntica fraude contra credores e, no caso dos credores trabalhistas há autêntica fraude à execução, consoante disposto nos artigos 591 e 593, II do CPC e 158 do CC.

Na declaração de 2008/2007 Milena Lima de Oliveira recebeu em doação R\$ 300,000,00 e Tatiana Lima de Oliveira R\$ 320.000,00; em 2009/2008 Vanessa Naira Lima de Oliveira recebeu R\$ 300.000,00, Tatiana Lima de Oliveira, R\$ 380.000,00 e Milena Lima de Oliveira R\$ 200.000,00; em 2010/2009 Vanessa Naira Lima de Oliveira recebeu R\$ 250.000,00, Tatiana Lima de Oliveira R\$ 380.000,00 e Milena Lima de Oliveira R\$ 300.000,00; em 2011/2010 Milena Lima de Oliveira Seixas beneficiou-se com R\$ 220.000,00, Tatiana Lima de Oliveira com R\$ 380.000,00, Vanessa Naira Lima de Oliveira com R\$ 250.000,00 e Deizielle Magalhães de Melo com R\$ 150.000,00; em 2012/2011 Milena Lima de Oliveira Seixas recebeu R\$ 230.000,00; Lícia Maria Portugal Lima (ex-esposa desde 2001) R\$ 190.000,00, Tatiana Lima de Oliveira R\$ 220,000,00 e Vanessa Naira Lima de Oliveira R\$ 450.000,00. Lícia Maria Portugal Lima também recebeu R\$ 220.000,00 da filha Tatiana Lima de Oliveira. Os valores são tão uniformes que parecem parcelas intermediárias habituais em

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 11914091600145110902](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A11914091600145110902).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 13414091600034134378](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A13414091600034134378).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBÉ SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601249028040](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601249028040).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601248636257](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601248636257).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601248608709](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601248608709).



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

aquisição de imóveis junto às incorporadoras. Tivesse imputado, anualmente, metade desses valores no pagamento das dívidas trabalhistas, o passivo estaria zerado!

Esses dados são suficientes para ilustrar que Gervásio Meneses Oliveira, sócio majoritário da SOMESB LTDA, SOMESB PATRIMONIAL, IMES e tantas outras empresas já identificadas, ao fazer essas doações sem prévia quitação do passivo trabalhista em execução, sendo que em muitas dessas ações já integrava o pólo passivo pela via da desconsideração da personalidade jurídica, praticou fraude à execução, que como ilícito processual determina a declaração de ineficácia dos atos gratuitos, autorizando-se sejam obrigados os beneficiários à sua devolução, mesmo os que não tenham a condição de sócios, para tanto respondendo com bens próprios, inclusive os imóveis luxuosos adquiridos em zona nobre de Salvador, a exemplo do Corredor da Vitória, onde moram praticamente todos os herdeiros da Família Oliveira, porque financiados com tais rendas gratuitas. Atente-se, ademais, que a fraude à execução é modalidade de ilícito processual, constitui ato atentatório à dignidade da justiça, art. 600 e 601 do CPC e enseja a aplicação de multa, consoante será adiante ponderado.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 11914091600145110902.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 13414091600034134378.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBÉ SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601249028040.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248636257.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248608709.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

Idêntica atitude fraudulenta houve, também, com as transferências de quantias anuais e expressivas, para contas de poupança e investimento, que Milena Lima de Oliveira efetivou e, certamente, ainda o faz, em benefício de sua filha menor impúbere Malu de Oliveira Seixas. Há participação efetiva do seu cônjuge Cristovão Silva Seixas Filho, tanto que seu pai, sogro de Milena, portanto, foi presidente da Fundação FTC. O extrato da conta poupança de Malu corresponde ao de uma conta corrente com movimentação de pagamento de faturas e contas em geral, algumas em valor expressivo.

A utilização do nome dos filhos menores para constituição de empresas também está sendo adotado pelos demais, obviamente, seguindo o exemplo do patriarca Gervásio. A empresa **RTN PARTICIPAÇÕES LTDA** é administrada por Rodrigo de Almeida de Oliveira e tem como sócias: Nicole Safatle Oliveira e Thais Almeida de Oliveira, os três, filhos de William Rogers Lima de Oliveira, administrador da RTN Participações LTDA, entre 06/07/2011 e 19/05/2014. Fundamentamos, assim, a inclusão dessa empresa no grupo econômico listado no item antecedente.

Vanessa, por sua vez, foi sócia da empresa **KALI ASSESSORIA E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA** entre 10/07/2003 e 17/11/2005. O administrador da empresa é seu marido, Jorge Camargo Figares desde 10/07/2003. Vanessa

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 11914091600145110902.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 13414091600034134378.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBÉ SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601249028040.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248636257.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248608709.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

Naíra Lima de Oliveira é, também, administradora junto com seu marido, da empresa VF PARCITIPACOES LTDA ME., também incluída no polo passivo. Também são sócios da empresa, os filhos do casal: Cainã de Oliveira Figares e Cauê de Oliveira Figares. Todos foram incluídos na data de 26/02/2013, ocasião em que tinham dezessete e treze anos de idade, respectivamente - Cainã de Oliveira Figares nascido em /02/1996 e Cauê de Oliveira Figares nascido em 31/05/2000.

Vanessa também é sócia da empresa **MODA UNIVERSITARIA LTDA ME** - CNPJ 04.933.229/0001-30, desde 20/12/2001, juntamente com a irmã Milena Lima de Oliveira. Tal empresa consta como cancelada na JUCEB desde 2012 e foi declarada como inativa desde 2010, contudo, o exemplo vale para demonstrar a articulação do grupo e a facilidade que têm para abrir e encerrar empresas e contas bancárias.

Portanto, somente a inclusão de todos os membros das famílias Oliveira e Gusmão da Silva poderá garantir o pleno ressarcimento dos prejuízos já sofridos pelos trabalhadores, maximizando a chance de localização de ativos financeiros, sobretudo se considerarmos os menores impúberes inexplicavelmente abastados.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 11914091600145110902](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A11914091600145110902).
Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 13414091600034134378](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A13414091600034134378).
Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBÉ SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601249028040](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601249028040).
Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601248636257](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601248636257).
Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601248608709](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601248608709).



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

Merece destaque, como ato suspeito e que impõe a penhora de crédito, a aquisição que Gervásio Meneses Oliveira fez ao comprar da filha Tatiana Lima de Oliveira o direito de crédito de parte do precatório nº 800.572/98 expedido pelo TJ/BA contra o DERBA em 2006, por R\$ 500.000,00.

Neste sentido, com muita propriedade nos ensina Sílvio de Salvo Venosa⁵, *in verbis*: “Assim, quando a pessoa jurídica, ou melhor, a personalidade jurídica for utilizada para fugir a suas finalidades, para lesar terceiros, deve ser desconsiderada, isto é, não deve ser levada em conta a personalidade técnica, não deve ser tomada em consideração sua existência, decidindo o julgador como se o ato ou negócio houvesse sido praticado pela pessoa natural (ou outra pessoa jurídica). Na realidade, nessas hipóteses, a pessoa natural procura um escudo de legitimidade na realidade técnica da pessoa jurídica, mas o ato é fraudulento e ilegítimo. Imputa-se a responsabilidade aos sócios e membros integrantes da pessoa jurídica que procuram burlar a lei ou lesar terceiros. Não se trata de considerar sistematicamente nula a pessoa jurídica, mas, em caso específico e determinado, não a levar em consideração. Tal não implica, como regra geral, negar validade à existência da pessoa jurídica”.

Convém acrescer, todavia, que os credores trabalhistas beneficiam-se da simples aplicação da teoria menor da desconsideração da personalidade

⁵ Direito Civil. 4. ed. I vol. Parte Geral. Atlas. São Paulo. 2004, p. 309.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 11914091600145110902](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A11914091600145110902).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 13414091600034134378](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A13414091600034134378).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBE SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601249028040](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601249028040).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601248636257](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601248636257).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601248608709](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601248608709).



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

jurídica, que está prevista na Lei nº 8.078/1990 – CDC - em seu artigo 28, parágrafo 5º: “O juiz poderá desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade quando, em detrimento do consumidor, houver abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social. *A desconsideração também será efetivada quando houver falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração*”.

Consoante entendimento expresso pelo Superior Tribunal de Justiça em trecho de decisão já referida: “*A teoria menor da desconsideração, por sua vez, parte de premissas distintas da teoria maior: para a incidência da desconsideração com base na teoria menor, basta a prova de insolvência da pessoa jurídica para o pagamento de suas obrigações, independentemente da existência de desvio de finalidade ou de confusão patrimonial. Para esta teoria, o risco empresarial normal às atividades econômicas não pode ser suportado pelo terceiro que contratou com a pessoa jurídica, mas pelos sócios e/ou administradores desta, ainda que estes demonstrem conduta administrativa proba, isto é, mesmo que não exista qualquer prova capaz de identificar conduta culposa ou dolosa por parte dos sócios e/ou administradores da pessoa jurídica*”.⁶

⁶ Idem

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 11914091600145110902](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A11914091600145110902).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 13414091600034134378](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A13414091600034134378).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBÉ SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601249028040](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601249028040).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601248636257](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601248636257).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601248608709](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601248608709).



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

Portanto, se ponderarmos a natureza alimentar do crédito trabalhista, a intrínseca correlação que há entre o CDC e o Processo do Trabalho no que toca à proteção da parte hipossuficiente do contrato, do simples inadimplemento de obrigações constituídas em títulos judiciais, de modo reiterado, há justificativa legal para a responsabilidade dos sócios.

Ou seja, necessidade não há de ilustrar as fraudes perpetradas pelos sócios e gestores das empresas do Grupo FTC para desconsiderar a personalidade jurídica de todas as empresas, entretanto, o passivo trabalhista é tão expressivo, tantos são os anos em que o IMES e a SOMESB figuram no rol dos devedores da Justiça do Trabalho e tamanho é o desprezo pela condição social dos trabalhadores, a maior parte dos quais deixaram seus empregos sem direito ao recebimento de verbas rescisórias, direitos elementares garantidos em todo o mundo civilizado e desde o início do século passado e, tão desafiadora tem sido a gestão do Grupo FTC/FACULDADE DA CIDADE desafiadora da ordem jurídica democrática e da autoridade do Poder Judiciário que os detalhes precisam ser postos à mesa, para conhecimento da comunidade. Quando a par desse quadro temos a fraude, o abuso da pessoa jurídica e a confusão patrimonial, o ato atentatório à dignidade da justiça, o dumping social e, até mesmo, o assédio processual coletivo, a desconsideração da pessoa jurídica se impõe como medida essencial e disciplinadora. Tamanha é a comoção dos

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 11914091600145110902.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 13414091600034134378.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBE SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601249028040.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248636257.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248608709.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

credores com sua situação que criaram um blog na internet onde trocam suas experiências e frustração pelo não recebimento dos créditos salariais.

É importante esclarecer que a responsabilidade dos sócios nesse caso não tem limitação temporal advinda da baixa nos atos constitutivos, porque a baixa foi um dos instrumentos utilizados para a fraude, para simular a retirada do sócio, inserindo outro integrante do grupo, ou “laranja” recentemente arregimentado, conforme já exaustivamente demonstrado. Ademais, devemos refletir que, no âmbito das relações civis e empresariais os terceiros que negociam com a pessoa jurídica têm a prerrogativa de consultar previamente o contrato social e assegurar-se da dimensão e limite da responsabilidade dos sócios antes de fechar contrato. Por isso há limitação temporal na responsabilidade do sócio pelas dívidas sociais e isso consta expressamente nos artigos 1.003 e 1.032, do Código Civil. Os dispositivos citados limitam a responsabilidade dos sócios que se retiram da sociedade, pelas obrigações contraídas pela empresa, até dois após a averbação da alteração do contrato no cartório. No entanto, esses dispositivos referem-se apenas às obrigações de natureza civil, não se aplicando ao caso dos débitos trabalhistas, em razão de sua natureza alimentar e pelo fato de que o trabalhador não pode ser considerado legitimamente um terceiro, já que a empresa compreendida como arregimentação de capital e mão de obra não

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 11914091600145110902](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A11914091600145110902).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 13414091600034134378](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A13414091600034134378).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBE SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601249028040](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601249028040).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601248636257](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601248636257).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601248608709](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601248608709).



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

existe sem ele, sua relação é intrínseca, agravada pela condição de hipossuficiência, sem opção de escolher os sócios mais idôneos e somente trabalhar para suas empresas, como os contratantes civis fazem. Se essa retirada do sócio está inserida num esquema fraudulento, impossível!

No mesmo sentido citamos decisão proferida pela 7ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo relator Des. Marcelo Lamego Pertence, em 11.11.2010, no Agravo de Petição 00269-2009-057-03-00-7 AP, cuja ementa proclama: *“Os artigos 1.003 e 1.032 do Código Civil dispõem sobre a responsabilidade dos sócios retirantes perante as obrigações de natureza civil. Com relação aos débitos trabalhistas da empresa, a responsabilidade do sócio retirante não se esgota após dois anos de sua saída da sociedade, tendo em vista as peculiaridades da ação trabalhista que visa resguardar direitos de natureza alimentar. Se os sócios retirantes se beneficiaram do resultado da prestação de serviços do trabalhador, o que se verificou no caso em tela, não há como se admitir que tais ex-sócios sejam responsáveis por atos praticados apenas por dois anos após sua saída, mormente se referido ato foi uma contratação laboral pactuada enquanto eles integravam o quadro social. Assim, não pode o empregado/hipossuficiente, que não participou do lucro, ser responsabilizado pelo risco do empreendimento. A parte que utilizou dos serviços prestados pelo empregado no curso do contrato e auferiu benefícios*

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 11914091600145110902.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 13414091600034134378.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBE SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601249028040.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248636257.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248608709.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

desta força de trabalho é quem deve assumir os riscos do negócio, ou seja, o ônus do prejuízo, ressalvado o respectivo direito de regresso. Os direitos de natureza trabalhista subsistem até mesmo à dissolução da empresa, nos termos do artigo 449 da CLT, sendo inequívoca a responsabilidade dos agravantes pelas obrigações trabalhistas inadimplidas, conforme acima fundamentado, inexistindo qualquer limite temporal.”

Merece adendo especial a situação dos administradores, muitos dos quais têm atuado como “laranjas” ou “testa de ferro” de Gervásio Meneses Oliveira ou de seus filhos, todos solidariamente responsáveis, juntamente com os sócios, com fundamento no art. 50 do CC/2002, consoante já acima fundamentado. Vejamos a título de exemplificação, os resultados obtidos pelo NAE quando do cruzamento de dados obtidos com o CCS (BACEN-JUD). Muitos outros já foram mencionados nos fundamentos antecedentes.

ANTÔNIO FERNANDO SOUTO DE CASTRO foi administrador da CAT-CENTRO DE ATENDIMENTO AO TRAUMA LTDA, no período de 10/10/2008 a 13/08/2013, porém em relatório do CCS consta que é representante de duas contas bancárias da CAT desde 27/07/2010, uma corrente e uma poupança, sem registro de baixa até a data pesquisada, ou seja, em 11/04/2014. Apesar de ter dado baixa como administrador da CAT em 13/08/2013, ele consta como

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 11914091600145110902.
Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 13414091600034134378.
Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBÉ SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601249028040.
Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248636257.
Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248608709.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

representante de contas bancárias do INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA da ORGANIZACAO TECNOLOGICA DE ENSINO LTDA da SOMESB PATRIMONIAL LTDA e da FUNDACAO DE FOMENTO A TECNOLOGIA E A CIENCIA – FUNDAÇÃO FTC conforme relatório de 26/05/2014.

SAMUEL SALGADO SOARES apesar de não fazer parte do quadro societário do GRUPO FTC, movimenta algumas contas da SOMESB EAD/ITABUNA, a maioria das quais, ativas.

REINALDO DE OLIVEIRA BORBA é sócio da CENITEC, já inserida no pólo passivo, mas também movimenta contas da SOMESB EAD/ITABUNA, a maioria das quais ativas. Tudo converge para sua posição de “laranja” de Gervásio ou do seu filho Willian Rogers.

DAVID COHEN consta na SERPRO como o CPF responsável pela CAT-CENTRO DE ATENDIMENTO AO TRAUMA LTDA e, também, como representante de conta bancária ativa em nome da CAT. Sabemos que esse embuste é utilizado para driblar bloqueios via BACEN-JUD.

JOÃO JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA representante legal da JGA Empreendimentos Ltda. Apesar de não possuir participação societária atual, nem apresentar patrimônio que justifique tal aquisição, adquiriu um imóvel de

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 11914091600145110902.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 13414091600034134378.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBE SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601249028040.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248636257.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248608709.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

4.211,10m² na cidade de Itabuna, que pertencia à TWMV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Evidente sua atuação como testa de ferro de Gervásio Meneses Oliveira.

VANESSA NATACHE RODRIGUES DE OLIVEIRA é administradora da JGA Empreendimentos Ltda. filha de João José Ferreira de Oliveira, irmã de Genila Maria Andrade Leal e totalmente envolvida nas negociações da Construtora Bahia Forte e TWMV LTDA, sendo elemento de ligação entre os dois núcleos da família Oliveira.

YURI CARVALHO OLIVEIRA, não obstante conste como sócio da TRANSPORTADORA WR LTDA. não movimenta contas da empresa é filho de João José Ferreira de Oliveira, portanto, emprestou o nome para os esquemas fraudulentos do pai e da irmã Vanessa Natache.

O relatório CCS relativo à movimentação das contas da OTE - ORGANIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE ENSINO LTDA evidencia a movimentação dessas contas por Samuel Salgo Soares, Antônio Fernando Souto De Castro, Reinado Borba, Willian Rogers Oliveira, Gervásio Menezes De Oliveira, Karina Melo Gusmao Da Silva, Litza Melo Gusmao Da Silva, isso num período limitado de pesquisa.

JOSENILTON CARVALHO DE ARAUJO, CPF 018.757.925-38 é empregado do IMES desde 02/05/2009, no cargo de Assistente Administrativo, classe salarial

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 11914091600145110902.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 13414091600034134378.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBE SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601249028040.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248636257.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248608709.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

E (até 2 SM), mas é, seguramente testa de ferro do Grupo FTC. Durante a análise dos extratos bancários referentes aos ativos financeiros de titularidade da sócia Tatiana Lima de Oliveira, num único mês foi identificado crédito (BCO. DO BRASIL – AG. 1875) em prol da mesma, mediante transferência via TED, no valor de R\$ 34.486,40 provenientes de conta corrente (BANCO ITAU – AG. 4695) em nome de JOSENILTON CARVALHO DE ARAUJO (CPF 018.757.925-38).

Todos os sócios e administradores das empresas do Grupo FTC são solidariamente responsáveis pelo passivo trabalhista, porquanto partícipes do ilícito e dos sucessivos atos abusivos, ou seja, cúmplices nas fraudes perpetradas para a blindagem patrimonial e para acobertamento das movimentações financeiras das empresas do grupo econômico e do patriarca Gervásio Meneses Oliveira. Assim autoriza o art. 942 do CC/2002: Os bens do responsável pela ofensa ou violação do direito de outrem ficam sujeitos à reparação do dano causado; e, se a ofensa tiver mais de um autor, todos responderão solidariamente pela reparação. Como responsáveis solidários deverão fazer entre si os ajustes necessários, pois podem se vale do direito de regresso. Não há mais espaço, contudo, para continuarmos a lidar com a execução FTC penhorando cadeiras, ameaçando removê-las ou fechar os olhos

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 11914091600145110902.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 13414091600034134378.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBE SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601249028040.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248636257.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248608709.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

para a corrupção com arrematantes que, quando as mesmas vão a leilão as arrematam e “arrendam” as mesmas cadeiras aos devedores.

Ben Hur Silveira Claus⁷ observa que *”a utilização da ferramenta eletrônica denominada de Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional - CCS (Bacen-CCS) pode, na pesquisa das pessoas que movimentam as contas bancárias da empresa executada, detectar a existência de sócio oculto, cujos bens poderão então ser penhorados mediante a aplicação da teoria da desconconsideração da personalidade jurídica, na medida em que se presume ser sócia de fato a pessoa que tem poderes para movimentar conta bancária da empresa executada(9). Com efeito, não é ordinário outorgar poderes para movimentar conta corrente a quem seja estranho à sociedade empresarial. Pelo contrário, a outorga de tais poderes é indicativa de que a sociedade e o outorgado têm interesses comuns, situação em que se estabelece presunção de que o outorgado é sócio oculto da sociedade outorgante de tais poderes. Detectada a existência de sócio oculto via ferramenta eletrônica Bacen-CCS, a pesquisa deve prosseguir perante a Junta Comercial, para descobrir se o sócio*

⁷ A Desconconsideração Inversa da Personalidade Jurídica na Execução Trabalhista e a Pesquisa Eletrônica de Bens de Executados in http://www.lex.com.br/doutrina_24289822_A_DESCONSIDERACAO_INVERSA_DA_PERSONALIDADE_JURIDICA_NA_EXECUCAO_TRABALHISTA_E_A_PESQUISA_ELETRONICA_DE_BENS_DE_EXECUTADOS.aspx, em 06.0.2014

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 11914091600145110902.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 13414091600034134378.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBE SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601249028040.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248636257.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248608709.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO**

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

oculto participa de outra(s) empresa(s), cujo patrimônio poderá então ser objeto de penhora mediante a aplicação da teoria da desconsideração inversa da personalidade jurídica, sob o argumento de confusão patrimonial (CC, art. 50)”.

Portanto, além da responsabilidade solidária das empresas referenciadas no item pretérito e que integram o mesmo GRUPO ECONÔMICO FTC, declaro a responsabilidade solidária dos seguintes sócios e administradores, sem prejuízo da inserção futura de novos responsáveis e pelos mesmos fundamentos acima expendidos, caso identificados ao longo do processamento desta execução e enquanto não quitado o passivo. Todos já foram citados na extensa fundamentação já apresentada, ainda que não necessariamente nesse tópico, o que fazemos para evitar repetições desnecessárias:

- 1. GERVASIO MENESES DE OLIVEIRA - CPF 166.966.705-72**
- 2. WILLIAM ROGERS LIMA DE OLIVEIRA - CPF 398.682.575-49**
- 3. VANESSA NAIRA LIMA DE OLIVEIRA - CPF 641.810.735-72**
- 4. MILENA LIMA DE OLIVEIRA SEIXAS – CPF 864.616.995-20**
- 5. MALU DE OLIVEIRA – CPF 048.165.595-66**
- 6. CRISTOVÃO SILVA SEIXAS FILHO - CPF 869.044.185-91**

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 11914091600145110902](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A11914091600145110902).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 13414091600034134378](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A13414091600034134378).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBE SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601249028040](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601249028040).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601248636257](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601248636257).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601248608709](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601248608709).



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO**

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

- 7. TATIANA LIMA DE OLIVEIRA – CPF 870.886.065-34**
- 8. LITZA MELO GUSMAO DA SILVA - CPF 748.475.465-04**
- 9. KARINA MELO GUSMAO DA SILVA - CPF 748.475.465-04**
- 10. DAVID MELO GUSMAO DA SILVA - CPF 949.228.965-20**
- 11. PEDRO DALTRO GUSMÃO DA SILVA - CPF 020.225.905-04**
- 12. JOÃO JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA - CPF 036.676.265-68**
- 13. VANESSA NATACHE RODRIGUES DE OLIVEIRA - CPF 018.366.995-90**
- 14. LUCINEIDE ANDRADE DE LEAL - CPF 909.554.715-91 26**
- 15. YURI CARVALHO OLIVEIRA - CPF 033.656.995-54**
- 16. PAULO CESAR DE ALENCAR GONÇALVES - CPF 119.623.565-15**
- 17. GENILA MARIA ANDRADE LEAL - CPF 564.000.805-87**
- 18. REINALDO DE OLIVEIRA BORBA - CPF 456.669.629-49**
- 19. ROBERTO FREDERICO MERHY - CPF 175.694.279-04**
- 20. RENATO JOSE DE ARGOLO PINHEIRO, CPF 232.205.386-49**
- 21. HILTON PESSOA, CPF 000.161.105-44**
- 22. LUIZ ANTONIO CAYRES MAGALHAES, CPF 063.738.795-34**

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 11914091600145110902](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A11914091600145110902).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 13414091600034134378](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A13414091600034134378).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBE SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601249028040](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601249028040).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601248636257](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601248636257).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601248608709](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601248608709).



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO**

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

- 23. FERNANDO MOREIRA DOS SANTOS - CPF 640.442.385-53
(TRANSPORTADORA WR)**
- 24. MÔNICA LANDIM BRITO - CPF 735.295.165-20 (INSTITUTO DE ENSINO
SUSTENTÁVEL)**
- 25. ANTONIO FERNANDO SOUTO DE CASTRO, CPF 146.073.285-53**
- 26. JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA SOUZA, CPF 041.643.935-72**
- 27. PATRICK ADLER ANDRADE OLIVEIRA CPF 858.357.315-82**
- 28. PAULO CESAR DE ALENCAR GONÇALVES - CPF 119.623.565-15**
- 29. CRISTOVAL SILVA SEIXAS - CPF 036.405.155-87**
- 30. SAMUEL SALGADO SOARES, CPF 582.894.377-49**
- 31. DAVID COHEN – CPF 162.797.605-10**
- 32. JOSENILTO CARVALHO DE ARAÚJO – 018.757.925-38**
- 33. EDENILDE MELO GUSMÃO DA SILVA - CPF 512.389.775-53**
- 34. LICIA MARIA PORTUGAL LIMA DE OLIVEIRA - CPF 136.086.305-20,**
- 35. DEIZIELLE MAGALHÃES DE MELO, CPF 385.712.695-72**
- 36. GERVÁSIO MENESES DE OLIVEIRA FILHO, CPF 074.196.715-40,**

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 11914091600145110902.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 13414091600034134378.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBE SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601249028040.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248636257.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248608709.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO**

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

- 37. PAMELLA MELO MENESES DE OLIVEIRA, CPF 026.073.305-99**
- 38. FERNANDA PINHEIRO SAFATLE - CPF 909.835.641-91.**
- 39. NICOLE SAFATLE OLIVEIRA - CPF 065.522.195-63**
- 40. RODRIGO ALMEIDA DE OLIVEIRA - CPF 063.086.905-70**
- 41. THAÍS ALMEIDA DE OLIVEIRA - CPF 065.410.335-60**
- 42. ISABELLA AZEVEDO DE MENDONCA ALMEIDA OLIVEIRA - CPF 513.119.505-59.**
- 43. JORGE CAMARGO FIGARES (URUGUAIO) - CPF 575.560.160-72.**
- 44. CAINÃ DE OLIVEIRA FIGARES – CPF 050.005.165-83**
- 45. CAUÊ DE OLIVEIRA FIGARES – CPF 050.005.965-95**

IV- DESCONSIDERAÇÃO INVERSA DA PERSONALIDADE JURÍDICA

As situações factíveis de desconsideração da personalidade jurídica não se restringem, contudo, as situações explicitadas. A intensa rede de proteção patrimonial edificada em torno dos patriarcas das Famílias Oliveira e Gusmão da Silva, com destaque para a primeira, haja vista a expressiva participação que Gervásio Meneses de Oliveira tem nas empresas principais, com tendência crescente de transferência para os filhos e de diversificação de atividade

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 11914091600145110902](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A11914091600145110902).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 13414091600034134378](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A13414091600034134378).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBE SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601249028040](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601249028040).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601248636257](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601248636257).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601248608709](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601248608709).



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

econômica, inclusive em outros estados, nos remete à necessidade de aplicação da vertente inversa da desconsideração da personalidade jurídica.

A desconsideração inversa possibilita a constrição do patrimônio da pessoa jurídica para quitação das dívidas dos sócios, sejam estas pessoais ou provenientes de sua condição de sócio em outra empresa, rompendo, assim, com a autonomia patrimonial da pessoa jurídica. Tem também fundamento no art. 50 do CC e 28 do CDC e busca coibir a fraude, o abuso de direito, o desvio de bens por sócio devedor que, esvazia seu patrimônio pessoal, usufruindo dos bens de titularidade da sociedade que integra, exercendo atividade em seu nome e, com isso, fraudando interesses dos seus credores.

Por vezes se manifesta com a extinção de uma pessoa jurídica pelo sócio que, num momento posterior, ingressa como sócio em outra pessoa jurídica, ou a constitui em comunhão com terceiros, integralizando o capital com recursos econômicos desviados da pessoa jurídica precedente, esta, comumente já absorvida por dívidas sociais de natureza diversa, sobretudo, trabalhistas. Dessa forma, o sócio devedor, que manifesta não ter condições de pagar suas dívidas, nunca tem dinheiro em suas contas bancárias pessoais, usufrui de tudo aquilo que pertence à sociedade que controla, mantendo um padrão de vida incompatível com a situação jurídica que ostenta. Essa postura dificulta aos

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 11914091600145110902.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 13414091600034134378.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBE SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601249028040.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248636257.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248608709.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

credores satisfazerem seus créditos, de modo que, somente a invasão do patrimônio da sociedade, desconsiderando sua personalidade jurídica, permitirá ao credor receber o seu crédito, já que a penhora das cotas sociais, é mais lento, tem se revelado ineficaz, podendo gerar mais prejuízo à sociedade, evitando a alienação compulsória das participações e impedindo a interferência judicial na sociedade.

Ben Hur Silveira Claus⁸ pondera que *“a desconsideração inversa da personalidade jurídica opera para coibir a confusão patrimonial entre sócio e sociedade, responsabilizando a sociedade personificada por obrigações do sócio que oculta seu patrimônio pessoal no patrimônio da sociedade.. (...) Na desconsideração inversa da personalidade jurídica, a questão está novamente centrada na eficácia jurídica da autonomia patrimonial e sua relativização; mas aqui a sociedade personificada é chamada a responder por obrigações pessoais do sócio sob o fundamento de confusão patrimonial (CC, art. 50).”*

Importante a transcrição de um trecho da ementa do acórdão proferido no Recurso Especial 949.117 do STJ, tendo como relatora a Ministra Nancy

⁸ A Desconsideração Inversa da Personalidade Jurídica na Execução Trabalhista e a Pesquisa Eletrônica de Bens de Executados in http://www.lex.com.br/doutrina_24289822_A_DESCONSIDERACAO_INVERSA_DA_PERSONALIDADE_JURIDICA_NA_EXECUCAO_TRABALHISTA_E_A_PESQUISA_ELETRONICA_DE_BENS_DE_EXECUTADOS.aspx, em 06.0.2014

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 11914091600145110902.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 13414091600034134378.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBE SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601249028040.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248636257.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248608709.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

Andrighi reconhecendo a aplicabilidade desse instituto: "*III - A desconsideração inversa da personalidade jurídica caracteriza-se pelo afastamento da autonomia patrimonial da sociedade, para, contrariamente do que ocorre na desconsideração da personalidade propriamente dita, atingir o ente coletivo e seu patrimônio social, de modo a responsabilizar a pessoa jurídica por obrigações do sócio controlador. IV - Considerando-se que a finalidade da disregard doctrine é combater a utilização indevida do ente societário por seus sócios, o que pode ocorrer também nos casos em que o sócio controlador esvazia o seu patrimônio pessoal e o integraliza na pessoa jurídica, conclui-se, de uma interpretação teleológica do art. 50 do CC/02, ser possível a desconsideração inversa da personalidade jurídica, de modo a atingir bens da sociedade em razão de dívidas contraídas pelo sócio controlador, conquanto preenchidos os requisitos previstos na norma.*"

Esse fundamento se propõe porque a pesquisa empreendida revelou serem os sócios envolvidos com o Grupo FTC, com destaque para os membros das Famílias Oliveira, sócios de múltiplas empresas, muitas das quais tem o seu próprio passivo trabalhista ainda inadimplido nessa Justiça do Trabalho, de modo que há fundamento para o ressarcimento de todos os trabalhadores credores, sejam eles credores da pessoa jurídica diretamente, sejam esses credores dos sócios por efeito da desconsideração da personalidade jurídica,

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 11914091600145110902.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 13414091600034134378.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBÉ SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601249028040.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248636257.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248608709.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

situação que permite resposta o patrimônio de outra sociedade na qual aquele sócio se insira, seja como sócio de fato ou de direito.

Vejamos, por exemplo, as empresas constituídas por Gervásio Meneses de Oliveira e que já estão sem atividade ou das quais ele se retirou. Muitas dessas são devedoras na Justiça do Trabalho:

Chile Distribuidora de Papéis Ltda., CNPJ 34.248.591/0001-32. Extinta na JUCEB em 2002, não possui relacionamento bancário atual;

Confiança Locação de Serviços Ltda., CNPJ 15.590.730/0001-67, extinta na JUCEB em 2003. Possui relacionamento bancário atual.

Dismag – Serviços de Conservação de Limpeza Ltda., CNPJ 15.180.524/0001-89. Extinta na JUCEB em 1991. Possui relacionamento bancário atual.

Bahia Promoções Viagens e Turismo Ltda, CNPJ 61.449.906/0001-82. Extinta na JUCEB em 2002. Possui relacionamento bancário atual.

GMO Curso de Formação de Vigilantes Ltda, CNPJ 16.484.883/0001-92, cancelada na JUCEB em 2000, não possui relacionamento bancário atual.

GMO Empreendimentos e Agropecuária Ltda, CNPJ 13.190.020/0001-14. Cancelada na JUCEB em 2001, não possui relacionamento bancário atual.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 11914091600145110902.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 13414091600034134378.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBÉ SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601249028040.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248636257.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248608709.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

Gmo Construções E Incorporações Ltda. CNPJ 13.190.020/0001-14. Uma Área de terreno na Rua Emiliano Galiza, 77, Boca do Rio, Itapuã, Salvador, que pertencia a Gervásio Oliveira, em 07/10/1982 foi incorporada à GMO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, com a finalidade de integralizar o capital desta sociedade. Em 04/05/1983, foi construído o edifício João Oliveira pela GMO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, e a empresa, em 08/06/2004 mudou sua denominação para GMO EMPREENDIMENTOS E AGRONEGÓCIOS LTDA. Dados constantes no 3º Registro de Imóveis de Salvador, matrícula 23.658, data 16/07/1981.

GMO Hotéis E Turismo Ltda, CNPJ 34.186.254/0001-68. Cancelada na JUCEB em 2001, não possui relacionamento bancário atual.

Pinheiro Transportes Ltda, CNPJ 13.473.749/0001-06. Extinta na JUCEB em 2003, não possui relacionamento bancário atual.

Ponta Verde – Serviços de Conservação e Limpeza Ltda, CNPJ 15.190.150/0001-82. Segundo a JUCEB a empresa foi transferida de UF em 2006.

Royal Papelaria e Presentes Ltda, CNPJ 13.472.360/0001-38. Cancelada na JUCEB em 2005, possui relacionamento bancário atual.

Transportadora GMO Ltda, CNPJ 32.625.345/0001-27. Cancelada na JUCEB

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 11914091600145110902.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 13414091600034134378.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBÉ SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601249028040.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248636257.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248608709.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

em 2000.

Higiene Administração e Serviços Ltda, CNPJ 16.162.273/0001-72. Gervásio deixou de ser sócio em 1995. Segundo a JUCEB, a empresa foi transferida de unidade da federação em 2006.

SELBA – Segurança Eletrônica da Bahia Ltda EPP, CNPJ 34.371.740/0001-56 Ativa na JUCEB, última alteração em 2013. Gervásio deixou de ser sócio em 2002.

AF Administração de Serviços Gerais Ltda, CNPJ 13.940.788/0001-68. Cancelada na JUCEB. Gervásio deixou de ser sócio em 2002.

Praia do Sol Empreendimentos Consultoria e Participação Ltda, CNPJ 00.955.037/0001-73. Extinta na JUCEB em 2000, Gervásio deixou de ser sócio em 2000.

Vento Leste Restaurantes Ltda ME - CNPJ 02.086.525/0001-17, entre 18/07/1997 e 08/10/1998.

Willian Rogers de Oliveira, por sua vez, junto com seu pai, foi sócio da empresa **Selba - Segurança Eletrônica da Bahia LTDA**, CNPJ 34.371.740/0001-56, entre 19/11/2001 e 26/04/2002.

Buscaremos a efetividade nesse grupo de processos num segundo momento,

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 11914091600145110902](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A11914091600145110902).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 13414091600034134378](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A13414091600034134378).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBÉ SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601249028040](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601249028040).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601248636257](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601248636257).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601248608709](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601248608709).



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

porquanto, antevemos que a continuidade das pesquisas conduzirá à constatação que o impacto da atuação do Grupo FTC no congestionamento das execuções trabalhistas não se restringe as unidades de ensino FTC e Faculdade da Cidade.

Por certo que as situações de desconsideração inversa da personalidade jurídica também podem fundamentar razoavelmente a inserção no pólo passivo das empresas do segmento da construção civil, transporte e serviços, contudo, optamos por também trazer o argumento de formação de grupo econômico, porque a articulação entre os sócios, inclusive com uso de interpostas pessoas, sobressai, tudo converge para potencializar o ganho econômico do mesmo grupo de sócios. Que enriqueçam, mas preservem os direitos sociais trabalhistas!

V - RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO IMES – INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA.

Imperioso é destacar que, o Conflito de Competência 131.120-BA (2013/0373125-8) suscitado pelo IMES – INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL foi definitivamente julgado pelo Superior Tribunal de Justiça, sendo relator o Ministro Sidnei Beneti. Portanto, os atos de constrição e expropriação judicial

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 11914091600145110902](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A11914091600145110902).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 13414091600034134378](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A13414091600034134378).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBÉ SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601249028040](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601249028040).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601248636257](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601248636257).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601248608709](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601248608709).



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

relativo aos bens de titularidade dessa empresa estão inteiramente submetidos ao Juízo da 26ª Vara dos Feitos de Relação de Consumo Cíveis e Comerciais de Salvador.

Atente-se que, desde a concessão da liminar no mencionado Conflito de Competência a Presidência do TRT editou a RECOMENDAÇÃO GP Nº 0001/2013 no sentido de que as varas do trabalho, o que também se aplica a Central de Execução e Expropriação, sobrestejam os atos de constrição e expropriação nos processos trabalhistas em que figurar como executado IMES – INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou nos quais somente contra ele estejam sendo praticados atos executórios.

Apropriada a recomendação da Presidência do TRT, porquanto limitou os efeitos da decisão do STJ aos processos em que o IMES estivesse como único executado, ou seja, não abrangeu as inúmeras ações em que, naquela ocasião já se havia declarado a sucessão empresarial pela OTE, TWMV, já se desconsiderara a personalidade jurídica, com inserção dos sócios no pólo passivo ou já redirecionara a execução contra outra empresa do grupo econômico. Inúmeros são os processos nessa situação e que estão relacionados em planilha anexa a esta decisão.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 11914091600145110902.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 13414091600034134378.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBÉ SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601249028040.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248636257.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248608709.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

Também não limitou a atuação dos juízos das varas do trabalho e, também, da Central de Execução para reconhecimento posterior de grupo econômico, sucessão empresarial ou desconsideração da personalidade jurídica, seguindo assim, a tendência da jurisprudência, inclusive no próprio STJ quanto a possibilidade de prosseguimento da execução trabalhista contra sócios e grupos econômicos não inseridos no processo de recuperação judicial, hipótese em exame, consoante já detidamente examinado nesta decisão.

A jurisprudência é assente acerca da possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica da empresa e do direcionamento dos atos executórios contra seus sócios ou outras empresas do grupo econômico, mesmo estando da empresa em recuperação judicial, sobretudo quando não há qualquer ressalva nesse sentido pelo juízo da recuperação judicial e quando há provas robustas de que a iniciativa da recuperação judicial foi precedida de esvaziamento do patrimônio para os sócios ou para outras empresas do grupo econômico, sobretudo as patrimoniais. Isso ocorreu com o IMES consoante detidamente destacado acima, além dos atos de liberalidade praticados em proveito dos sócios ou membros da família. Com toda certeza o manejo do processo de recuperação judicial foi um grande embuste criado pelo Grupo FTC para procrastinar mais uns anos o pagamento da dívida ou até mesmo evadir-se contando com a desistência dos credores, tanto assim que, mesmo após a

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 11914091600145110902.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 13414091600034134378.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBÉ SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601249028040.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248636257.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248608709.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

recuperação judicial, continuava a pagar, aqui e acolá um processo cujo bem estava em vias de leilão.

Seguem algumas ementas, inclusive do STJ:

DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. EXECUÇÃO. AGRAVO DE PETIÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA EMPRESA EXECUTADA E EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PENHORA DOS BENS DO SÓCIO. CABIMENTO. A fim de obstaculizar as atividades de subversão dos fins para os quais se instituiu a pessoa jurídica e, no propósito de fortalecer o próprio instituto, foi concebida a chamada teoria da desconsideração da personalidade jurídica. Traduz-se na declaração de ineficácia da personalidade jurídica para certos efeitos, dentre eles, a possibilidade de que os bens dos seus sócios possam responder pelos seus débitos, conforme permissivo legal insculpido no artigo 28 do CDC e ainda no artigo 50 do Código Civil. Neste passo, a ocorrência de insuficiência de bens da pessoa jurídica para adimplir as dívidas contraídas provoca a inafastável desconsideração da personalidade jurídica, propiciando a invasão no patrimônio da pessoa física do titular, o qual responde pelas obrigações trabalhistas porquanto foi beneficiário da mão-de-obra do ex-empregado. **O fato de a empresa**

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 11914091600145110902](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A11914091600145110902).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 13414091600034134378](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A13414091600034134378).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBÉ SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601249028040](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601249028040).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601248636257](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601248636257).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601248608709](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601248608709).



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

executada se encontrar em recuperação judicial, não é empecilho para o descortinamento da personalidade jurídica, na medida em que os bens dos sócios da devedora não estão sob a tutela da recuperação judicial, a menos que haja decisão do Juízo da recuperação em sentido contrário. Não havendo bens da empresa, tem-se por válida a constrição realizada sobre bem de propriedade de sócio, porquanto este permanece responsável pelos débitos contraídos pela empresa da qual é sócio. Agravo provido. PROC. Nº. TRT - AP - 0000055-37.2010.5.06.0412. Terceira Turma. Relatora: VIRGÍNIA MALTA CANAVARRO. Agravante:HERMANO DA SILVA FREIRE Agravado:COPA FRUIT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) Advogados:MAURO CAMPOS IMA E ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER Procedência: 2ª VARA DO TRABALHO DE PETROLINA – PE. (grifos nossos)

"AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO POR JUÍZO TRABALHISTA. CONSTRIÇÃO DE BENS DE SÓCIO E DE OUTRA SOCIEDADE DO MESMO GRUPO ECONÔMICO. PESSOAS NÃO ENVOLVIDAS NO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 11914091600145110902](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A11914091600145110902).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 13414091600034134378](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A13414091600034134378).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBÉ SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601249028040](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601249028040).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601248636257](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601248636257).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601248608709](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601248608709).



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA NA ESPÉCIE. 1. Não configura conflito positivo de competência a apreensão, pela Justiça Especializada, por aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica (disregard doctrine), de bens de sócio da sociedade em recuperação ou de outra sociedade do mesmo grupo econômico, porquanto essas medidas não implicam a constrição de bens vinculados ao cumprimento do plano de reorganização da sociedade empresária, tampouco interferem em atos de competência do juízo da recuperação. Precedentes. 2. Os bens dos sócios ou de outras sociedades do mesmo grupo econômico da devedora não estão sob a tutela da recuperação judicial, a menos que haja decisão do Juízo da recuperação em sentido contrário. 3. Agravo regimental a que se nega provimento.“ (AgRg no CC 121487 / MT <<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:superior.tribunal.justica;secao.2:acordao;cc:2012-06-27;121487-1202937>>. Ministro Relator RAUL ARAÚJO. Superior Tribunal de Justiça. 2ª Seção. Data Julgamento: 27/06/2012). (grifos nossos)

PROCESSO CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA DO TRABALHO E JUSTIÇA CÍVEL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PENHORA ON-LINE. 1. O processamento de pedido de recuperação judicial não

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 11914091600145110902.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 13414091600034134378.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBÉ SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601249028040.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248636257.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248608709.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

paralisa as reclamações trabalhistas ainda não julgadas. Entretanto, o deferimento de antecipação de tutela para pagamento de verbas incontroversas, com ordem de constrição de bens, consubstancia ato de execução. **2. A desconsideração da personalidade jurídica da empresa, contudo, pode ser decidida pela justiça do trabalho não obstante o pedido de recuperação judicial.** Precedentes. 3. Conflito de competência não conhecido.” (Ministra Relatora NANCY ANDRIGHI. CC 108721 / DF <<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:superior.tribunal.justica;secao.2:acordao;cc:2010-08-25;108721-1044975>>. Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça. Data Julgamento: 25/08/2010).

Destarte, estão inseridos nos efeitos desta decisão de unificação de penhora e, portanto, beneficiados pela inserção ao pólo passivo das empresas do Grupo Econômico FTC, seus sócios e administradores, todos os credores trabalhistas de cada uma das varas do TRT5, abrangendo, inclusive, aqueles que receberam certidão de crédito, seja porque paralisada a execução em razão da não identificação de bens penhoráveis, sejam aqueles premidos pela necessidade de habilitação no juízo de recuperação judicial do IMES.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 11914091600145110902.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 13414091600034134378.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBÉ SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601249028040.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248636257.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248608709.

100



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO**

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

OS CREDORES QUE SE HABILITARAM NO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO IMES E QUE NÃO INTEGRAM A RELAÇÃO ANEXA deverão noticiar ao juízo de recuperação sua reinserção na execução trabalhista e postularem à vara de origem a remessa à Central de Execução, no Núcleo de Hastas Públicas, do valor atualizado dos cálculos e acessórios. Após recebimento do crédito, a vara do trabalho comunicará a extinção da execução trabalhista, evitando assim novo pagamento pelo juízo da recuperação judicial.

Ao Juízo da 26ª Vara dos Feitos de Relação de Consumo Cíveis e Comerciais de Salvador será expedido ofício com inteiro teor desta decisão, dando-lhe ciência do prosseguimento das execuções trabalhistas em face dos sócios e demais empresas do grupo econômico.

Não obstante o IMES INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL integre o pólo passivo da execução, contra esta empresa não serão praticados novos atos de constrição patrimonial.

VI – BEM DE FAMÍLIA DOS SÓCIOS – DESCARACTERIZAÇÃO

Consoante já satisfatoriamente ressaltado nos itens antecedentes, as empresas do Grupo FTC e, por conseguinte, seus sócios, construíram um autêntico

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 11914091600145110902.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 13414091600034134378.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBÉ SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601249028040.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248636257.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248608709.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

projeto de blindagem patrimonial, realizando transferência de bens de uma empresa para outra, seja mediante dação para integralização de cota de sociedade patrimonial ou alienação fraudulenta de uma para outra empresa do mesmo grupo, utilizando recursos de alteração societária freqüente entre os membros de uma mesma família ou por intermédio de “laranjas” ou “testa de ferro”, alguns dos quais com procuração para movimentação de contas bancárias, seja por atos de liberalidade, entre os quais, transferência de numerário expressivo para as contas de filhos e, até mesmo, de netos, entre outros aspectos já ressaltados.

Na lista de bens suscetíveis de penhora identificamos alguns apartamentos situados no Corredor da Vitória, região nobre de Salvador, de titularidade dos membros da família Oliveira, muitos dos quais seguidamente beneficiados por expressivas doações anuais realizadas pelo patriarca Gervásio Meneses de Oliveira, consoante já relatamos acima. Durante alguns anos, anualmente os filhos de Gervásio Meneses de Oliveira e a ex-mulher recebiam doações anuais em torna de duzentos a trezentos mil reais. Estamos falando daquilo que foi declarado no Imposto de Renda, portanto, confessado. O perfil do grupo nos sugere que tantas outras não foram declaradas, até porque pela quantidade de contas correntes e de poupança sucessivamente criadas e com movimentação por terceiros, se especializaram em mascarar operações financeiras.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 11914091600145110902.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 13414091600034134378.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBÉ SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601249028040.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248636257.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248608709.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

Por exemplo, em 04/09/2002, Tatiana Lima de Oliveira incorporou à sociedade Patrimonial Lima de Oliveira, em pagamento do seu capital social o IMÓVEL localizado na Rua Santa de Cássia, 01, Graça, Salvador, BA (1º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador, matrícula 16305, data 09/03/1982). Este imóvel foi vendido em 04/08/2003 para a Sertenge Ltda. A incorporação e venda subsequente intentava proteger o terceiro adquirente de uma irremediável arguição de fraude à execução. Na mesma data Tatiana Lima de Oliveira incorporou à sociedade Patrimonial Lima de Oliveira, em pagamento do seu capital social outro imóvel localizado na Rua Santa Rita de Cássia, 03, Graça, Salvador, BA, em pagamento do seu capital social. (1º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador, matrícula 31.175, data 09/03/1982). Este imóvel foi vendido em 04/08/2003 para a Sertenge Ltda.

Destarte, não vemos juridicidade e, até mesmo, moralidade na preservação desse patrimônio de atos de constrição judicial, inclusive porque, não sendo absolutamente confiáveis as declarações de bens dos sócios das empresas do Grupo FTC para fins de Imposto de Renda, já que muitas transferências de imóveis não foram identificadas por tais meios, há, certamente, sobra patrimonial expressiva que evitará sejam conduzidos à condição de hipossuficiência. Também ainda não ultimamos a varredura nos cartórios e, com toda certeza, mais imóveis aparecerão para subscrição de capital de empresas

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 11914091600145110902](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A11914091600145110902).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 13414091600034134378](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A13414091600034134378).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBÉ SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601249028040](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601249028040).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601248636257](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601248636257).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601248608709](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601248608709).



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

patrimoniais, inclusive algumas fazendas.

Sabemos que a Lei nº 8.009/90 ao trazer a regra de impenhorabilidade de bem de família buscou garantir a dignidade do devedor, não permitindo sofrerse redução exagerada em sua condição de vida. Seu fundamento basilar é a essencialidade de um patrimônio mínimo. “Porém, as dívidas de devedores com situação econômica similar ou inferior aos credores devem ser adimplidas considerando que a dignidade do credor também está em jogo, mormente quando este pode ser levado à condição de necessitado. O princípio da proporcionalidade tem sido utilizado para dirimir os conflitos entre direitos fundamentais, e no caso em que a dignidade do credor entra em conflito com a dignidade do devedor, o princípio da honestidade surge a favor do credor, permitindo a penhora de bens de família.”⁹ (grifo nosso)

Importante ressaltar que não há espaço para discussão dessa matéria à luz da proporcionalidade, porquanto, há enorme descompasso entre a condição econômica dos credores trabalhistas de verba de natureza alimentar e os devedores, afinal, as empresas em que atuam ainda continuam ativas, as

⁹ PINHEIRO, Michel. BRIZZI, Carla Caldas Fontenelle. Aplicação dos princípios da proporcionalidade e da dignidade da pessoa humana para mitigar a impenhorabilidade dos bens de família. In: http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/salvador/michel_pinheiro-1.pdf

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 11914091600145110902.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 13414091600034134378.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBÉ SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601249028040.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248636257.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248608709.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

unidades de ensino da FTC, na capital e em diversas cidades do interior, ainda estão em pleno funcionamento, oferecendo cursos presenciais e à distância, assim como estão em atividade unidades de ensino da Faculdade da Cidade. Também estão em funcionamento as empresas que operam no ramo da construção civil, inseridas no rol dos devedores em razão de integrarem o mesmo grupo econômico e de ter sido parte substancial do seu capital constituído com bens imóveis provenientes das empresas do segmento de educação, parte dos quais da SOMESB LTDA, posteriormente SOMESB PATRIMONIAL LTDA. Consoante demonstramos anteriormente essa é a marca da JGA EMPREENDIMENTOS LTDA e suas sócias, entre as quais a CONSTRUTORA BAHIA FORTE LTDA e SANTA MÔNICA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SPE LTDA. Os titulares dos imóveis em questão, relacionados na parte final dessa decisão, integram indubitavelmente essas empresas, estando, inclusive, incumbidos da construção de um empreendimento imobiliário com nove torres em Feira de Santana. Por certo, não lhes faltará numerário para a aquisição de um novo imóvel caso permitam a expropriação judicial daqueles cuja penhora esta sentença determina. Portanto, os imóveis que constam na parte conclusiva desta decisão não podem ser qualificados como patrimônio mínimo. São apenas mais um dos tantos bens que o grupo tem. Para se ter uma rápida idéia

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 11914091600145110902](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A11914091600145110902).
Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 13414091600034134378](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A13414091600034134378).
Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBÉ SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601249028040](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601249028040).
Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601248636257](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601248636257).
Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601248608709](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601248608709).



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

da situação ora explanada, a TWMV Empreendimentos Participações Ltda. tem investimento em cédula de crédito bancário, com vencimento previsto para 25.11.2015 no valor nominal de quinze milhões de reais e nove milhões e seiscentos mil, respectivamente, operações realizadas em 30.11.2011 e ainda ativa. Há outros investimentos similares, só dessa empresa. Como o BACEN-JUD não acessa investimentos dessa natureza, os bloqueios têm sido pífios, pautados na sorte! O Judiciário Trabalhista não pode depender da sorte para tornar efetivas as decisões judiciais.

Ademais, a impenhorabilidade absoluta do bem de família não foi contemplada pela Constituição Federal, portanto, não se impõe como regra absoluta, O único dispositivo constitucional que trata de impedimento à penhora é o inciso XXVI do art. 5º que respeita à pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família.

Enfim, se não cabe lançar mão do argumento da proporcionalidade para amenizar a condição dos sócios devedores pessoas física em relação aos imóveis que utilizam para moradia, com força se impõe o argumento fundado no “princípio da honestidade”. Contra esse argumento qualquer defesa é patética, porque não há cidadão que compreenda possa uma instituição de ensino deixar-se reconhecer socialmente pela sua intransigência em honrar com os

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 11914091600145110902](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A11914091600145110902).
Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 13414091600034134378](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A13414091600034134378).
Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBÉ SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601249028040](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601249028040).
Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601248636257](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601248636257).
Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601248608709](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601248608709).



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

direitos trabalhistas de seus empregados. O Grupo FTC parece não se incomodar com esses valores.

Tanto não se incomoda que, após a divulgação da lista dos devedores do ano, na qual figura como maior devedor da Quinta Região limitou-se a esclarecer no Bocão News: *“A Rede FTC, tendo em vista a notícia veiculada neste veículo de imprensa, informa que tem buscado sanar as pendências de rescisões trabalhistas ocorridas no passado. Para tanto, já estabeleceu um planejamento financeiro para cumprimento de acordos, tendo muitos já sido efetivados. A Instituição esclarece também que todas as rescisões oriundas dos desligamentos recentes estão sendo pagas imediatamente.”* Para a Central de Execução e Expropriação convergem todos os processos de execução do Regional, inclusive do interior do Estado, no que toca a expropriação e o grupo executado em questão sequer comparece para as audiências de conciliação designadas. Limita-se a remir execução quando vai a leilão da sua marca, penhorada em um ou outro processo individual.

As citações a seguir, concluirão melhor que nós, o quanto se pretende dizer:

“A Constituição de 1888 tem um discurso bem posicionado acerca do papel de todos e de cada um para a construção de uma sociedade mais justa, fraterna e solidária. O texto não é, porém,

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 11914091600145110902](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A11914091600145110902).
Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 13414091600034134378](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A13414091600034134378).
Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBÉ SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601249028040](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601249028040).
Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601248636257](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601248636257).
Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601248608709](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601248608709).



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

suficiente.

É preciso resgatar nossa incapacidade de espanto, cuja ausência pode traduzir-se, em curso prazo de tempo, na ausência de necessidade. Não precisamos de justiça do caso concreto, se não perseguimos mais a ética nas relações. Basta um programa de computador com as opções corretas, e tudo continuará como está. Renunciaremos ao verdadeiro papel do poder judiciário, de espantar-se com as reiteradas e manifestas fraudes ao texto constitucional.

Não é mais possível conviver com o dano social provocado por empresas que lesam diariamente um grande número de trabalhadores, com a prática reiterada de condutas ilegais, que utilizam o tempo do processo e as infinitas possibilidades recursais para se eximir de suas obrigações. Não é razoável permitir condutas processuais flagrantemente temerárias ou procrastinatórias, especialmente quando estamos lidando com direitos de natureza alimentar.¹⁰ ”

¹⁰ SOUTO MAIOR, Jorge Luiz; MOREIRA, Ranúlio Mendes; e SEVERO, Valdete Souto. Dumping Social nas Relações de Trabalho, 2ª Ed. São Paulo: LTR, 2014, p.48

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 11914091600145110902.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 13414091600034134378.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBÉ SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601249028040.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248636257.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248608709.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

“A impenhorabilidade de bens do devedor desonesto representa a atitude de prestigiar quem erra, cometendo, por isso, dois equívocos: um deles está consubstanciado na punição do credor, em geral, agente de boa fé; o outro se refere ao injusto benefício ao devedor, quase sempre, agente de má fé. Por outro lado, a Justiça ganha credibilidade junto à sociedade quando consegue a efetivação da execução – um dos seus instrumentos de atuação e afirmação –, pois o que ora é defendido possibilita a entrega de uma prestação jurisdicional mais eficaz. Para o credor, a satisfação do crédito é o fim último do Judiciário no processo executivo, representando o exercício da justiça verdadeira. Assim sendo, resta empreender a mitigação da lei da impenhorabilidade do bem de família como forma de resguardar os interesses dos credores da má-fé de alguns devedores, quando estes deixam de pagar suas contas, amparados pelos excessivos benefícios conferidos pela Lei nº 8.009, de 1.990.¹¹”

Por fim, o quanto acima asseverado vale tanto para os bens imóveis

¹¹ PINHEIRO, Michel. BRIZZI, Carla Caldas Fontenelle. Aplicação dos princípios da proporcionalidade e da dignidade da pessoa humana para mitigar a impenhorabilidade dos bens de família. In: http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/salvador/michel_pinheiro-1.pdf

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 11914091600145110902.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 13414091600034134378.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBÉ SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601249028040.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248636257.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248608709.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

identificados na parte conclusiva dessa sentença como outros tantos, posteriormente penhorados, desde que pertençam aos sócios das empresas do vasto grupo econômico objeto deste procedimento de unificação de penhora.

Também não se encaixam na designação de bens que guarnecem a residência as obras de arte que o sócio Gervásio Meneses Oliveira declara no seu imposto de renda, dentre as quais destacamos óleo sobre tela de Di Cavalcanti, Cândido Portinari, Manabo Mabi, entre outros, além de lustres e demais objetos de arte de elevado valor.

VI - FACULDADE DA CIDADE

Consoante já explicitado anteriormente a FACULDADE DA CIDADE DO SALVADOR é outra das unidades de ensino do GRUPO FTC, razão pela qual as pendências de processo de execução serão incorporadas a esse procedimento de unificação de penhora. Considerando-se que não houve solicitação as varas do trabalho das planilhas relacionando o número de processos e respectivos valores, à semelhança do que foi feito em relação aos processos contra SOMESB LTDA, SOMESB PATRIMONIAL, IMES LTDA, anexamos tão somente a relação dos processos pendentes de cumprimento, de forma que a adequação dos valores será feita após a informação ser prestadas pelas varas do trabalho. Recomenda-se sejam os credores intimados a

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 11914091600145110902](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A11914091600145110902).
Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 13414091600034134378](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A13414091600034134378).
Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBÉ SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601249028040](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601249028040).
Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601248636257](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601248636257).
Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601248608709](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601248608709).



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

apresentar planilha com os cálculos atualizados no prazo de dez dias, após o que a vara do trabalho deverá remeter a planilha com os dados necessários.

VII – SUCESSÃO DA FTC – RESPONSABILIDADE DO SUCESSOR

Os rumores manifestados na imprensa nacional, sobretudo no interior do Estado, acerca da alienação de 50% da FTC para o empresário e prefeito de Montes Claros, Ruy Muniz remeteram a investigação a novos caminhos, caminhos estes que já se apresentam tão tortuosos quanto os já relatados, sobretudo pela falta de transparência.

Durante a análise dos extratos bancários referentes aos ativos financeiros de titularidade da OTE – Organização Tecnológica de Ensino Ltda. (OTE Cursos Técnicos) identificou-se 44 (quarenta e quatro) transferências via TED, totalizando no período pesquisado de 01.06 a 15.08 de 2014 a quantia de setecentos e dez mil e quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e nove centavos oriundas de conta corrente (BANCO DAYCOVAL – AG. 001) em favor da SANTA URSULA/ASSOC. UNIVER. SANTA URSULA (CNPJ 33.479.965/0001-68).

Matéria publicada no Jornal O Globo <http://oglobo.globo.com/rio/grupo-mineiro-assume-santa-ursula-promet...> em 20.03.2012, com título “Grupo Mineiro assume Santa Úrsula e promete recuperá-la” diz o seguinte: *A Universidade Santa Úrsula, que já teve*

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 11914091600145110902.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 13414091600034134378.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBÉ SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601249028040.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248636257.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248608709.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

15 mil alunos e atualmente está reduzida a 115, receberá hoje uma injeção de ânimo. Em cerimônia à noite no Salão Verde do campus, um complexo de 48 mil metros quadrados em Botafogo praticamente vazio, o empresário mineiro Rui Muniz, do grupo Funorte, ingressará como sócio e anunciará a recuperação da universidade, que acumula dívidas fiscais e trabalhistas em torno de R\$ 350 milhões.

O fato também foi noticiado no Minas News em 25.03.2012 nos seguintes termos: “O professor Ruy Muniz é considerado um dos mais bem sucedidos empresários na gestão de complexos de ensino no Brasil, além de despontar como especialista na recuperação financeira de instituições em crise, assumiu nesta semana a presidência da Associação Universitária Santa Úrsula (Ausu) que é mantenedora da Universidade Santa Úrsula, no Rio de Janeiro.” (documentos anexos)

Os desdobramentos da pesquisa conduziram a uma reportagem da jornalista Amália Goulart, publicada muito tempo antes, em 24.08.2008, no <http://www.midiaindependente.org/pt/red/2008/08/426869.shtml>, da qual destacamos o seguinte trecho: “O TEMPO teve acesso a documentos das investigações que mostram fortes indícios de envolvimento de Muniz. O esquema que ele teria montado tem ramificações em 22 Estados e tem como eixo a Associação Educativa do

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 11914091600145110902.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 13414091600034134378.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBÉ SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601249028040.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248636257.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248608709.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

Brasil (Soebras). A entidade é filantrópica e mantém filiais espalhadas pelo país. Entre as instituições pertencentes à Soebras estão o Promove, a faculdade Kennedy e o Instituto Hilton Rocha (...) A auditoria realizada pelo Instituto Nacional de Previdência Social (INSS) na Associação Educativa do Brasil (Soebras), que culminou na abertura de inquéritos da Polícia Federal para investigar o império do deputado Ruy Muniz, levou à perda do título de filantropia municipal da entidade. O Conselho de Assistência Social de Montes Claros, vinculado ao Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, fez uma nova auditoria na Soebras e constatou diversas irregularidades como sonegação fiscal, evasão de divisas e provas de que a entidade não cumpre o papel de assistência social, o que lhe garantiria o título de filantrópica e, por consequência, a livreria do pagamento de impostos. Apesar do cancelamento, a Soebras mantém a filantropia estadual e federal. Para não ser prejudicada com a decisão do conselho, ela está transferindo sua sede para Belo Horizonte a fim de recuperar o título de filantropia”.

Portanto, esses primeiros dados nos permitem inferir a intrínseca relação ente a ASSOCIACAO UNIVERSITARIA SANTA URSULA, CNPJ: 33.479.965/0001-68 (MATRIZ) e o GRUPO FTC, advinda de uma provável fusão ou, até mesmo, alienação parcial do empreendimento, porquanto somente assim há razoabilidade para transferência de numerário tão expressivo e em curso

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 11914091600145110902](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A11914091600145110902).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 13414091600034134378](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A13414091600034134378).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBÉ SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601249028040](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601249028040).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601248636257](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601248636257).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601248608709](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601248608709).



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

período de tempo, o que se tem constado como habitual. Temos que nos quedar nas conjecturas, porque seria inusitado ao extremo que o Grupo FTC, de repente, tivesse atitude de transparência com credores, sobretudo, os trabalhistas. Outro dado inegável é estar Ruy Muniz envolvido no empreendimento, mas até então sua ação é meramente no âmbito da publicidade, como sói acontecer com tantos envolvidos na política nacional, caso contrário não haveria porque ocultar-se nas operações envolvendo a FTC e a Santa Úrsula. Convêm registrar que Ruy Muniz é prefeito de Montes Claros, Minas Gerais.

Consultados os dados cadastrais da Associação Universitária Santa Úrsula junto ao SERPRO nada consta acerca de RUY ADRIANO BORGES MUNIZ, CPF 464.189.546-53. Como diretora responsável vê-se JANUÁRIA LIMA BORGES, CPF 692.390.376-91, sua mãe, como presidente JEANETE MAROM RAMOS CPF 468.342.657-91 e como diretoras REGINA CONSOLAÇÃO DA SILVA CPF 846.898.627-53, MARIA GEORGINA CARVALHO DE AZEVEDO COSTA, CPF 374.653.767-34 e ELISABETJ TRUTMANN, CPF 183.985.616-53.

Imprescindível dizer que Jeanete Marom Ramos foi condenada por crime de apropriação previdenciária Ação Penal 0539412-72.2001.4.02.5101 (2001.51.01.539412-0), o que se coaduna com a notícia acima reproduzida e

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 11914091600145110902.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 13414091600034134378.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBÉ SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601249028040. 114

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248636257.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248608709.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

envolvendo Ruy Adriano Borges Muniz. A consulta ao CCS mostra um perfil empresarial semelhante ao do Grupo FTC, com muitas empresas envolvidas, centenas de contas abertas e encerradas, com multiplicidade de pessoas movimentando-as, incluindo, além dos indicados acima ANTONIO CARLOS DA SILVA, CPF 437.458.907-44, JOSÉ LUIZ CARVALHO, CPF 253.505.957-68, NEUSIMAR MARQUES DA SILVA, CPF 792.289.174-15, ANTONIETA AMARAL QUEIROZ, CPF 529.057.487-53, LUIZ CARLOS LEOPOLDINO DE ANDRADE, CPF 046.970.147-15, MARIA VITÓRIA NEVES CPF 544.474.536-49. A esposa de Ruy Adriano Borges Muniz TANIA RAQUEL DE QUEIROZ MUNIZ, CPF 485.577.146-53 e os filhos THIAGO QUEIROZ BORGES MUNIZ, CPF 061.150.526-61, RUY GABRIEL QUEIROZ BORGES, CPF 061.153.126-71, MATHEUS ADRIANO QUEIROZ, CPF 062.997.966-93 E DAVID QUEIROZ BORGES MUNIZ, CPF 064.213.846-09 têm intensa participação em diversas empresas do segmento de educação, serviços ou saúde, revelando o mesmo perfil adotado pelas Família Oliveira e Gusmão da Silva. De igual modo Ruy Adriano Borges Muniz é sócio de uma quantidade enorme de empresas, cujo rol não será transcrito por enquanto na esperança de que os já envolvidos nessa execução atuem ativamente no sentido de quitá-la integralmente.

Consoante já afirmarmos, o ponto final desse procedimento é a quitação total do passivo trabalhista, associada à plena atenção preventiva com a constituição de

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 11914091600145110902.
Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 13414091600034134378.
Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBÉ SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601249028040.
Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248636257.
Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248608709.

115



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

um novo passivo eventualmente decorrente de transferência total do empreendimento de educação para terceiro. Por certo temos caracterizada a figura sucessória trabalhista em consonância com os modelos ditados pela doutrina e jurisprudência, sempre com amparo nos art. 10 e 448 da CLT, contudo sem perder de vista que o Grupo FTC tem como maior habilidade a de tentar encobrir suas operações, mormente se envolvem muito dinheiro, o que parece ser também o perfil dos novos associados.

Consoante ensina Maurício Godinho Delgado¹² as alterações jurídicas que tendem a ocorrer não se passam na estrutura jurídica da empresa, mas sim na estrutura jurídica do titular da empresa, isto é, a pessoa física ou jurídica ou o ente despersonalizado que detém o controle da empresa e seus estabelecimentos. A utilização, pelos dispositivos da CLT, da expressão empresa assume um caráter funcional, prático, que é o de enfatizar a despersonalização do empregador e insistir na relevância da vinculação do contrato empregatício ao empreendimento empresarial, independentemente de seu efetivo titular, pois o contrato adere ao empreendimento, à universalidade de fato do estabelecimento e da empresa, independentemente da identidade daquele que detém sua titularidade. Outra situação-tipo de sucessão, segundo o

¹² Sucessão trabalhista: a renovação interpretativa da velha lei em vista de fatos novos. In Rev. Trib. Reg. Trab. 3ª Reg. - Belo Horizonte, 29 (59): 85-98, Jan./Jun.99

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 11914091600145110902](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A11914091600145110902).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 13414091600034134378](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A13414091600034134378).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBÉ SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601249028040](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601249028040).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601248636257](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601248636257).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601248608709](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601248608709).



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

mesmo autor, concerne à substituição do antigo titular passivo da relação empregatícia por outra pessoa física ou jurídica. Trata-se, aqui, de aquisições de estabelecimentos isolados ou em conjunto ou aquisições da própria empresa em sua integralidade. Em todos esses casos, a sucessão preserva com os novos empregadores os antigos contratos de trabalho, com todos os seus efeitos passados, presentes e futuros.

Portanto, a situação em exame também envolve a sucessão, ainda que meramente parcial, do empreendimento, melhor dizendo uma associação do Grupo FTC ao Grupo Santa Úrsula, gerando responsabilidade igualmente solidária do empreendimento associado, que em razão disso deverá integrar o pólo passivo da execução com penhora unificada, assim como seus sócios e diretores, pelos mesmos fundamentos já extensamente explanados nos tópicos precedentes, sendo o mais relevante deles a fraude na movimentação financeira e na composição societária, com participação de pessoas interpostas.

Integrarão o pólo passivo, com idêntica responsabilidade solidária dos já discriminados acima, as seguintes pessoas físicas e jurídicas:

- 1. ASSOCIACAO UNIVERSITARIA SANTA URSULA, CNPJ: 33.479.965/0001-68**
- 2. RUY ADRIANO BORGES MUNIZ, CPF 464.189.546-53.**

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 11914091600145110902.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 13414091600034134378.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBÉ SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601249028040.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248636257.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248608709.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO**

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

3. **JANUÁRIA LIMA BORGES, CPF 692.390.376-91**
4. **JEANETE MAROM RAMOS CPF 468.342.657-91**
5. **REGINA CONSOLAÇÃO DA SILVA CPF 846.898.627-53**
6. **MARIA GEORGINA CARVALHO DE AZEVEDO COSTA, CPF 374.653.767-34**
7. **ELISABETJ TRUTMANN, CPF 183.985.616-53**
8. **ANTONIO CARLOS DA SILVA, CPF 437.458.907-44**
9. **JOSÉ LUIZ CARVALHO, CPF 253.505.957-68**
10. **NEUSIMAR MARQUES DA SILVA, CPF 792.289.174-15**
11. **ANTONIETA AMARAL QUEIROZ, CPF 529.057.487-53**
12. **LUIZ CARLOS LEOPOLDINO DE ANDRADE, CPF 046.970.147-15,**
13. **MARIA VITÓRIA NEVES CPF 544.474.536-49.**
14. **TANIA RAQUEL DE QUEIROZ MUNIZ, CPF 485.577.146-53**

VIII - DUMPING SOCIAL. ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA.

Após a exaustiva e minuciosa exposição dos fatos nos itens antecedentes, não temos dúvidas quanto a caracterizar como *dumping social* os atos praticados

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 11914091600145110902](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A11914091600145110902).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 13414091600034134378](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A13414091600034134378).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBÉ SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601249028040](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601249028040).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601248636257](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601248636257).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601248608709](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601248608709).



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

pelos devedores, ao menos o núcleo que identificamos como grupo originário e os seus sócios imediatos, os membros do núcleo familiar OLIVEIRA e GUSMÃO da SILVA.

O *dumping social* é fenômeno importado do Direito Empresarial e que, transplantado para o Direito do Trabalho pode ser conceituado a partir da postura desleal assumida pelas empresas ou grupo de empregadores, quando utilizam como técnica de gestão a supressão dos direitos essenciais dos trabalhadores, assumindo, assim, uma vantagem em relação a outras empresas e, portanto, enriquecendo ilícitamente. É resultado imediato da globalização da economia que potencializou o desmembramento das plantas industriais, estimulando a transferência da maior parte de sua produção para os países asiáticos, cenário de mão-de-obra barata e sem qualquer proteção com garantia de direito mínimos. Segundo a ANAMATRA dumping social são as agressões reincidentes e inescusáveis aos direitos trabalhistas que geram um dano à sociedade, pois com tal prática desconsidera-se, propositalmente, a estrutura do Estado social e do próprio modelo capitalista com a obtenção de vantagem indevida perante a concorrência. Assim, o empregador que não observa a legislação trabalhista em detrimento dos que o fazem está na vantagem, paga menos, pode oferecer bens e serviços a um preço menor, atraindo o consumidor e o que é pior, se não for coibido pode atrair outros para essa

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 11914091600145110902.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 13414091600034134378.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBÉ SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601249028040.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248636257.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248608709.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

prática, porque o mercado, por natureza, não tem consciência ou moral.

Induvidosamente a FTC já há mais de uma década adota essa prática que por ser de conhecimento público, sobretudo no âmbito das varas do trabalho, pode ser considerado fato notório. Os trabalhadores são freqüentemente dispensados e não recebem as verbas rescisórias, em muitos casos sequer o FGTS e as guias de seguro desemprego são liberados, assim como não é incomum os acordos serem firmados em primeira audiência, premido o trabalhador pela necessidade de receber seus haveres rescisórios e estes são inadimplidos. Como atua no segmento de educação, ultimamente muito concorrido, está na vantagem da concorrência, pode oferecer mensalidades mais baratas. Quem não já ouviu falar da história dos cheques que, ao início do semestre são entregues de uma só vez na tesouraria, em troca de um substancial desconto?

Se adicionarmos a essa pequena reflexão a postura que é adotada na execução, de não indicar bens para penhora, de não movimentar com decência suas contas, construindo uma estrutura de blindagem patrimonial, tripudiando sobre a necessidade do trabalhador e, sobretudo, às custas da imagem de um segmento do Judiciário que sempre primou pela celeridade, que abraça a causa da urgência, da efetividade, que tem como missão instrumentalizar o direito material do trabalho e, assim, assumir o papel de pacificar a sempre belicosa

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 11914091600145110902.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 13414091600034134378.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBÉ SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601249028040.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248636257.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248608709.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

relação capital e trabalho, temos uma dimensão completa do quadro social.

Jorge Luis Souto Maior, com percuciência afirma que as agressões reincidentes e inescusáveis aos direitos trabalhistas geram um dano à sociedade, pois com tal prática se desconsidera, propositadamente, a estrutura do Estado social e do próprio modelo capitalista com obtenção de vantagem indevida perante a concorrência. A prática, portanto, reflete o conhecido 'dumping social', motivando a necessária intervenção do Judiciário trabalhista para corrigi-la."¹³

O Enunciado nº 4 da 1ª Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho, assevera que essa violação reincidente e inescusável aos direitos trabalhistas gera dano coletivo, já que, com tal prática, desconsidera-se, propositalmente, "a estrutura do Estado social e do próprio modelo capitalista com a obtenção de vantagem indevida perante a concorrência".

Contudo, o entendimento predominante da Corte Trabalhista Superior tem sido no sentido de que, não obstante a gravidade dessa prática, a segurança impõe não seja a empresa condenada de ofício, preservando-se, assim, o contraditório e o quanto disposto nos artigos 128 e 460 do Código de Processo Civil. Por mais que seja o Judiciário o guardião dos direitos fundamentais e que

¹³ SOUTO MAIOR Jorge Luiz. O dano social e sua reparação. São Paulo, Revista LTr – Legislação do Trabalho, 71-1/1.317

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 11914091600145110902.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 13414091600034134378.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBÉ SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601249028040.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248636257.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248608709.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

estruturam o Estado Democrático de Direito, como tratamos de descumprimento do direito material, estamos presos ao princípio da inércia. **Contudo, isso não nos desobriga da intimar o Ministério Público do Trabalho noticiando o quanto apurado nesta decisão e que tire as suas próprias conclusões.**

Agora, os fatos narrados nesta decisão e que evidenciam os ardis para subtração dos efeitos das sentenças condenatórias, títulos judiciais inadimplidos em toda a Quinta Região, o desvio de numerário para contas inacessíveis ao BACEN-Jud, a inércia na indicação de bens para garantia das execuções ou a indicação de cadeiras de sala de aula para penhora, quando o numerário está rendendo milhões em fundos de ações, a criação de múltiplas empresas para gerir o empreendimento de educação e para onde desviar o dinheiro, constituem atos atentatórios à dignidade da justiça, sobre os quais temos a obrigação de reagir, e, também *contempt of court*, conforme parágrafo único do art. 14 do CPC.

Consoante pondera Guilherme Faislon Galvão Magalhães¹⁴ em monografia desenvolvida sobre o tema na Escola de Magistratura do Rio de Janeiro, *“imprescindível que se exija das partes um comportamento ético no bojo do*

¹⁴ Atos atentatórios à dignidade da Justiça

http://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/trabalhos_conclusao/2semestre2009/trabalhos_22009/GuilhermeFaislonGalvaoMagalhaes.pdf

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 11914091600145110902.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 13414091600034134378.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBÉ SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601249028040.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248636257.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248608709.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

processo, não se podendo atuar no sentido de procrastinar o seu desfecho nem de retardar a entrega da prestação jurisdicional a quem seja de fato o titular do direito. A Justiça deve ser considerada a mais elevada forma de excelência moral, por conseguinte, na medida em que as normas morais não são observadas pelos sujeitos processuais, deve o Estado positivá-las, de modo que deveres ÉTICOS se tornem normas jurídicas.”

Neste sentido, continua o mesmo autor, “o art. 14 do CPC traz um rol de comportamentos exigidos das partes e de seus procuradores dispostos nos seus incisos I ao V. Pode se dizer, porém, que todos eles estão abarcados pelo inciso II, que impõe às partes proceder com lealdade e boa-fé, constituindo o núcleo axiológico do princípio da probidade: o dever de lealdade.”

Importante atentar que o inciso II do artigo 14 do CPC tem estreita ligação com as diversas condutas descritas no art. 17 do CPC e que são caracterizadas como litigância de má-fé e, como foram predominantemente praticados na fase da execução, suscita a invocação dos artigos 599, 600 e 601 do CPC, autorizando-nos a CONDENAR as reclamadas ao pagamento de multa por ato atentatório à dignidade da justiça no percentual de 20% incidente sobre o crédito bruto, revertendo esse valor em benefício de cada um dos exeqüentes.

IX – MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 11914091600145110902](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A11914091600145110902).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 13414091600034134378](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A13414091600034134378).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBÉ SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601249028040](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601249028040).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601248636257](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601248636257).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601248608709](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601248608709).



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

Ultimada a explanação de todas as movimentações envolvendo o Grupo FTC, desde a sua formação, até a conformação atual, com empresas de segmento econômico diferenciado e associação ao Grupo Econômico que ora denominamos de Santa Úrsula, com o mesmo perfil operacional, ou seja, com envolvimento de “laranjas”, com criação de empresas patrimoniais, com intensa movimentação de abertura e fechamento de empresas e de contas bancárias, nas agências as mais diversificadas possíveis, manejando contas correntes, poupanças, fundos de investimento, entre outros expedientes, fica explícito que qualquer medida de efetividade da execução deverá ser adotada *inaudita altera pars*, de ofício, sob pena de não se obter o mínimo resultado. Para situações tais dispomos de medidas acatelasórias, dentre as quais sobressai o arresto, cujo desiderato principal é garantir o resultado útil da execução.

Com efeito, há pressuposto fático para a medida, porquanto grave é a situação do passivo trabalhista da FTC na 5ª Região, a lesão aos direitos dos trabalhadores já se consumou e, até então, o Grupo FTC não manifestou o menor interesse em solucionar esse problema, não obstante disponhamos de programas eficientíssimos nesse sentido, a exemplo do Plano Regional de Conciliação desenvolvido no interior e com link permanente no site, do Juízo de Conciliação de 1ª Instância em funcionamento no Núcleo de Hastas Públicas, e do Juízo de Conciliação de 2ª Instância e, o que é pior, é um Grupo Econômico

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 11914091600145110902.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 13414091600034134378.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBÉ SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601249028040.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248636257.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248608709.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

com liquidez, sólido, em atividade, que utilizou uma das suas empresas, o IMES, promovendo uma recuperação judicial absolutamente fraudulenta, porque antecedida de atos de subtração patrimonial, com transferência dos bens da SOMESB LTDA para a SOMESB PATRIMONIAL e para outras empresas do Grupo, a exemplo da TWMV LTDA, OTE LTDA, TRANSPORTADORA WR, CONSTRUTORA BAHIA FORTE, ASSOCIAÇÃO SANTA ÚRSULA, ente tantas outras. Não pagam, simplesmente, porque não querem e, num Estado Democrático de Direito, esse querer não é livre, é limitado pelos interesses alheios e pela lei.

A cautelar de arresto tem por objeto a apreensão judicial de bens dos devedores solidários, a finalidade de por um fim a procrastinação e a fraude e o compromisso com o sucesso da execução, portanto, evidenciados os elementos do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, longamente demonstrados na fundamentação antecedente e consoante dispõe art. 813 do CPC.

Portanto, no item seguinte estabeleceremos o bloqueio de contas e o arresto de bens de integrantes do grupo econômico, seus sócios e representantes, devedores solidários, porém, uma vez citados os envolvidos, converte-se, imediatamente em penhora. Esclareça-se, ademais, que o objeto principal dessa penhora unificada são os processos

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 11914091600145110902.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 13414091600034134378.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBÉ SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601249028040.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248636257.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248608709.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

em execução contra Grupo FTC/FACULDADE DA CIDADE, contudo, para os processos que ainda estão na fase cognitiva, os bens permanecem em situação de arresto, convertendo-se em penhora com o início da execução.

X - CONCLUSÃO

Destarte, vistos os fundamentos acima explicitados quanto à responsabilidade solidária de todas as empresas do GRUPO ECONÔMICO FTC e seus respectivos sócios e administradores, o que abrange todas as unidades de ensino da FTC e da FACULDADE DA CIDADE DO SALVADOR declara-se instaurado o PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA, consoante previsto nos artigos 573 do CPC, artigo 28 da Lei de Execução Fiscal (Lei 6.830/80) e artigo 27 do Provimento Conjunto GP/CR 003/2014.

Estão abrangidos os processos relacionados em planilhas anexas, sendo composto o quadro de devedores das seguintes empresas e pessoas físicas, todas declaradas solidariamente responsáveis e que, doravante, estão incluídas no pólo passivo de todas as execuções listadas em anexo:

PESSOA JURÍDICA

I - SOCIEDADE MANTENEDORA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DA BAHIA LTDA – SOMESB - CNPJ 03.422.610/0001-71

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 11914091600145110902](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A11914091600145110902).
Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 13414091600034134378](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A13414091600034134378).
Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBÉ SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601249028040](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601249028040).
Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601248636257](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601248636257).
Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601248608709](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601248608709).



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO**

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT

**PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC**

II - SOMESB PATRIMONIAL LTDA - CNPJ 03.422.610/0001-71

**III - INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA -
ME - IMES - CNPJ 04.670.333/0001-89**

**IV - TWMV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA – CNPJ
11.411.764/0001-96**

**V - ORGANIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE ENSINO LTDA – CNPJ
07.714.798/0001-82**

**1. CAT – CENTRO DE ATENDIMENTO AO TRAUMA LTDA – CNPJ
06.008.209/0001-88**

**2. FUNDAÇÃO DE FOMENTO À TECNOLOGIA E À CIÊNCIA - FUNDAÇÃO
FTC – CNPJ 05.196.922/0001-30**

3. PDF PARTICIPAÇÕES LTDA (CNPJ 16.634.666/0001-31)

4. JGA EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ 12.581.201/0001-09

5. TRANSPORTADORA WR LTDA - CNPJ 02.456.142/0001-93

6. CONSTRUTORA BAHIA FORTE LTDA - CNPJ 05.269.189/0001-36

**7. PATRIUM EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA - CNPJ
11.375.905/0001-62**

8. PATRIMONIAL LIMA DE OLIVEIRA LTDA - CNPJ 04.146.780/0001-33

9. MM PARTICIPAÇÕES LTDA – CNPJ 14.543.924/000-49

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 11914091600145110902](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A11914091600145110902).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 13414091600034134378](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A13414091600034134378).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBÉ SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601249028040](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601249028040).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601248636257](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601248636257).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601248608709](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601248608709).



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO**

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT

**PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC**

**10. INSTITUTO DE ENSINO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LTDA,
CNPJ 07.837.282/0001-25**

**11. AESA ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA CNPJ de
nº 04.098.638/0001-68**

**12. INSTITUTO JOÃO NEÓRICO – (FARO) FACULDADE DE RONDÔNIA-
CNPJ: 08.155.411/0001-68 (MATRIZ)**

**13. CENITEC CENTRO NACIONAL DE INTEGRAÇÃO DE TECNOLOGIA,
EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA - CNPJ 05.833.475/0001-82**

**14. NANDOW - IMPORTAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS
LTDA CNPJ 13.619.657/0001-83**

**15. SANTA MONICA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SPE LTDA,
CNPJ 13785168000100**

**16. GMAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA SPE CNPJ
13829217000150**

**17. PORTAL DO JARDIM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SPE
LTDA – CNPJ 13884777000108**

18. OLIVEIR PATRIMONIAL LTDA - 12.507.256/0001-79

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 11914091600145110902](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A11914091600145110902).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 13414091600034134378](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A13414091600034134378).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBÉ SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601249028040](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601249028040).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601248636257](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601248636257).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601248608709](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601248608709).



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO**

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

- 20. RTN PARTICIPAÇÕES LTDA. – CNPJ 97.519.323/0001-28**
- 21. HEDGE FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA, CNPJ 04020922000111,**
- 22. TATIANA LIMA DE OLIVEIRA - HOMO LUDENS CAMPOS DE ARTE EDUCAÇÃO PARA A PAZ, CNPJ 00.935.840/0001-46**
- 23. TAVARES OLIVEIRA LIMA CORRETORA DE SEGUROS LTDA ME - CNPJ 03.487.690/0001-43**
- 24. RADIO DIFUSORA GRAPIÚNA LTDA ME - CNPJ 05.465.524/0001-71**
- 25. TOL CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA ME, CNPJ 04.305.528/0001-20**
- 26. CENTRAL DE PRODUÇÃO E DIFUSÃO DE AUDIOVISUAL LIMITADA ME - CNPJ 07.216.550/0001-91**
- 27. VF PARCITIPACOES LTDA ME - CNPJ 17.642.579/0001-99**
- 28. KALI ASSESSORIA E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA – EPP 05.802.342/0001-49**
- 29. FP SAFATLE PRODUÇÕES – ME CNPJ 07.596.475/0001-31**
- 30. ASSOCIACAO UNIVERSITARIA SANTA URSULA, CNPJ:**

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 11914091600145110902](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A11914091600145110902).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 13414091600034134378](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A13414091600034134378).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBÉ SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601249028040](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601249028040).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601248636257](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601248636257).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601248608709](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601248608709).



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO**

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

33.479.965/0001-68

PESSOA FÍSICA

- 1. GERVASIO MENESES DE OLIVEIRA - CPF 166.966.705-72**
- 2. WILLIAM ROGERS LIMA DE OLIVEIRA - CPF 398.682.575-49**
- 3. VANESSA NAIRA LIMA DE OLIVEIRA - CPF 641.810.735-72**
- 4. MILENA LIMA DE OLIVEIRA SEIXAS – CPF 864.616.995-20**
- 5. MALU DE OLIVEIRA – CPF 048.165.595-66**
- 6. CRISTOVÃO SILVA SEIXAS FILHO - CPF 869.044.185-91**
- 7. TATIANA LIMA DE OLIVEIRA – CPF 870.886.065-34**
- 8. LITZA MELO GUSMAO DA SILVA - CPF 748.475.465-04**
- 9. KARINA MELO GUSMAO DA SILVA - CPF 748.475.465-04**
- 10. DAVID MELO GUSMAO DA SILVA - CPF 949.228.965-20**
- 11. PEDRO DALTRO GUSMÃO DA SILVA - CPF 020.225.905-04**
- 12. JOÃO JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA - CPF 036.676.265-68**
- 13. VANESSA NATACHE RODRIGUES DE OLIVEIRA - CPF 018.366.995-90**
- 14. LUCINEIDE ANDRADE DE LEAL - CPF 909.554.715-91 26**

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 11914091600145110902.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 13414091600034134378.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBÉ SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601249028040.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248636257.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248608709.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO**

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

- 15. YURI CARVALHO OLIVEIRA - CPF 033.656.995-54**
- 16. PAULO CESAR DE ALENCAR GONÇALVES - CPF 119.623.565-15**
- 17. GENILA MARIA ANDRADE LEAL - CPF 564.000.805-87**
- 18. REINALDO DE OLIVEIRA BORBA - CPF 456.669.629-49**
- 19. ROBERTO FREDERICO MERHY - CPF 175.694.279-04**
- 20. RENATO JOSE DE ARGOLO PINHEIRO, CPF 232.205.386-49**
- 21. HILTON PESSOA, CPF 000.161.105-44**
- 22. LUIZ ANTONIO CAYRES MAGALHAES, CPF 063.738.795-34**
- 23. FERNANDO MOREIRA DOS SANTOS - CPF 640.442.385-53
(TRANSPORTADORA WR)**
- 24. MÔNICA LANDIM BRITO - CPF 735.295.165-20 (INSTITUTO DE ENSINO
SUSTENTÁVEL)**
- 25. ANTONIO FERNANDO SOUTO DE CASTRO, CPF 146.073.285-53**
- 26. JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA SOUZA, CPF 041.643.935-72**
- 27. PATRICK ADLER ANDRADE OLIVEIRA CPF 858.357.315-82**
- 28. PAULO CESAR DE ALENCAR GONÇALVES - CPF 119.623.565-15**

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 11914091600145110902](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A11914091600145110902).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 13414091600034134378](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A13414091600034134378).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBÉ SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601249028040](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601249028040).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601248636257](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601248636257).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601248608709](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601248608709).



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO**

**Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC**

- 29. CRISTOVAL SILVA SEIXAS - CPF 036.405.155-87**
- 30. SAMUEL SALGADO SOARES, CPF 582.894.377-49**
- 31. DAVID COHEN – CPF 162.797.605-10**
- 32. JOSENILTO CARVALHO DE ARAÚJO – 018.757.925-38**
- 33. EDENILDE MELO GUSMÃO DA SILVA - CPF 512.389.775-53**
- 34. LICIA MARIA PORTUGAL LIMA DE OLIVEIRA - CPF 136.086.305-20,**
- 35. DEIZIELLE MAGALHÃES DE MELO, CPF 385.712.695-72**
- 36. GERVÁSIO MENESES DE OLIVEIRA FILHO, CPF 074.196.715-40,**
- 37. PAMELLA MELO MENESES DE OLIVEIRA, CPF 026.073.305-99**
- 38. FERNANDA PINHEIRO SAFATLE - CPF 909.835.641-91.**
- 39. NICOLE SAFATLE OLIVEIRA - CPF 065.522.195-63**
- 40. RODRIGO ALMEIDA DE OLIVEIRA - CPF 063.086.905-70**
- 41. THAÍS ALMEIDA DE OLIVEIRA - CPF 065.410.335-60**
- 42. ISABELLA AZEVEDO DE MENDONCA ALMEIDA OLIVEIRA - CPF 513.119.505-59.**
- 43. JORGE CAMARGO FIGARES (URUGUAIO) - CPF 575.560.160-72.**

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 11914091600145110902](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A11914091600145110902).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 13414091600034134378](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A13414091600034134378).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBÉ SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601249028040](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601249028040).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601248636257](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601248636257).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601248608709](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601248608709).



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO**

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

- 44. CAINÃ DE OLIVEIRA FIGARES – CPF 050.005.165-83**
- 45. CAUÊ DE OLIVEIRA FIGARES – CPF 050.005.965-95**
- 46. RUY ADRIANO BORGES MUNIZ, CPF 464.189.546-53.**
- 47. JANUÁRIA LIMA BORGES, CPF 692.390.376-91**
- 48. JEANETE MAROM RAMOS CPF 468.342.657-91**
- 49. REGINA CONSOLAÇÃO DA SILVA CPF 846.898.627-53**
- 50. MARIA GEORGINA CARVALHO DE AZEVEDO COSTA, CPF 374.653.767-34**
- 51. ELISABETJ TRUTMANN, CPF 183.985.616-53**
- 52. ANTONIO CARLOS DA SILVA, CPF 437.458.907-44**
- 53. JOSÉ LUIZ CARVALHO, CPF 253.505.957-68**
- 54. NEUSIMAR MARQUES DA SILVA, CPF 792.289.174-15**
- 55. ANTONIETA AMARAL QUEIROZ, CPF 529.057.487-53**
- 56. LUIZ CARLOS LEOPOLDINO DE ANDRADE, CPF 046.970.147-15,**
- 57. MARIA VITÓRIA NEVES CPF 544.474.536-49.**
- 58. TANIA RAQUEL DE QUEIROZ MUNIZ, CPF 485.577.146-53**

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 11914091600145110902.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 13414091600034134378.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBÉ SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601249028040.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248636257.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248608709.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

Não obstante o INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - ME - IMES integre o polo passivo, como está submetido ao Juízo de Recuperação Judicial, contra o mesmo não serão praticados atos de constrição patrimonial.

O objetivo do procedimento de unificação de penhora é viabilizar a extinção das execuções em curso nas varas do trabalho da capital e do interior, unificando o momento da constrição judicial e, por conseguinte, a expropriação dos bens.

Define-se como processo principal do PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA o 0051000-59.5.05.0034 RT, devendo cada uma das varas do trabalho onde tramitam os processos abrangidos por essa medida, certificar nos autos que o ato de constrição unificada foi praticado pela Central de Execução e Expropriação, intimando as partes para que tenham conhecimento, iniciando-se a partir desse ato, eventual prazo para embargos à execução, desde que não relacionados à penhora, mas a outros incidentes da execução ou conferência de cálculos. **Todas as comunicações e petições relacionadas ao procedimento de unificação de penhora deverão ser encaminhadas com o número do processo principal, porque os juízes da Central de Execução e Expropriação não têm acesso físico a todos os processos conexos, que continuam tramitando em suas varas de origem. A unificação é apenas da**

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 11914091600145110902.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 13414091600034134378.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBÉ SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601249028040.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248636257.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248608709.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

penhora e da expropriação. Penhorados os bens, passaremos à expropriação e o numerário será remetido para cada vara realizar o pagamento e dar baixa na execução.

A 34ª Vara do Trabalho, onde tem curso o processo principal fica responsável pelo encaminhamento a esse juízo das peças ao mesmo relacionadas e auxiliará a Central de Execução nesse aspecto.

Até o momento o valor global da execução corresponde ao expresso na planilha anexa, R\$64.588.318,91, pendente de completa atualização e de inserção dos valores dos processos contra a FACULDADE DA CIDADE DE SALVADOR e o remanescente da FTC, além da multa fixada por ato atentatório à dignidade da justiça, despesas processuais, razão pela qual limitaremos os bloqueios de numerário a oitenta milhões.

Doravante, consoante previsto no §6º do art. 27 do GP/CR 03/2014, os incidentes relacionados aos atos de penhora serão da competência dos juízes da Central de Execução e Expropriação, à semelhança do que já ocorre com os atos de expropriação judicial (leilão) unificados realizados em todo o Regional, de modo que os autos do processo principal ficarão no Núcleo de Hastas Públicas (4º andar do Fórum do Comércio).

As planilhas anexadas a essa decisão, a integram, **porque nela estão**

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 11914091600145110902](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A11914091600145110902).
Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 13414091600034134378](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A13414091600034134378).
Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBÉ SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601249028040](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601249028040).
Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601248636257](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601248636257).
Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601248608709](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601248608709).

135



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

contemplados os processos de execução inseridos no procedimento.

Somente há cálculos dos processos em execução contra a FTC, estando a planilha da FACULDADE DA CIDADE, sem cálculos, aguardando a remessa dos valores de cada processo pela vara do trabalho. Isso ocorreu porque as varas foram solicitadas pela Central de Execução a remeter planilha com o valor atualizado das execuções em curso naquela unidade apenas contra FTC.

Os processos da FTC que não foram incluídos ainda podem fazer parte do procedimento. Se por impossibilidade, excesso de trabalho ou inércia a vara do trabalho não apresentou a planilha, cabe a parte interessada promover a atualização dos cálculos e solicitar à vara a remessa dos dados para inserção na planilha. Atente-se que esses processos corresponderão a um segundo lote e, portanto, não se beneficiam da ordem preferencial de penhora do primeiro lote.

Podem inserir-se nos efeitos desta decisão de unificação de penhora todos os credores trabalhistas de cada uma das varas do TRT5, abrangendo, inclusive, aqueles que receberam certidão de crédito, seja porque paralisada a execução em razão da não identificação de bens penhoráveis, sejam aqueles premiados pela necessidade de habilitação no juízo de recuperação judicial do IMES.

OS CREDORES QUE SE HABILITARAM NO PROCESSO DE

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 11914091600145110902.
Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 13414091600034134378.
Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBÉ SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601249028040.
Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248636257.
Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248608709.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO IMES E QUE NÃO INTEGRAM A RELAÇÃO ANEXA deverão noticiar ao juízo de recuperação sua reinserção na execução trabalhista e postularem à vara de origem a remessa à Central de Execução, ao Núcleo de Hastas Públicas, do valor atualizado dos cálculos e acessórios. Após recebimento do crédito, a vara do trabalho comunicará a extinção da execução trabalhista, evitando assim novo pagamento pelo juízo da recuperação judicial.

Os processos da Faculdade da Cidade listados integram o primeiro lote, dependendo apenas da atualização dos cálculos e remessa dos valores à Central de Execução para ajuste da planilha. A parte autora deverá promover a atualização e solicitar à vara do trabalho o encaminhamento dos dados ao NHP, por e-mail institucional. Estabelece-se o prazo de trinta dias para remessa da planilha, de modo que os processos com informações após esse prazo integrarão o segundo lote.

Os atos de constrição também beneficiarão os processos de cognição em curso, equivalendo a arresto cautelar, de modo que, enquanto não estiver extinto esse procedimento e houver garantia poderão ser habilitados esses processos quando do início da execução.

Como a maior parte das execuções envolvidas já é antiga, com cálculos definidos ou sentença líquida, ultimada a penhora dos bens far-se-á a

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 11914091600145110902.
Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 13414091600034134378.
Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBÉ SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601249028040.
Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248636257.
Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248608709.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

imediate remessa do montante correspondente ao crédito de cada processo para as varas, assim como a expropriação de bens, independentemente da pendência de embargos à execução nas varas de origem, pois estes não têm efeito suspensivo, cabendo ao juízo de cada vara, uma vez recebido o repasse de valor pela Central de Execução, decidir acerca da sua imediata liberação ou não.

Na situação em que algum dos processos listados for quitado, em razão da existência de garantia própria, o juízo da vara deverá informar à Central de Execuções, NHP, para sua exclusão da planilha.

Nos termos do Provimento Conjunto GP/CR os processos com penhora anterior terão garantido o seu direito de preferência, desde que a vara do trabalho ou o exequente faça a comunicação à Central de Execução, NHP, dessa preferência quando o bem em questão for expropriado. **Não havendo preferência pela anterioridade da penhora far-se-á o pagamento considerando-se a data de ajuizamento da ação, preferindo-se o trabalhador mais idoso caso haja coincidência de data.**

Concede-se aos exequentes o benefício da gratuidade da justiça, consoante disposto no art. 14 da Lei 5.584/70, devendo essa informação constar em todos os mandados de penhora de bens imóveis para fins de averbação regular.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 11914091600145110902](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A11914091600145110902).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 13414091600034134378](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A13414091600034134378).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBÉ SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601249028040](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601249028040).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601248636257](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601248636257).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601248608709](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601248608709).



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

Contudo, devemos observar que no Estado da Bahia os cartórios foram privatizados, de modo que, cumprido o ato de averbação pelo cartório, deverá ser informado o valor das despesas, que em razão da gratuidade da justiça garantida aos reclamantes não poderá ser adiantada, contudo, serão as despesas cobradas ao final e serão pagas pelos executados, responsáveis pelo completo ressarcimento do custo da execução, assim como pelo pagamento das custas processuais. Esse dado deverá ser informado ao cartório no mandado.

ESCLARECIDO O PROCEDIMENTO, VAMOS AOS ATOS DE CUMPRIMENTO IMEDIATO PELA SECRETARIA DO DHP E PELOS OFICIAIS DE JUSTIÇA, SENDO IMPERIOSO O CUMPRIMENTO INTEGRAL DE CADA UM DESSES ITENS COMO PRIORIDADE MÁXIMA DO SETOR.

1. ENCAMINHAR CÓPIA DESTA DECISÃO PARA O **JUÍZO DE CONCILIAÇÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA**, PARA O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO** (PROCURADOR CHEFE), PARA A **PRESIDÊNCIA DO TRT** E PARA A **CORREGEDORIA**. Certificar no processo principal o cumprimento desse ato.
2. ENCAMINHAR ARQUIVO ELETRÔNICO DA SENTENÇA POR E-MAIL PARA AS **VARAS DO TRABALHO DO REGIONAL**, ASSIM COMO

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 11914091600145110902](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A11914091600145110902).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 13414091600034134378](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A13414091600034134378).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBÉ SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601249028040](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601249028040).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601248636257](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601248636257).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601248608709](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601248608709).



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

OFÍCIO AOS JUIZES DAS VARAS, TAMBÉM POR E-MAIL DA VARA, PARA QUE TENHA CONHECIMENTO DO ATO E DETERMINEM AOS SERVIDORES CERTIFICAR NOS PROCESSOS A ABERTURA DO PROCEDIMENTO DE UNIFICAÇÃO DE PENHORA, DANDO CIÊNCIA AS PARTES DESSA DECISÃO. Certificar no processo principal o cumprimento desse ato, de modo simplificado, com juntada de uma só cópia do e-mail e do ofício.

3. **OFICIAR ao Juízo da 26ª Vara dos Feitos de Relação de Consumo Cíveis e Comerciais de Salvador, com inteiro teor desta decisão, dando-lhe ciência do prosseguimento das execuções trabalhistas em face dos sócios e demais empresas do grupo econômico do INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - ME – IMES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**
4. **OFICIAR A OAB E A ABAT, enviando cópia da decisão e para que dê ampla publicidade aos advogados da Bahia. Nessa comunicação será, inclusive, sugerido avalie essa instituição, considerando a dimensão do procedimento e a amplitude dos interesses em jogo, constituir uma comissão de advogados para representar os interesses de todos os exequentes e seus respectivos advogados,**

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 11914091600145110902.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 13414091600034134378.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBÉ SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601249028040.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248636257.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248608709.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

apenas no que toca aos atos praticados por esta Central de Execução, relativos à penhora e à arrematação, facilitando assim o cumprimento dos atos de notificação e cumprimento dos prazos, sobretudo se houver muitos incidentes processuais. Em todos os mandados e ofícios expedidos deverá constar o número do processo principal seguido do designativo E OUTROS - PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA envolvendo.

5. EXPEDIR MANDADO DE BLOQUEIO DE ATIVOS FINANCEIROS DE CADA UMA DAS EMPRESAS E PESSOAS FÍSICAS LISTADAS NA PARTE CONCLUSIVA DESTA DECISÃO, SENDO UM MANDADO DE BLOQUEIO PARA CADA UM DOS BANCOS LISTADOS EM PLANILHA ANEXA, com comando expresso da quebra de sigilo bancário dos CNPJ e CPF envolvidos acompanhado cada mandado de ofícios dirigidos ao setor jurídico da instituição bancária, à superintendência regional e à direção nacional com o seguinte teor:
 - α) OFÍCIO: Determina-se ao responsável pelo setor jurídico da instituição bancária, à superintendência regional e à diretoria nacional diligencie junto ao gerente da agência que recepcionou o mandado, obrigando-o a quebrar o sigilo bancário dos CNPJ e CPF listados em relação anexa,

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 11914091600145110902](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A11914091600145110902).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 13414091600034134378](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A13414091600034134378).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBÉ SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601249028040](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601249028040).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601248636257](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601248636257).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601248608709](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601248608709).



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

subscrita pelo(s) magistrado(s), ainda que a conta seja movimentada por procurador ou representante, e realizar o bloqueio de todas as contas corrente, poupança e demais ativos financeiros dos envolvidos, cujo CNPJ e CPF constam em planilha anexa, quais sejam VGBL, PGBL, FUNDOS DE PREVIDÊNCIA EM GERAL, LCA – LETRA DE CÂMBIO AGRÁRIO, LCI – LETRA DE CÂMBIO IMOBILIÁRIO, AÇÕES, LETRAS DO TESOURO, LETRA FINANCEIRA, CDB E FUNDOS DE INVESTIMENTO (CURTO PRAZO, RENDA FIXA, REFERENCIADO DI, MULTIMERCADO, AÇÕES, CAMBIAL E DÍVIDA EXTERNA), penhorando todas as contas listadas por este juízo e outras não listadas, mas que são qualificadas pelo banco como contas em anexo ou conexas, contas com investimentos ou que estejam em cotas, ou seja, não apareçam em reais, devendo abster-se da utilização da FUNÇÃO INIBIDORA DOS ATIVOS, sob pena de o ato ser caracterizado como crime de desobediência a ordem judicial. Concede-se o prazo de 24 horas para cumprimento dessa medida e que deve abranger contas em todo o território nacional e em todas as agências do banco em questão. Saliente-se, ademais, no ofício que a penhora de crédito, nos termos do art. 671 do CPC, se faz por simples ofício, que os bloqueios em conjunto têm como valor limite R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões) e que, o não

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 11914091600145110902.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 13414091600034134378.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBÉ SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601249028040.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248636257.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248608709.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

cumprimento dessa ordem judicial, uma vez conhecida por este juízo, poderá gerar a responsabilidade direta da instituição financeira por fraude à execução, conforme disposto no art. 672, parágrafo 3º do CPC, presumindo-se o conluio com o devedor. Indicar no ofício o número da conta judicial e exarar o oficial de justiça a hora em que o ofício foi entregue ao gerente ou, diretamente, à superintendência do banco ou ao setor jurídico.

- β) Com relação aos bancos listados e que, após consulta na internet se verificar não ter agência em Salvador, **deverá o diretor do Núcleo de Hastas Públicas**, Eduardo Almeida, pesquisar o setor jurídico ou diretoria geral do banco na internet, contatando-o e encaminhando por meio eletrônico, o ofício com assinatura digitalizada do magistrado, com a ordem de bloqueio nos precisos termos expressos na alínea anterior.
- χ) A consulta ao site <http://www.bmfbovespa.com.br/Contato/Contatos.aspx?idioma=pt-br> indica ter a BM&F BOVESPA sistema de atendimento direto a empresas. **Deverá o diretor do Núcleo de Hastas Públicas** fazer contato telefônico com aquela instituição colhendo informações acerca do endereço eletrônico que deverá ser utilizado por este juízo para remessa de ofício com ordem de bloqueio de investimentos realizados pelos

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 11914091600145110902.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 13414091600034134378.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBÉ SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601249028040.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248636257.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248608709.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

devedores listados em relação anexa, esclarecendo que o ofício é encaminhado com fundamento no art. 671 do CPC e que deverá ser cumprido no prazo de vinte quatro horas, com indicação da conta judicial de depósito, sob pena de o ato ser caracterizado como fraude à execução, nos moldes do §3º do art. 672 do CPC e responsabilidade direta da instituição pela dívida. Neste ofício direcionado ao BM&F BOVESPA deverá constar ordem de bloqueio de investimentos realizados pelos CNPJ e CPF anexos, até o limite de oitenta milhões, estabelecendo-se, contudo, como empresas prioritárias para o bloqueio e exatamente nessa ordem as seguintes: SOMESB PATRIMONIAL LTDA - CNPJ 03.422.610/0001-71, TWMV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA – CNPJ 11.411.764/0001-96, ORGANIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE ENSINO LTDA – CNPJ 07.714.798/0001-82, PATRIUM EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA - CNPJ 11.375.905/0001-62, PATRIMONIAL LIMA DE OLIVEIRA LTDA - CNPJ 04.146.780/0001-33, CONSTRUTORA BAHIA FORTE LTDA - CNPJ 05.269.189/0001-36 e ASSOCIACAO UNIVERSITARIA SANTA URSULA, CNPJ: 33.479.965/0001-68. Não havendo valores suficientes para o bloqueio total, seguir-se a busca, na ordem preferencial em face das seguintes pessoas físicas: GERVASIO MENESES DE OLIVEIRA -

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 11914091600145110902.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 13414091600034134378.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBÉ SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601249028040.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248636257.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248608709.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

CPF 166.966.705-72, WILLIAM ROGERS LIMA DE OLIVEIRA - CPF 398.682.575-49, VANESSA NAIRA LIMA DE OLIVEIRA - CPF 641.810.735-72, MILENA LIMA DE OLIVEIRA SEIXAS – CPF 864.616.995-20, MALU DE OLIVEIRA – CPF 048.165.595-66, TATIANA LIMA DE OLIVEIRA – CPF 870.886.065-34 e RUY ADRIANO BORGES MUNIZ, CPF 464.189.546-53. Somente seguir-se-á o bloqueio em face dos demais integrantes da lista, se o valor não for suficiente para a garantia estabelecida em oitenta milhões. Por fim, constará que os dois primeiros bloqueios a ser realizados dizem respeito a TWMV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÃO LTDA e são assim identificados: a) **ISIN:** BRTWMVCC0012. **CFI:** DBVSAR. **SIGLA:** CCB – CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. **ESPÉCIE:** ZZ ESPÉCIE AUTOMÁTICA. **CATEGORIA:** D RENDA FIXA. **VALOR NOMINAL:** R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões). **DATA DE EMISSÃO:** 30.11.2011. R NOMINATIVO. **SITUAÇÃO:** ATIVO e **VENCIMENTO:** 25.11.2015.. SEM GARANTIA REAL e **COD. CETIP:** 11K00026128; b) **ISIN:** BRTWMVCC0004. **CFI:** DBVSAR. **SIGLA:** CCB – CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. **ESPÉCIE:** ZZ ESPÉCIE AUTOMÁTICA. **CATEGORIA:** D RENDA FIXA. **VALOR NOMINAL:** R\$ 9.600.000,00 (nove milhões e seiscentos mil). **DATA DE EMISSÃO:** 30.11.2011. R

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 11914091600145110902.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 13414091600034134378.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBÉ SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601249028040.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248636257.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248608709.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

NOMINATIVO. **SITUAÇÃO:** ATIVO e **VENCIMENTO:** 25.11.2015.. SEM GARANTIA REAL e **COD. CETIP:**11K00026129.. Esses investimentos e todos os demais identificados deverão ser resgatados automaticamente e os valores depositados à disposição deste juízo.

δ) **MANDADO:** No mandado deverá constar a ordem de bloqueio nos mesmo moldes acima definidos (parte grifada), a obrigação de identificação pelo gerente geral da agência ou quem o esteja representando quando da chegada do oficial de justiça, apresentando cópia da carteira de identidade ao oficial de justiça, constando, ademais, a obrigação de encaminhar imediatamente os ofícios direcionados ao setor jurídico, superintendência e diretoria geral, sob pena de responsabilidade, salvo possibilidade de fazê-lo pessoalmente o oficial de justiça. O mandado será de arresto cautelar unificado, conversível em penhora a partir da citação.

6. APÓS O TRANSCURSO DO PRAZO DE 24 HORAS SERÁ REAVALIADO O PROCESSO PARA FINS DE PROSSEGUIMENTO NA EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE ARRESTO CAUTELAR UNIFICADO CONVERSÍVEL EM PENHORA APÓS CITAÇÃO DO DEVEDOR, OBJETIVANDO PENHORA DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS ABAIXO

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 11914091600145110902.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 13414091600034134378.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBÉ SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601249028040.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248636257.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248608709.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO**

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

LISTADOS, INCLUSIVE OS BENS SITUADOS EM OUTRA LOCALIDADE, ACOMPANHADA A CARTA PRECATÓRIA DE CÓPIA DESTA DECISÃO. ANTES, PORÉM, E PARA PRESERVAR A BOA FÉ DE TERCEIROS, SERÁ FEITA UMA AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA NOS REGISTROS DE IMÓVEIS, CONSOANTE AUTORIZA O ART. 615-A DO CPC. A averbação em questão equivale a uma pré-anotação do arresto/penhora que se seguirá e pode ser determinada de ofício pelo juiz do trabalho. Será expedido um ofício ao Oficial do Cartório (um ofício para cada cartório, acompanhado de listagem dos bens relativos àquele cartório), determinado a realização da averbação premonitória, sob pena de responsabilidade, esclarecendo que os credores são beneficiários da justiça gratuita, contudo, nos termos expressos acima, o oficial do cartório deverá informar o valor das despesas que, ao final da execução, serão cobradas do devedor. Essa averbação deve ser cumprida imediatamente e no prazo de 24h. Acompanhará o ofício a lista dos devedores da execução. No que toca aos bens situados na região Metropolitana de Salvador os oficiais de justiça de Salvador realização a diligência haja vista sua essencialidade e urgência. Quanto aos bens situados em Itabuna e Salvador, o ofício será

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 11914091600145110902.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 13414091600034134378.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBÉ SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601249028040.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248636257.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248608709.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO**

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

encaminhado por meio eletrônico buscando-se colaboração do juiz diretor do fórum, ou outro magistrado da jurisdição que, assim, colaborará, contatando o oficial de justiça que está à disposição para as diligências. Os bens situados em Campos do Jordão, o ofício de averbação premonitória será encaminhado diretamente, por meio eletrônico, devendo o NAE auxiliar nessa tarefa.

7. CITAR POR EDITAL TODOS OS DEVEDORES SOLIDÁRIOS, PESSOA FÍSICA E JURÍDICA PARA QUE TENHAM CONHECIMENTO FORMAL DESSE ATO.
8. POR EDITAL DEVERÁ SER PUBLICADO INTEIRO TEOR DESSA DECISÃO.
9. **REMETER CÓPIA DA DECISÃO A SECOM PARA QUE DISPONIBILIZE LINK NO SITE DO TRT5, COM AVISO VISÍVEL DA INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE UNIFICAÇÃO DE PENHORA DOS PROCESSOS DA FTC, COM RÁPIDA EXPLICAÇÃO DE SEUS DESDOBRAMENTOS, POSSIBILITANDO CONHECIMENTO PLENO A TODOS OS INTERESSADOS DO SEU INTEIRO TEOR, INCLUSIVE, AS PLANILHAS COM IDENTIFICAÇÃO DE TODOS OS PROCESSOS JÁ INCLUÍDOS, SEM ESPECIFICAÇÃO DE VALOR,**

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 11914091600145110902](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A11914091600145110902).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 13414091600034134378](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A13414091600034134378).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBÉ SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601249028040](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601249028040).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601248636257](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601248636257).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601248608709](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601248608709).



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

NESSE CASO, PARA PROTEÇÃO DO CREDOR. ESTE ACESSO DEVERÁ ESTAR DISPONÍVEL PARA CONSULTA EM 48 HORAS E DEVERÁ PERMANECER ACESSÍVEL PELO PRAZO MÍNIMO DE 30 DIAS, PODENDO SER PRORROGADO SE HOVER NECESSIDADE.

10. CITAR TODOS OS DEVEDORES COM ENDEREÇO IDENTIFICADO EM PLANILHA ANEXA A ESTA DECISÃO. DEVERÁ O NAE ACOSTAR AOS AUTOS A PLANILHA COM OS ENDEREÇOS ATUALIZADOS DOS ENVOLVIDOS, QUE SERÁ PUBLICIZADA AOS OFICIAIS DE JUSTIÇA PELA ZELOSA DIRETORA DA CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
11. **QUANTO A SOCIEDADE MANTENEDORA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DA BAHIA LTDA E SOMESB - SOMESB PATRIMONIAL LTDA, COMO JÁ FORAM CITADOS NAS EXECUÇÕES, REALIZE-SE SIMPLES INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS.**
12. OS DOCUMENTOS CONSULTADOS DURANTE A PESQUISA PATRIMONIAL SERÃO ACOSTADOS AO PROCESSO PRINCIPAL, SALVO OS SIGILOSOS, QUE SERÃO ARRUMADOS EM VOLUME ANEXO PELO NAE E PERMANECERÃO GUARDADOS EM LOCAL PRÓPRIO.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 11914091600145110902.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 13414091600034134378.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBÉ SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601249028040.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248636257.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248608709.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO**

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

13. DEVERÃO AS VARAS DO TRABALHO CERTIFICAR NOS AUTOS DOS PROCESSOS INSERIDOS NESSE PROCEDIMENTO A UNIFICAÇÃO DE PENHORA, COM NOTIFICAÇÃO AS PARTES PARA CIÊNCIA.
14. DAR CIÊNCIA DA DECISÃO, ACOMPANHADO DE CÓPIA, À **INSTITUIÇÃO BAHIANA DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA, FACULDADE DOM PEDRO, CNPJ 05.817.107/0001-40 DA DECLARAÇÃO DE FRAUDE À EXECUÇÃO NA PROMESSA DE COMPRA E VENDA IDENTIFICADA NESTA DECISÃO E A NOVA FUCS CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ 03.635.420/0001-32, LIZ CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, CNPJ 02.407.370/0001-73.**
15. **OS BENS OBJETO DE PENHORA E ARRESTO ESTÃO LISTADOS A SEGUIR. ULTIMADOS OS ATOS DE CONSTRIÇÃO SERÁ FEITA UMA ANÁLISE DA SITUAÇÃO, PORQUANTO AINDA REMANESCEM DOIS CRÉDITOS PENDENTES DE RESTRIÇÃO: CRÉDITO DE PRECATÓRIO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E CRÉDITO RELATIVO A DESAPROPRIAÇÃO DE FAZENDA DO GRUPO.**

A) SALVADOR

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 11914091600145110902](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A11914091600145110902).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 13414091600034134378](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A13414091600034134378).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBÉ SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601249028040](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601249028040).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601248636257](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601248636257).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601248608709](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601248608709).

150



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

- MARCA FTC, COM IMEDIATO REGISTRO NO INSTITUTO DE MARCAS E PATENTES.

- VEÍCULOS APREENDIDOS PELA POLÍCIA FEDERAL NA OPERAÇÃO JALECO BRANCO, já tendo sido encaminhado ofício para melhor informação da situação desses bens.

- Terreno urbano, pertencente à TWMV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ 11.411.764/0001-96, com área 142.977,93m², localizado na Av. Luís Viana Filho (Av. Paralela), Patamares, Salvador, BA. Dados do registro do imóvel: 7º Ofício do Registro de imóveis, matrícula 17.287, data 18/07/2002, inscrita no censo imobiliário sob o nº 385.331-4. Registro de indisponibilidade: conforme ofício 157/2014, datado de 23/04/2014, referente ao processo 0000213-67.2011.5.05.0030 RTOrd;

- Terreno urbano, pertencente à TWMV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ 11.411.764/0001-96, com área 5.600,91m², localizado na Av. Luís Viana Filho (Av. Paralela), Patamares, Salvador, BA. Dados do registro do imóvel: 7º Ofício do Registro de imóveis, matrícula 40.391, ficha 01F, data 28/09/2012, inscrita no censo imobiliário sob o nº 680.430-6. Indisponibilidade: conforme ofício 157/2014, datado de 23/04/2014, referente ao processo 0000213-67.2011.5.05.0030 RTOrd;

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 11914091600145110902](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A11914091600145110902).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 13414091600034134378](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A13414091600034134378).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBÉ SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601249028040](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601249028040).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601248636257](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601248636257).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601248608709](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601248608709).



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

- Terreno urbano, pertencente à TWMV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ 11.411.764/0001-96, com área 15.680,81m², localizado na Av. Luís Viana Filho (Av. Paralela), Patamares, Salvador, BA. Dados do registro do imóvel: 7º Ofício do Registro de imóveis, matrícula 37.679, data 12/09/2011, inscrita no censo imobiliário sob o nº 680.431-4. Indisponibilidade: conforme ofício 157/2014, datado de 23/04/2014, referente ao processo 0000213-67.2011.5.05.0030 RTOrd;

- Apartamento, pertencente à PEDRO DALTRO GUSMÃO DA SILVA, CPF 020.255.905-04, área da unidade 239m², localizado na Rua Carmen Miranda, 52, Ed. Recanto dos Sabiás, AP. 1001, Pituba, Salvador, BA. Dados do registro do imóvel: 6º Ofício do Registro de imóveis, matrícula 48.792, data 01/07/2008, inscrita no censo imobiliário sob o nº 298.599.3;

- Apartamento, pertencente à VANESSA NAIRA LIMA DE OLIVEIRA, CPF 641.810.735-72, área da unidade 447m², localizado na Av. Santa Luzia, 379, Bloco A, AP. 802, Ed. Lucy Billian, Condomínio Chácara Suíça, Horto Florestal, Salvador, BA. Dados do registro do imóvel: 3º Ofício do Registro de imóveis, matrícula 76626, data 26/04/1999, inscrita no censo imobiliário sob o nº 524.030-1;

- Apartamento, pertencente à TATIANA LIMA DE OLIVEIRA, CPF 870.886.065-

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 11914091600145110902](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A11914091600145110902).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 13414091600034134378](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A13414091600034134378).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBÉ SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601249028040](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601249028040).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601248636257](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601248636257).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601248608709](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601248608709).



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

34, área da unidade 454m², localizado na Av. Sete de Setembro, 2252, Ed. Mansão Professor José Silveira, AP. 201, Vitória, Salvador, BA. Dados do registro do imóvel: 1º Ofício do Registro de Imóveis, matrícula 36.325, data 13/02/1998, inscrita no censo imobiliário sob o nº 65270-9;

- Apartamento, pertencente à MILENA LIMA DE OLIVEIRA SEIXAS, CPF 864.616.995-20, área da unidade 276,67m², localizado na Av. Sete de Setembro, 321/323, AP. 2001, Ed. Mansão Arthur Moreira Lima, Vitória, Salvador, BA. Dados do registro do imóvel: Cartório do 12º Ofício de Notas, livro 0358-E, folha 002, ordem 229704 (escritura pública de venda e compra) e registrado no Cartório de 1º Ofício do Registro de Imóveis e Hipotecas, matrícula 44.935, data 28/01/2010, inscrita no censo imobiliário sob o nº 522.022-0. Incorporação de imóvel para integralização de capital social da MM PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ 14.543.924/0001-49 em 15/02/2012;

- Apartamento, pertencente à MM PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ 14.543.924/0001-49, área da unidade 243,45m², localizado na Av. Luísa Viana Filho, s/nº, AP. 504, Torre 5, Ed. Belle Air, Le Parc Residential Resort, Paralela, Salvador, BA. Dados do registro do imóvel: Cartório de 7º Ofício do Registro de Imóveis, matrícula 40.208, ficha 01F, data 31/08/2012, inscrita no censo imobiliário sob o nº 682.280-0.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 11914091600145110902.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 13414091600034134378.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBÉ SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601249028040.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248636257.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248608709.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

- Apartamento, pertencente à DAVID COHEN, CPF 162.797.605-10, área total de 168m², localizado na Rua Araújo Pinho, 421, Canela, Salvador, BA. Dados do registro do imóvel: 1º Ofício do Registro de Imóveis, matrícula 42.809, data 27/11/2006, inscrita no censo imobiliário sob o nº 615.015-2;
- Apartamento, área total da unidade 641,8021m², localizado na Av. Sete de Setembro, 2354, AP. 2901, Ed. Mansão Margarida Costa Pinto, Vitória, Salvador, BA. Dados do registro do imóvel: Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis e Hipotecas, matrícula 31606 (Av-11-31606), data 28/01/2010, inscrita no censo imobiliário sob o nº 608630-6.

B) MATA DE SÃO JOÃO

- Imóvel residencial, pertencente à SOCIEDADE MANTENEDORA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DA BAHIA LTDA, CNPJ 03.422.610/0001-71, com área total 963,00m², localizada no Condomínio Farol do Forte, Quadra 01, Lote 14, Praia do Forte, Mata de São João, BA. Dados do registro do imóvel: Cartório do 5º Ofício de Notas, livro 0937, folha 002, ordem 002814 (escritura pública de venda e compra com cessão de direitos) e registrado no Cartório de 1º Ofício do Registro de Imóveis e Hipotecas, matrícula 16.235, data 14/10/2008. Inscrição no cadastro imobiliário municipal nº 16.996. Incorporação de imóvel para integralização de capital social da TWMV EMPREENDIMENTOS E

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 11914091600145110902](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A11914091600145110902).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 13414091600034134378](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A13414091600034134378).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBÉ SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601249028040](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601249028040).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601248636257](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601248636257).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601248608709](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601248608709).



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

**PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ 11.411.764/0001-96 em 14/04/2004.
CONSTAR NA CPE QUE O BEM FOI OBJETO DE DECLARAÇÃO DE
FRAUDE À EXECUÇÃO, DEVENDO SER REGISTRADA A PENHORA NÃO
OBSTANTE O DESCOMPASSO NO NOME DO PROPRIETÁRIO.**

C) ITAPARICA

- Casa residencial, pertencente à KARINA MELO GUSMÃO DA SILVA, CPF 799.292.815-68 e a DAVID MELO GUSMÃO DA SILVA, CPF 949.228.965-20, com área total 977m², área construída 140m², localizada no Lote 47, Quadra C, Loteamento Alameda Cruzeiro, Barra do Gil, Vera Cruz, BA. Dados do registro do imóvel: 6º Ofício do Registro de imóveis, matrícula 16.055, data 01/09/2006, inscrita no censo imobiliário sob o nº 90590-00200.

D) FEIRA DE SANTANA

- Área de terra, pertencente à TRANSPORTADORA WR LTDA, CNPJ 02.456.142/0001-93, com 50.000m², situada na Estrada de Jaíba, Feira de Santana, BA. Dados do registro do imóvel: 1º Ofício do Registro de Imóveis, matrícula 34.487, data 18/06/2001, inscrição municipal nº 01.10.214.1356.001.

E) ITABUNA

- Área de terra, pertencente à TWMV EMPREENDIMENTOS E

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 11914091600145110902.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 13414091600034134378.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBÉ SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601249028040.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248636257.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248608709.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ 11.411.764/0001-96, designado pelo lote 01, com 4.211,40m², situado à Rua Tertuliano Guedes de Pinho, s/n, Itabuna, BA. Dados do registro do imóvel: 1º Ofício do Registro de Imóveis e Hipotecas de Itabuna, matrícula 26.005, data 06/05/2011. Inscrita no cadastro municipal sob o nº 01026781000001. Indisponibilidade: conforme ofício 158/2014, datado de 23/04/2014, referente ao processo 0000213-67.2011.5.05.0030 RTOrd;

- Área de terra, pertencente à CONSTRUTORA BAHIA FORTE, CNPJ 11.411.764/0001-96, designado pelo lote 02, com 22.621,70m², situado à Rua Tertuliano Guedes de Pinho, s/n, Itabuna, BA. Dados do registro do imóvel: 1º Ofício do Registro de Imóveis e Hipotecas de Itabuna, matrícula 26.006, data 06/05/2011. Inscrita no cadastro municipal sob o nº 01026781050001. Indisponibilidade: conforme ofício 158/2014, datado de 23/04/2014, referente ao processo 0000213-67.2011.5.05.0030 RTOrd;

- Área de terra, pertencente à CONSTRUTORA BAHIA FORTE, CNPJ 11.411.764/0001-96, designado pelo lote 03, com 21.664,83m², situado à Rua Tertuliano Guedes de Pinho, s/n, Itabuna, BA. Dados do registro do imóvel: 1º Ofício do Registro de Imóveis e Hipotecas de Itabuna, matrícula 26.007, data 06/05/2011. Inscrita no cadastro municipal sob o nº 01026781100001. Indisponibilidade: conforme ofício 158/2014, datado de 23/04/2014, referente ao

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 11914091600145110902](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A11914091600145110902).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 13414091600034134378](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A13414091600034134378).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBÉ SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601249028040](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601249028040).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601248636257](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601248636257).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601248608709](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601248608709).



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

processo 0000213-67.2011.5.05.0030 RTOrd;

- Área de terra, pertencente à TWMV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ 11.411.764/0001-96, designado pelo lote 04, com 19.749,64m², situado à Rua Tertuliano Guedes de Pinho, s/n, Itabuna, BA. Dados do registro do imóvel: 1º Ofício do Registro de Imóveis e Hipotecas de Itabuna, matrícula 26.008, data 06/05/2011. Inscrita no cadastro municipal sob o nº 01026781150001;

- Área de terra, pertencente à CONSTRUTORA BAHIA FORTE, CNPJ 11.411.764/0001-96, designado pelo lote 05, com 21.374,68m², situado à Rua Tertuliano Guedes de Pinho, s/n, Itabuna, BA. Dados do registro do imóvel: 1º Ofício do Registro de Imóveis e Hipotecas de Itabuna, matrícula 26.009, data 06/05/2011. Inscrita no cadastro municipal sob o nº 01026781120001. Indisponibilidade: conforme ofício 158/2014, datado de 23/04/2014, referente ao processo 0000213-67.2011.5.05.0030 RTOrd;

F) LAURO DE FREITAS

- Imóvel pertencente à JOSE ANTONIO DE ALMEIDA SOUZA, CPF 041.643.935-72, com 94,54m² de área total, localizado na Rua Capelão, 1112, Areia Branca, Lauro de Freitas, BA. Dados do imóvel: Inscrita no cadastro municipal sob o nº 40493011120000.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 11914091600145110902](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A11914091600145110902).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 13414091600034134378](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A13414091600034134378).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBÉ SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601249028040](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601249028040).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601248636257](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601248636257).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601248608709](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601248608709).



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

- Imóvel localizado na Rua Arlete Souza Costa, Quadra X, Lote 55, Loteamento Miragem, Buraquinho, Lauro de Freitas, BA. Dados do imóvel: Inscrita no cadastro municipal sob o nº 40798000630000.

G) CAMAÇARI

- Imóvel com 42.899,69m², pertencente à CONSTRUTORA BAHIA FORTE LTDA, CNPJ 05.269.189/0001-36, localizado no Distrito de Monte, em Estrada Barra de Jaquipe - Monte Gordo, Camaçari, BA, CEP: 41.825-000. Dados do imóvel: Inscrita no cadastro municipal sob o nº 0000039514.

H) CAMPOS DO JORDÃO

- Lote urbano de nº 171, com 1.150m², pertencente à GERVÁSIO MENESES DE OLIVEIRA, CPF 166.966.705-72. Localizado no Loteamento Alto do Capivari, em Capivari, Campos do Jordão, SP. Dados do registro do imóvel: 12º Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo, nº 1.805, páginas 343/346, matrícula nº 2.314, inscrita pela municipalidade sob o nº 21260090;

- Lote urbano de nº 182, com 1.026m², pertencente à GERVÁSIO MENESES DE OLIVEIRA, CPF 166.966.705-72. Localizado no Loteamento Alto do Capivari, em Capivari, Campos do Jordão, SP. Dados do registro do imóvel: 12º Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo, nº 1.805, páginas 343/346, matrícula nº 2.325, inscrita pela municipalidade sob o nº 21260120.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 11914091600145110902](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A11914091600145110902).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 13414091600034134378](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A13414091600034134378).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBÉ SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601249028040](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601249028040).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601248636257](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601248636257).

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10114091601248608709](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10114091601248608709).



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

Destarte, cumpridos tais atos e tornada pública a decisão, considerando-se a relevância deste procedimento e o fato de atingir processos trabalhistas em diversas varas da capital e do interior do Estado, havendo interesse de qualquer magistrado em subscrevê-la, poderá fazê-lo por solicitação direta à Central de Execução e Expropriação, no prazo de 48h, de pronto relembrando que isso não afetará a responsabilidade da Central de Execução e Expropriação quanto aos atos praticados, inclusive, processamento do procedimento de penhora unificada a partir de então.

ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ

Juíza Coordenadora da Central de Execução e Expropriação

MARIA DE FÁTIMA CARIBÉ SEIXAS

Juíza Auxiliar da Central de Execução e Expropriação

JÚLIO CÉSAR MASSA

Juiz Auxiliar da Central de Execução e Expropriação

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 11914091600145110902.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 13414091600034134378.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBÉ SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601249028040.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248636257.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248608709.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO**

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RT
PROCESSO PRINCIPAL DO PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA
DO GRUPO FTC

MARIA DAS GRAÇAS ANTUNES VARELA

Juíza Titular da 28ª Vara do Trabalho

MÔNICA SAPUCAIA

Juíza Titular da Vara do Trabalho de Feira de Santana

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 18:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 11914091600145110902.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 13414091600034134378.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 14:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE FÁTIMA CARIBÉ SEIXAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601249028040.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DA GRAÇA B.DE A. DE ANTUNES VARELA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248636257.

Firmado por assinatura digital em 16/09/2014 09:37 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091601248608709.

160